Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2483 - 21 DE OUTUBRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO	PÁGINAS 02 A 04
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 05 A 213
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 214 A 228
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	PÁGINAS 229 E 230
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 231 A 233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU	PÁGINA 234
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 235 A 239
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 240 A 358
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINAS 359 A 369
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS	PÁGINAS 370 A 375
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 376 A 390
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 391 E 392
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 393 A 395



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.

LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151

Assinado de forma digital por LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151
Dados: 2026.10.21 18:19:03 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE SESSÃO (ELEIÇÃO MESA DIRETORA - BIÊNIO 2026)

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Dom Basílio
Praça Almir Públio de Castro–26-DomBasílio-Ba
CNPJ Nº. 63.189.179/0001-97

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO, DESTINADA À ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2027/2028

Aos **07 (sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis**, às **16h00min (dezesseis horas)**, no Plenário da Câmara Municipal de Dom Basílio, Estado da Bahia, situado na Praça Almir Públio de Castro, nº 26, Centro, nesta cidade, realizou-se a **26ª Sessão Ordinária do segundo período legislativo**, destinada à eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o biênio 2027/2028, em conformidade com o Edital de Convocação e as disposições do Regimento Interno. Inicialmente, os Senhores Vereadores assinaram o Livro de Presença, pela ordem, registrando-se a presença dos Excelentíssimos Senhores Luiz Eugênio Caires Santos, Zilmar Coelho Chaves, José Alberto de Lima Souza, João Marcos Almeida Oliveira, Gelson Caires da Silva, Lourival de Jesus Neves, Zorizeth Oliveira Pires, Gonçalo Ferreira Santana e João Edmilson Chaves de Queiróz. Estando na hora regimental e com número legal o Senhor Presidente, cumprimentou aos presentes, agradeceu a presença de cada vereador e conduzindo a proteção de Deus, declarou aberta a sessão. Na sequência, pela Secretaria da Câmara, foi realizada a leitura do Expediente, que constou: Leitura do Salmo Bíblico nº 136. Leitura da ata da sessão anterior, a qual, após lida, discutida, foi aprovada por unanimidade dos presentes. Dando continuidade o presidente vereador Luiz Eugênio Caires Santos, concedeu o uso da fala aos vereadores, que utilizaram na seguinte ordem: O vereador José Alberto de Lima Souza, cumprimentou a todos os presentes, parabenizando a população de Dom Basílio pelo comparecimento nas urnas, destacando que cabe a cada um cobrar do seu candidato os investimentos a nosso município, lamentando a situação da saúde em relação ao ocorrido de falta de energia no hospital onde deixou em risco muitas vidas. O vereador João Marcos Almeida Oliveira, cumprimentou a todos os presentes, destacando que hoje ante a eleição da Mesa Diretora, deseja boa sorte ao presidente eleito, destacou a necessidade de melhorias na iluminação pública, afirmando que o povo não acredita nas desculpas de processo de licitação, lamentando que ele não pode fazer estas trocas de lâmpadas por conta própria, visto que no passado chegou a ser processado por ter ajudado a comunidade. O vereador Gelson Caires da Silva, cumprimentou a todos os presentes, ressaltando os resultados das eleições nacionais e estaduais, destacando que o município de Dom Basílio está bem representado, lamentando o resultado Federal, lastimando a ausência no próximo pleito do Deputado Federal Waldenor que merecia ter vencido, quanto a fala do vereador José Alberto, afirma ter ficado surpreso com a informação de falta de energia no hospital, parabenizando o trabalho do presidente Luiz na presidência desta casa. O vereador Lourival de Jesus Neves, cumprimentou a todos os presentes, agradece a Deus por mais uma sessão com saúde, parabenizando a população de Dom Basílio pela presença nas urnas, lamentando os resultados de Waldenor e do Presidente Lula. O Vereador Gonçalo Ferreira Santana, cumprimentou a todos os presentes, agradece a cada um morador das comunidades em que visitou e atendeu ao seu pedido de apoio ao seu candidato, parabenizando a todos os eleitos, lamentando a ausência de Waldenor na Câmara Federal no próximo pleito. O vereador Zilmar Coelho Chaves, cumprimentou a todos os presentes, parabenizando todos os candidatos eleitos na nossa Bahia, que cada voto seja reconhecido com mais investimento e benefícios para nossa população, lamentando que alguns resultados não foram os esperados. A Vereadora Zorizeth Oliveira

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Dom Basílio
Praça Almir Públio de Castro–26-DomBasílio-Ba
CNPJ Nº. 63.189.179/0001-97

Pires, cumprimentou a todos os presentes, parabeniza toda a população de Dom Basílio por ter comparecido nas urnas, agradece cada um pelo apoio dado ao seu candidato a deputado Waldenor Pereira que tanto ajudou nosso município em todos os setores, ressaltando que o projeto de saneamento básico foi de autoria do deputado Waldenor que será aplicado em nosso município, convidando a todos para os festejos de Nossa Senhora Aparecida em Lençóis e para a Missa na comunidade de Jatobá para os festejos de Nossa Senhora do Rosário. O vereador João Edmilson Chaves de Queiroz, cumprimentou a todos os presentes, agradece a cada um pela votação expressiva na deputada Ivana Bastos, em especial deixando o seus agradecimentos em conjunto com o Secretário de Saúde Valmor Félix pela expressiva votação dada ao deputado Jorge Solla que tanto investe na nossa cidade, afirmando que o povo de Dom Basílio reconheceu o seu trabalho destacando que todas as casas onde visitou foi bem recebido, lamentando que ficou sem visitar algumas regiões por questões políticas e em respeito e fidelidade ao seu grupo. Dando prosseguimento aos trabalhos e em razão da sessão ter como finalidade específica a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, assumiu a Presidência o vereador mais idoso dos presentes o Senhor Vereador Zilmar Coelho Chaves, que confirmou a presença dos vereadores e a existência de quórum regimental, declarando iniciado o processo de eleição da Mesa. Em seguida, o Senhor Presidente determinou à Secretaria da Casa que procedesse à leitura do **Edital de Convocação para a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Basílio para o biênio 2027/2028**, devidamente publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal. Concluída a leitura, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes acerca do procedimento a ser observado para a realização do pleito, informando que a Mesa Diretora será composta pelos cargos de **Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário**, observadas as disposições do Regimento Interno. Na sequência, procedeu-se à verificação das chapas regularmente inscritas, tendo constatado a apresentação de **CHAPA ÚNICA**, composta pelos seguintes candidatos: **Presidente:** Vereador **Luiz Eugênio Caires Santos**; **Vice-Presidente:** Vereador **Zilmar Coelho Chaves**; **1ª Secretária:** Vereadora **Zorizeth Oliveira Pires**; **2º Secretário:** Vereador **Lourival de Jesus Neves**. Após a apresentação da chapa, o Senhor Presidente esclareceu as regras do procedimento eleitoral, especialmente quanto à forma de votação, à apuração dos votos e ao quórum exigido para a eleição, em conformidade com as disposições regimentais. Em seguida, foi iniciada a votação, observando-se o procedimento estabelecido no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encerrada a votação, procedeu-se à apuração dos votos, tendo atuado como escrutinadores os Senhores Vereadores **João Edmilson Chaves de Queiróz** e **João Marcos Almeida Oliveira**. Concluída a apuração, o Senhor Presidente anunciou o seguinte resultado: **CHAPA ÚNICA – 07 (sete) votos; 02 (dois) votos brancos; 00 (zero) votos nulos, totalizando 09 (nove) votos**. Diante do resultado apurado e constatado o cumprimento das exigências regimentais, o Senhor Presidente **proclamou eleita a CHAPA ÚNICA**, ficando constituída a **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Basílio para o biênio 2027/2028**, da seguinte forma: **Presidente:** Vereador **Luiz Eugênio Caires Santos**; **Vice-Presidente:** Vereador **Zilmar Coelho Chaves**; **1ª Secretária:** Vereadora **Zorizeth Oliveira Pires**; **2º Secretário:** Vereador **Lourival de Jesus Neves**. Na oportunidade, o Senhor Presidente proclamou oficialmente o resultado da eleição, registrando que os membros eleitos exercerão seus respectivos cargos no **biênio 2027/2028**, com início do mandato em **01 de janeiro de 2027**, na forma estabelecida no Edital de Convocação e nas disposições regimentais. E para fins de

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Dom Basílio
Praça Almir Públio de Castro–26-DomBasílio-Ba
CNPJ Nº. 63.189.179/0001-97

registro/publicação desta ata fica consignado a qualificação dos membros eleitos da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio de 2027/2028: **Luiz Eugênio Caires Santos**, brasileiro, servidor público, divorciado, inscrito no CPF sob nº 624.471.735-04, filho de José Caires Santos e Aparecida Caires Santos, residente e domiciliado na Praça Oldack Neves, 88, Centro, Dom Basílio/BA (CEP 46165-000); **Zilmar Coelho Chaves**, brasileiro, lavrador, inscrito no CPF sob nº 325.323.005-82, filho de José Ernesto Chaves e Sebastiana da Silva Chaves, casado no regime da comunhão parcial de bens com Creuza Aparecida Alves da Silva, brasileira, lavradora, inscrita no CPF 937.426.495-15, residentes e domiciliado na Comunidade de Itapicuru, zona rural de Dom Basílio/BA (CEP 46165-000); **Zorizeth Oliveira Pires**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 037.989.185-97, filha de Ana Maria Oliveira Pires e Geraldo Oliveira Pires, residente e domiciliada na Comunidade de Lençóis, zona rural de Dom Basílio/BA (CEP 46165-000) e **Lourival de Jesus Neves**, brasileiro, lavrador, inscrito no CPF 778.546.675-00, filho de Maria Rosa de Jesus e Gonçalo Ferreira Neves, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Maria Aparecida Silva Neves, brasileira, lavradora, inscrita no CPF sob nº 007.845.205-85, residentes e domiciliados na Comunidade de Boa Vista, zona rural de Dom Basílio/BA (CEP 46165-000). Facultada a palavra aos Senhores Vereadores, todos os parlamentares presentes fizeram uso da palavra, manifestando-se acerca do processo eleitoral e desejando êxito à Mesa Diretora eleita no exercício de suas atribuições durante o próximo biênio. Não havendo outras manifestações ou matérias a serem tratadas, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, (Zorizeth Oliveira Pires) **Zorizeth Oliveira Pires**, 1ª Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pela Mesa Diretora e pelos demais Vereadores que assim desejarem.

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL-BAHIA

Lagoa Real – BAHIA
2026

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL – BAHIA

Nº 001 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"*Dá nova redação à Lei Orgânica do Município de Lagoa Real – Bahia para adequações à legislação vigente*".

SUMÁRIO

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL
CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES MUNICIPAIS
CAPÍTULO IV
DOS BENS MUNICIPAIS
CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE Lagoa Real
CAPÍTULO VI
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TÍTULO III
DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DOS AGENTES POLÍTICOS
Seção I
Disposições Gerais
Seção II
Das Infrações Político-Administrativas
Subseção Única
Do Processo de Cassação do Mandato de Agente Político pela Câmara Municipal

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL
TÍTULO IV
DOS ATOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DA PUBLICAÇÃO
CAPÍTULO II
DA FORMA
TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
Disposições Gerais
Seção II
Da Câmara Municipal
Seção III
Dos Vereadores
Subseção I
Disposições Gerais
Subseção II
Das Vedações
Subseção III
Da Perda do Mandato
Subseção IV
Das Licenças
Subseção V
Da Convocação de Suplentes
Subseção VI
Da Posse
Subseção VII

Da Eleição da Mesa

Subseção VIII

Das Atribuições da Mesa Diretora

Seção IV

Do Presidente da Câmara Municipal

Seção V

Das Comissões

Seção VI

Das Sessões Legislativas

Seção VII

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposições Gerais

Subseção II

Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Subseção III

Das Leis

Seção VIII

Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) Municipal

Subseção I

Da Substituição do(a) Prefeito(a)

Subseção II

Das Licenças

Subseção III

Das Incompatibilidades

Subseção IV

Dos Direitos

Subseção V

Das Responsabilidades

Subseção VI

Da Extinção do Mandato

Seção II

Dos(as) Secretários(as) Municipais

Seção III

Da Procuradoria-Geral do Município

Seção IV

Da Guarda Municipal

CAPÍTULO III

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Disposições Gerais

Seção II

Da Transição do Poder Executivo

Seção III

Da Transição do Poder Legislativo

TÍTULO VI

DA ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO VII

DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ESPACIAL

Seção I

Disposições Gerais

Seção II

Da Função Social da Propriedade

Seção III

Do Planejamento Municipal

Seção IV

Do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano

Seção V

Dos Loteamentos

CAPÍTULO III

DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CAPÍTULO IV

DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO V

DO FOMENTO AO TURISMO

CAPÍTULO VI

DA AGRICULTURA E DA CRIAÇÃO DE ANIMAL

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II

DA SAÚDE

CAPÍTULO III

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Seção I

Da Educação

Seção II

Da Cultura

Seção III

Do Desporto e Lazer

CAPÍTULO V

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM, DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Disposições Gerais

Seção II

Das Associações

Seção III

Das Cooperativas

CAPÍTULO VII

DO SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO VIII

DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO IX

DA HABITAÇÃO

CAPÍTULO X

DA MULHER

CAPÍTULO XI

DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

TÍTULO IX

DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA E DESPESA E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II

DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

CAPÍTULO III
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
Seção Única
Dos Impostos Municipais
CAPÍTULO IV
DO PREÇO PÚBLICO
CAPÍTULO V
DA RECEITA E DA DESPESA
CAPÍTULO VI
DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Emendas aos Projetos Orçamentários
Seção II
Do Orçamento Impositivo
Seção III
Das Vedações Orçamentárias
Seção IV
Da Execução Orçamentária
Seção V
Dos Prazos
Seção VI
Da Organização Contábil
TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo de LAGOA REAL, membros do Poder Legislativo deste Município, no pleno exercício dos poderes conferidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, afirmando a autonomia política e administrativa do Município como integrante da Federação Brasileira, unidos indissoluvelmente pelos mais elevados propósitos de preservar o Estado de Direito, o culto perene à liberdade, a democracia participativa e a justiça como valores supremos da sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito, fundada na harmonia social e sob a proteção de DEUS, aprovamos e a Mesa Diretora promulga esta LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Município de Lagoa Real, integrante do Estado da Bahia e, de forma indissociável, da República Federativa do Brasil, constitui-se, no âmbito do Estado Democrático de Direito, como entidade federativa dotada de autonomia política, administrativa e financeira, com a finalidade de promover, em seu território e no âmbito de sua competência, o desenvolvimento local, orientado pela construção de uma sociedade livre, justa e solidária, fundada na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, no pluralismo político e no exercício democrático do poder, diretamente pelo povo ou por meio de seus representantes eleitos, conforme disposto nesta Lei Orgânica, na Constituição do Estado da Bahia e na Constituição Federal.

§ 1º. A atuação do Município se estende a todo o seu território, sem discriminação ou privilégio entre distritos, bairros, povoados, grupos sociais ou indivíduos, orientando-se pela promoção do bem comum, pela redução das desigualdades sociais e regionais e pela eliminação de preconceitos e quaisquer formas de discriminação.

§ 2º. A autonomia municipal manifesta-se, especialmente, nas seguintes prerrogativas:

I – elaboração, promulgação e revisão de sua Lei Orgânica, observando os princípios estabelecidos nas Constituições Estadual e Federal;

II – escolha, mediante sufrágio universal e voto direto e secreto do qual participarão os eleitores regularmente inscritos no Município, do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Vereadores(as);

III – organização dos seus Poderes e da sua estrutura administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei Orgânica, na Constituição do Estado da Bahia e na Constituição da República, é vedada a delegação de competências entre os Poderes, sendo igualmente vedado a quem detenha função em um deles exercer atribuições inerentes ao outro.

Art. 3º A organização e a atuação do Município observarão os seguintes princípios e diretrizes fundamentais:

I – fortalecimento da democracia como prática institucional e comunitária;

II – soberania popular e efetiva participação cidadã nos processos decisórios;

III – transparência da gestão pública e controle social das ações governamentais;

IV – respeito à autonomia e à legitimidade de atuação das organizações sociais e movimentos populares;

V – planejamento sistemático e racional das políticas públicas;

VI – afirmação plena da autonomia municipal, nos termos da Constituição;

VII – articulação cooperativa com os demais entes da Federação;

VIII – promoção e defesa da cidadania;

IX – valorização da dignidade da pessoa humana;

X – acolhimento e tratamento igualitário a todos que, sob o império da legalidade, se estabeleçam no território municipal;

XI – promoção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

XII – proteção e uso sustentável do território, dos recursos naturais e do meio ambiente;

XIII – salvaguarda do patrimônio histórico e cultural da população local;

XIV – garantia do pluralismo político como expressão da diversidade democrática.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 4º São objetivos fundamentais do Município de Lagoa Real:

I – fomentar o desenvolvimento local e regional, de forma harmônica e sustentável;

II – cooperar com o progresso estadual e nacional, sempre que presente o interesse local;

III – promover políticas públicas voltadas à erradicação da pobreza e da exclusão social, com foco na redução das desigualdades entre as zonas urbana e rural;

IV – assegurar o pleno exercício dos direitos de cidadania e das liberdades fundamentais;

V – garantir a proteção e preservação do meio ambiente, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

VI – adotar medidas preventivas e mitigadoras da poluição, promovendo a redução da geração de resíduos sólidos nos processos produtivos, estruturando sistemas de coleta

seletiva e logística reversa, incentivando pesquisas voltadas a tecnologias ambientalmente sustentáveis;

VII – colaborar para a efetivação da função social da propriedade, apoiando, quando cabível, projetos de reforma agrária de iniciativa dos demais entes federativos, bem como programas habitacionais populares de interesse social, nos termos da lei;

VIII – preservar e valorizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

IX – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, com especial atenção ao potencial do turismo;

X – assegurar à população o acesso universal e igualitário aos serviços públicos essenciais, prestados de forma direta ou indireta, no âmbito da circunscrição administrativa em que residam;

XI – garantir, em regime de cooperação com os demais entes federativos e com a participação da sociedade civil, a efetividade dos direitos sociais, notadamente à educação, à saúde, ao trabalho, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade, à infância e à pessoa idosa, bem como à assistência aos desamparados;

XII – promover condições dignas de existência à população, orientando a Administração Pública Municipal pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência e descentralização, com efetiva participação popular na formulação e controle das decisões governamentais;

XIII – assegurar o exercício da soberania popular por meio do sufrágio universal e do voto direto e secreto, com igual valor para todos, bem como por instrumentos de democracia participativa, tais como plebiscito, referendo, consulta popular, iniciativa legislativa popular e fiscalização direta da atuação administrativa e financeira do Poder Público municipal;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

XIV – velar pela observância das Constituições Federal e Estadual, desta Lei Orgânica e das normas infraconstitucionais de todos os níveis da Federação;

XV – garantir o acesso universal, equânime e não discriminatório aos bens, serviços públicos e condições materiais indispensáveis à dignidade da pessoa humana, vedadas quaisquer formas de distinção por origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião ou qualquer outro fator excludente.

Parágrafo único. O Município de Lagoa Real buscará a integração econômica, política, social e cultural com as populações dos municípios vizinhos.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 5º É vedada qualquer forma de discriminação ou privilégio em razão de origem, idade, etnia, cor, sexo, identidade de gênero, religião, estado civil, condição econômica ou social, orientação sexual, ou, ainda, por deficiência física, sensorial ou mental.

Art. 6º É assegurada a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo-se o livre exercício dos cultos religiosos e o respeito às respectivas liturgias, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º O Município assegurará, a qualquer pessoa que o requeira, o acesso às informações de seu interesse particular, bem como às de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilização do agente público que injustificadamente o impedir.

§ 1º. Todos têm o direito de acesso gratuito às informações constantes de registros e bancos de dados públicos municipais que lhes digam respeito, inclusive quanto à finalidade de tais registros, podendo, mediante requerimento escrito, exigir sua retificação ou atualização.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 2º. É vedado o registro de dados relativos a convicções filosóficas, políticas ou religiosas, à filiação partidária ou sindical, ou a aspectos da vida íntima e privada, salvo quando utilizados para fins estatísticos de forma anonimizada e não individualizada.

Art. 8º As omissões dos agentes do Poder Público que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas na esfera administrativa, sob pena de responsabilidade da autoridade competente, no prazo máximo de trinta dias, após requerimento do interessado, sem prejuízo da utilização de medidas judiciais.

§ 1º. São gratuitos todos os atos indispensáveis ao exercício da cidadania.

§ 2º É vedada a exigência de garantia de instância para os procedimentos referidos neste artigo, sendo assegurados, independentemente da cobrança de taxas, os seguintes direitos:

I – de petição e representação aos Poderes Públicos, visando à defesa de direitos ou à repressão de ilegalidades e/ou abusos de poder;

II – de obtenção de certidões nas repartições públicas municipais, para a defesa de direitos e para esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos da lei.

Art. 9º O Município assegurará, no limite de sua competência constitucional e observadas as normas infraconstitucionais aplicáveis:

I – a liberdade de associação profissional e sindical;
II – o direito de greve, cabendo aos trabalhadores da iniciativa privada deliberar sobre sua deflagração e sobre os interesses que pretendam proteger por seu intermédio.

Art. 10. O Município envidará esforços, no âmbito de sua competência e respeitados os limites orçamentários e financeiros, para assegurar à criança, ao adolescente e à pessoa idosa, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à vida, à moradia, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e

à primazia no recebimento de proteção e socorro, protegendo-os contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.

Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos, o Município buscará estabelecer parcerias com os demais entes federados e com entidades da sociedade civil organizada, priorizando, em relação a estas, aquelas de natureza filantrópica.

Art. 11. O Município buscará assegurar, no exercício de suas atribuições e conforme as disponibilidades orçamentárias e financeiras, às pessoas com deficiência, a plena inserção na vida econômica e social e o desenvolvimento integral de suas capacidades, garantindo-lhes acesso à educação especializada, saúde, trabalho, esporte, lazer e condições de vida compatíveis com a dignidade da pessoa humana.

Art. 12. Os direitos e garantias assegurados por esta Lei Orgânica não excluem outros previstos na Constituição da República, na Constituição do Estado da Bahia, na legislação infraconstitucional vigente, nos princípios que delas decorrem, bem como nos tratados e convenções internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 13. O Município de Lagoa Real, integrante da divisão político-administrativa do Estado da Bahia, constitui-se em pessoa jurídica de direito público interno, dotada de autonomia política, administrativa e financeira, exercida nos termos da presente Lei Orgânica, promulgada pelo Poder Legislativo local, e das demais normas que adotar em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Constituição do Estado da Bahia.

§ 1º. A sede do Município localiza-se na cidade de Lagoa Real, onde se situam os órgãos centrais da administração municipal.

§ 2º. O território municipal compreende os limites tradicionalmente reconhecidos, definidos por documentos históricos, atos normativos e decisões judiciais.

§ 3º. A integridade territorial do Município será preservada, admitindo-se sua alteração apenas mediante o cumprimento das exigências estabelecidas na Constituição Federal e na legislação do Estado da Bahia.

Art. 14. Constituem símbolos oficiais do Município de Lagoa Real o Brasão, a Bandeira e o Hino, além de outros estabelecidos em lei, representativos de sua identidade histórica, cultural e política.

Parágrafo único. Em observância ao disposto no art. 39, parágrafo único, da Lei federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental do Município de Lagoa Real, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana, facultando-se o mesmo em relação ao hino municipal.

Art. 15. Para fins exclusivamente administrativos, poderá o Município ser subdividido em zonas urbanas, bairros residenciais, zonas industriais, zonas aeroportuárias, zonas rurais, distritos, subdistritos e povoados, conforme dispuser a legislação municipal.

Art. 16. O distrito é a subdivisão territorial do Município instituída para fins de organização administrativa, com delimitação geográfica e nomenclatura próprias.

Parágrafo único. A criação, organização, supressão ou fusão de distritos observará os critérios e requisitos fixados em lei municipal, observando a legislação estadual aplicável.

Art. 17. A incorporação, a fusão ou o desmembramento do Município de Lagoa Real dependerão de lei estadual, observando-se o período fixado em lei complementar federal,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

e estarão condicionados à consulta plebiscitária prévia às populações diretamente interessadas, precedida da divulgação pública dos estudos de viabilidade municipal, na forma da legislação federal pertinente.

Art. 18. O Município poderá celebrar convênios, consórcios, ajustes ou contratos com outros entes federativos, entidades públicas ou privadas, ou ainda com organizações representativas da sociedade civil, para fins de planejamento, execução, gestão ou implementação de políticas públicas, programas, projetos, serviços ou ações de interesse comum.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 19. Compete privativamente ao Município de Lagoa Real:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

IV - instituir e arrecadar tributos de sua competência, fixar e cobrar as tarifas ou preços públicos, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

V - criar, organizar e suprimir distritos, observando o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado e em leis estaduais pertinentes, garantida a participação popular;

VI - organizar e manter a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

VII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, além de outros onde prevaleça o interesse local, os seguintes serviços:

a) transporte coletivo, que terá caráter essencial;

b) serviços funerários e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

c) captação, tratamento e abastecimento de água e coleta, tratamento e destinação final adequada de esgotos sanitários;

d) mercados, feiras e abatedouros locais;

e) iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação adequada final do lixo;

VIII - atualizar o plano diretor de desenvolvimento urbano conforme diretrizes gerais fixadas em lei federal;

IX - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, dispondo sobre parcelamento, zoneamento e edificações e fixando as limitações urbanísticas;

X - quanto aos estabelecimentos e às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços:

a) conceder ou renovar a autorização ou a licença, conforme o caso, para a sua construção ou funcionamento;

b) conceder a licença de ocupação ou "habite-se", após a vistoria de conclusão de obras, que ateste a sua conformidade com o projeto e o cumprimento das condições especificadas em lei;

c) revogar ou cassar a autorização ou a licença, conforme o caso, daquele estabelecimento cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego ou aos bons costumes, ou se mostrarem danosas ao meio ambiente, observando o contraditório e a ampla defesa;

d) promover o fechamento daqueles que estejam funcionando sem autorização ou licença ou depois de sua revogação, anulação ou cassação, podendo interditar atividades, determinar ou proceder à demolição de construção ou edificação, nos casos e de acordo com a lei;

XI - disciplinar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, o perímetro urbano:

a) determinando o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b) fixando os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

c) permitindo ou autorizando serviços de táxis e fixando as respectivas tarifas, bem como regulamentando, no que couber, a prestação dos demais serviços de transporte individual de passageiro, observando a legislação federal;

d) disciplinando os serviços de carga e descarga e fixando a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

e) fixando e sinalizando os limites das “zonas de silêncio”, de trânsito e tráfego em condições especiais;

f) provendo sobre a denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos;

XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

XIII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como disciplinar e fiscalizar a sua utilização;

XIV - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

XV - disciplinar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XVI - dispor sobre registro, licenciamento, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e de outras zoonoses das quais sejam portadores ou transmissores;

XVII - dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão de legislação municipal;

XVIII - estabelecer e impor penalidades pela infração de suas leis e regulamentos;

XIX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, observados os requisitos e condições estabelecidos na Constituição Federal;

XX - dispor sobre a administração, uso e alienação dos seus bens;

XXI - estabelecer servidões necessárias aos seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;

XXII - organizar o quadro, instituir regimes jurídicos e planos de carreira de servidores públicos da Administração Direta, das autarquias e fundações municipais;

XXIII - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas;

XXIV - criar, extinguir e definir a estrutura e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades componentes da administração direta, indireta e fundacional;

XXV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

XXVI - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, com recursos próprios ou mediante convênio com entidades especializadas;

XXVII - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso, os serviços de construção e conservação de estradas vicinais, avenidas, ruas e vias municipais, inclusive fixando, por lei, a respectiva faixa de domínio;

XXVIII - regular as condições de utilização dos bens públicos de uso comum;

XXIX - executar obras de:

a) drenagem pluvial;

b) construção e conservação de parques, jardins, hortos florestais e equipamentos semelhantes;

c) edificação e conservação de prédios públicos municipais;

XXX - regular o comércio ambulante ou eventual;

XXXI - autorizar e regular a realização de atividades desportivas, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;

XXXIII - realizar atividades de defesa civil, inclusive a de prevenção a acidentes naturais, em coordenação com a União e com o Estado, devendo ser mantido o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa Civil, criado por lei;

XXXIV - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XXXV - promover a cultura e o lazer;

XXXVI - fomentar a produção de qualquer natureza e demais atividades econômicas, inclusive artesanal;

XXXVII - realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XXXVIII - realizar programas de alfabetização;

XXXIX - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por intermédio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;

XL - amparar, de modo especial, as pessoas idosas, as crianças, os adolescentes, as pessoas com deficiência e a população em situação de rua;

XLI - estimular a participação popular na formulação de políticas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivo a projetos de organização comunitária nos campos social e econômico, cooperativas de produtores e mutirões;

XLII - instituir, planejar e fiscalizar programas de desenvolvimento urbano nas áreas de habitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação federal, sem prejuízo do exercício da competência comum correspondente;

XLIII - aceitar legados e doações;

XLIV - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XLV - fiscalizar, nos locais de venda, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios, observadas as legislações federal e estadual;

XLVI - assegurar a expedição de certidões, quando requeridas às repartições municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XLVII - manter relações com Estados, Municípios e entidades objetivando o incremento educacional, científico e cultural;

XLVIII - estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção do seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais e peculiares, respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento municipal.

§ 1º. As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município, ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e/ou estadual.

§ 2º. As normas de edificação de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XII do *caput* deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

I - zonas verdes e demais logradouros públicos;

II - vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais;

III - passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos lotes, obedecidas as dimensões e demais condições estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. A lei que dispuser sobre a guarda municipal, destinada à proteção dos bens, a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, estabelecerá sua organização e competência.

§ 4º. A política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, consubstancia-se no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU, nos termos do art. 182, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 20. É competência comum do Município, do Estado da Bahia e da União:

I - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos, minerais e outros em seu território, inclusive com direito de participar em seus resultados;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança no trânsito;

Parágrafo único. A cooperação entre o Município de Lagoa Real, a União e o Estado da Bahia, visando ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar no âmbito municipal, obedecerá às normas fixadas nas leis complementares previstas no art. 23, parágrafo único, da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 21. É vedado ao Município de Lagoa Real:

I – negar fé aos documentos públicos regularmente emitidos por autoridade competente;

II – estabelecer distinções entre brasileiros ou conferir-lhes privilégios de qualquer natureza;

III – subvencionar, custear ou promover, direta ou indiretamente, com recursos públicos, por meio de imprensa, rádio, televisão, alto-falantes, cartazes, anúncios ou quaisquer outros meios de comunicação, propaganda de natureza político-partidária ou que se destine a campanhas e finalidades estranhas à administração pública ou ao interesse coletivo;

IV – conceder isenções ou anistias de natureza tributária, bem como permitir remissão de créditos fiscais, sem a devida motivação de interesse público, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente público infrator;

V – instituir cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, dificultar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Art. 22. É vedado ao Município de Lagoa Real contratar com pessoa jurídica ou conceder-lhe benefícios, incentivos fiscais ou financeiros, caso esta se encontre em situação de inadimplência com o sistema de seguridade social, nos termos da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO IV
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 23. Constituem bens do Município de Lagoa Real:

I – os bens móveis, imóveis e semoventes de sua titularidade, seja a propriedade plena, direta ou útil;

II – os direitos e ações que, a qualquer título, lhe pertençam ou lhe sejam conferidos;

III – as águas fluentes, emergentes ou em depósito, localizadas integralmente dentro dos limites do território municipal, ressalvadas aquelas decorrentes de obras promovidas pela União ou pelo Estado da Bahia;

IV – as receitas originárias do exercício de suas competências administrativas e da prestação de serviços públicos de sua responsabilidade;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

V – as terras devolutas situadas no perímetro urbano e na zona de expansão urbana do Município, excluídas aquelas pertencentes ao patrimônio da União ou do Estado.

Art. 24. Compete ao Poder Executivo a administração, guarda, conservação e fiscalização do patrimônio público municipal, ressalvada a competência da Câmara Municipal relativamente aos bens vinculados às suas atividades institucionais.

Art. 25. Todos os bens pertencentes ao Município deverão ser devidamente cadastrados e identificados, com numeração específica no caso dos bens móveis, conforme regulamento expedido para esse fim.

Art. 26. Os bens integrantes do patrimônio público municipal, utilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo, pelas entidades da administração indireta e descentralizada, bem como aqueles colocados à disposição de agentes públicos ou privados por meio de convênios, consórcios, contratos ou outros instrumentos de cooperação com o Município, deverão observar a padronização visual nas cores oficiais da Bandeira do Município de Lagoa Real.

Art. 27. O Município de Lagoa Real faz jus à participação nos resultados da exploração de recursos minerais e energéticos existentes em seu território, incluindo aqueles provenientes do subsolo e da utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, nos termos da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. O Município embargará, diretamente, no exercício de seu poder de polícia, ou através de pleito judicial, para que a União exerça o seu poder de polícia, a concessão de direitos, autorizações ou licenças para a pesquisa, lavra ou exploração de recursos hídricos e minerais que possam afetar o equilíbrio ambiental, o perfil paisagístico ou a segurança da população e dos monumentos naturais de seu território.

Art. 28. A alienação de bens integrantes do patrimônio da Administração Pública Municipal observará, além das normas previstas nesta Lei Orgânica, a legislação federal

aplicável, sendo sempre condicionada à demonstração de interesse público devidamente motivado, precedida de avaliação técnica e obediente às seguintes disposições:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, bem como para entidades da sociedade civil organizada que atuam, sem finalidade lucrativa, na realização de atividades de interesse público, ressalvado o disposto nas alíneas "f" e "g" deste inciso;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Município, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 1º. A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§ 2º. Na escritura pública de doação dos imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo constará necessariamente a cláusula de inalienabilidade do bem, a impossibilidade de mudança da destinação do imóvel, obrigatoriedade de construção em prazo determinado, bem como a possibilidade de reversão do mesmo ao patrimônio municipal caso sejam descumpridos quaisquer dos encargos estipulados pelo doador.

§ 3º. A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

§ 4º. Para os fins desta Lei Orgânica, considera-se investidura:

I – a alienação, ao proprietário de imóvel confrontante, de área remanescente ou resultante de obra pública que se revele inaproveitável isoladamente, desde que o preço da alienação não seja inferior ao valor apurado em avaliação nem superior a cinquenta por cento do valor máximo previsto, em lei federal, para dispensa de licitação em contratos de bens e serviços;

II – a alienação, ao legítimo possuidor direto, ou, na sua ausência, ao ente público competente, de imóvel destinado à moradia e construído em núcleo urbano vinculado a usina hidrelétrica, desde que considerado desnecessário à fase de operação da usina e não classificado como bem reversível ao término da concessão.

§ 5º. A doação com encargo será, em regra, precedida de licitação, admitindo-se a dispensa de licitação nos casos de interesse público devidamente justificado, na forma das exceções previstas no inciso I do caput deste artigo, devendo constar expressamente do respectivo instrumento jurídico, sob pena de nulidade do ato:

I – cláusula de inalienabilidade do bem;

II – definição clara dos encargos atribuídos ao donatário;

III – prazo certo para cumprimento das obrigações assumidas;

IV – cláusula de reversão automática do bem ao patrimônio municipal em caso de inadimplemento dos encargos.

§ 6º. A alienação de bens imóveis públicos, inclusive nas hipóteses de doação, dependerá, obrigatoriamente, de avaliação prévia, mediante laudo técnico elaborado por servidor habilitado do quadro efetivo da Administração Municipal ou por empresa especializada formalmente contratada para tal finalidade.

§ 7º. O projeto de lei que versar sobre doação, dação em pagamento ou permuta de bens imóveis deverá ser instruído, obrigatoriamente, com planta do imóvel, memorial descritivo e indicação precisa de sua localização geográfica.

Art. 29. A aquisição de bens imóveis, seja por compra, permuta ou outro título oneroso, dependerá, obrigatoriamente, de avaliação prévia e de autorização legislativa específica.

Art. 30. O uso de bens públicos municipais por terceiros poderá ocorrer mediante concessão, permissão ou autorização administrativa, desde que devidamente motivado e justificado o interesse público que o fundamenta, na forma da legislação aplicável.

Art. 31. A concessão administrativa de uso de bens públicos municipais de uso especial ou dominicais será formalizada mediante contrato, precedido de procedimento licitatório na modalidade concorrência, salvo nos casos legalmente previstos de dispensa quando o uso se destinar:

I – a concessionárias de serviços públicos;
II – a entidades assistenciais regularmente constituídas;
III – a situações de relevante interesse público, devidamente demonstrado e motivado nos autos.

Parágrafo único. A concessão de uso de bens públicos municipais de uso comum somente poderá ser autorizada para finalidades educacionais, de assistência social ou turísticas, vedada sua destinação a fins incompatíveis com o uso coletivo do bem.

Art. 32. É vedada a aplicação de receitas de capital oriundas da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se expressamente autorizada por lei específica, observados, ainda, os termos da legislação financeira aplicável.

Art. 33. O Município adotará medidas para facilitar o uso de seus bens por parte da população, especialmente para a realização de atividades culturais, educacionais, esportivas e religiosas, observada a legislação vigente e as diretrizes de interesse público.

Parágrafo único. Em qualquer caso, as atividades que requeiram o uso transitório do bem público poderão ser autorizadas, por meio de ato unilateral precário da Chefia do Poder Executivo e por prazo não superior a 60 dias, desde que as atividades a serem realizadas não sejam contrárias à lei, à moral, à ordem e aos bons costumes.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL

Art. 34. A Administração Pública Municipal compreende o conjunto de órgãos, entidades institucionais, recursos materiais, financeiros e humanos destinados à execução das decisões de governo e à implementação das políticas públicas no âmbito do Município de Lagoa Real.

§ 1º. Considera-se Administração Direta aquela exercida por órgãos vinculados à estrutura da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

§ 2º. A estrutura da Administração Direta organizar-se-á por meio de Secretarias Municipais, admitindo-se, mediante lei específica, a criação de Subprefeituras e de núcleos de administração regional descentralizada, observadas as peculiaridades locais e as diretrizes de eficiência administrativa.

§ 3º. A Administração Pública Municipal será indireta quando exercida por entidades dotadas de personalidade jurídica própria, instituídas ou mantidas pelo Município, compreendendo:

I – autarquias;
II – fundações públicas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

III – empresas públicas;
IV – sociedades de economia mista;
V – fundações públicas de direito privado.

§ 4º. Considera-se Administração fundacional aquela exercida por fundação instituída ou mantida pelo Município, vinculada à sua estrutura administrativa e voltada à consecução de finalidades públicas específicas.

§ 5º. Somente mediante lei específica poderão ser criadas autarquias e fundações públicas, bem como autorizada a instituição de empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado no âmbito da Administração Indireta do Município.

§ 6º. A extinção de qualquer das entidades mencionadas no § 5º dependerá igualmente de autorização expressa em lei específica.

Art. 35. A Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional dos Poderes do Município destina-se a servir à sociedade e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 36. O governo do Município é exercido pelo(a) Prefeito(a), a quem incumbe, com o auxílio dos Secretários Municipais e Presidentes das entidades da Administração Indireta, a direção superior da Administração Municipal.

§ 1º. Compete aos Secretários Municipais e Presidentes das entidades da administração indireta exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal nas respectivas áreas de competência.

§ 2º. Compete aos Secretários Municipais referendar os atos e decretos do Prefeito Municipal, que digam respeito à sua área de competência.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 37. Na organização de sua estrutura orgânica e funcional, o Município observará os princípios da desconcentração e da descentralização administrativa, como instrumentos de eficiência, racionalidade e aproximação da gestão pública da comunidade local.

Art. 38. A atuação do Município será orientada pelos princípios da democracia participativa, devendo a legislação municipal dispor sobre a criação de Conselhos Municipais em diversas áreas de políticas públicas, compostos por representantes da sociedade civil e dos usuários dos serviços públicos, com definição legal quanto à sua composição, competências e funcionamento.

§ 1º. Os Conselhos Municipais, na qualidade de órgãos vinculados ao Poder Executivo, exercerão função deliberativa e consultiva, com a atribuição de sugerir a fixação de diretrizes para a formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas setoriais.

§ 2º. O Município poderá instituir Fundos Municipais vinculados às respectivas áreas de atuação dos Conselhos Municipais, a serem geridos pelo órgão ou entidade pública definidos na norma instituidora, com a finalidade de garantir a execução e a eficiência dos programas municipais.

§ 3º. Constituem receitas dos Fundos Municipais:

I – dotações orçamentárias específicas;
II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
III – bens disponibilizados “in natura”, tais como veículos, equipamentos, materiais de consumo ou permanentes e combustíveis;
IV – recursos advindos da aplicação de multas impostas pelos próprios Conselhos Municipais;
V – outras fontes legalmente admitidas.

§ 4º. Os recursos dos Fundos Municipais serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas vinculadas às atividades dos Conselhos Municipais e à execução de programas e ações públicas de interesse social no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

§ 5º. São prerrogativas dos Conselhos Municipais, entre outras:
I – participar da elaboração, por meio de proposições e deliberações, de planos, programas e projetos, com base no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;
II – acompanhar a execução de programas e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, no âmbito de sua área de atuação;
III – elaborar e aprovar o respectivo Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e procedimentos.

§ 6º. Os Conselhos Municipais exercerão suas atividades com independência funcional em relação à Administração Municipal, sendo a participação de seus membros considerada de relevante interesse público e não remunerada, salvo os casos legalmente excepcionados, como o dos Conselheiros Tutelares e outros definidos em lei específica.

§ 7º. Os Conselhos Municipais deverão observar as normas gerais estabelecidas pela legislação federal e estadual aplicável à respectiva área de atuação.

Art. 39. A contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública Municipal será precedida de processo licitatório que assegure igualdade de condições entre os concorrentes, com cláusulas que estipulem obrigações claras de pagamento, observando-se a manutenção das condições efetivas da proposta, conforme disciplinado em lei, a qual poderá estabelecer apenas exigências de qualificação técnica e econômico-financeira estritamente necessárias à garantia da execução do contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 1º. Nas licitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município, observar-se-á, sob pena de nulidade, a obrigatoriedade de:

I – seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
II – promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
III – estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

§ 2º. Os contratos administrativos celebrados pelo Município deverão assegurar, durante toda sua vigência, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, preservando-se a justa relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a retribuição devida pela Administração.

Art. 40. A execução de obras públicas no âmbito do Município dependerá da elaboração prévia de projeto básico e da existência de previsão orçamentária dos recursos necessários à sua realização, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 41. A prática de atos configurados como improbidade administrativa acarretará, nos termos e gradações estabelecidas pela legislação federal, a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o dever de ressarcimento ao erário, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. A lei disporá sobre os prazos de prescrição aplicáveis aos ilícitos administrativos que causem prejuízos financeiros ou econômicos ao erário, praticados por agentes públicos ou terceiros, sem prejuízo da correspondente ação penal e da obrigação de reparação do dano.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 42. O Município e os prestadores de serviços públicos por ele delegados responderão, de forma objetiva, pelos danos que seus agentes, no exercício de suas funções, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 43. O controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos será exercido pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e pela sociedade civil, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Qualquer cidadão do Município de Lagoa Real é parte legítima para ajuizar ação popular com o objetivo de anular ato lesivo ao patrimônio público municipal ou de entidade da qual o Município participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico e cultural do Município, sendo-lhe assegurada, salvo comprovada má-fé, isenção do pagamento de custas judiciais e de honorários sucumbenciais, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO VI
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 44. Compete ao Município, observados os interesses e as necessidades da coletividade, prestar diretamente os serviços públicos de sua responsabilidade ou delegá-los, mediante prévia licitação, sob as formas de concessão, permissão ou autorização, bem como executar obras públicas, inclusive mediante contratação com particulares, na forma da lei.

Art. 45. Nenhum empreendimento relativo à execução de obras ou à prestação de serviços públicos poderá ser iniciado sem a elaboração prévia de plano técnico e operacional, que conterá, obrigatoriamente:

I – o respectivo projeto técnico;

II – a análise de viabilidade do empreendimento, com demonstração de sua conveniência e oportunidade em relação ao interesse público;

III – a indicação das fontes e dos recursos financeiros necessários à cobertura das despesas;

IV – os prazos estimados para início e conclusão da obra ou serviço, devidamente justificados.

§ 1º. Excetuadas as hipóteses de comprovada urgência, é vedada a execução de obras, serviços ou melhoramentos sem a elaboração prévia do respectivo orçamento de custos.

§ 2º. As obras públicas poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura, por suas autarquias ou entidades da administração indireta, ou ainda por terceiros, mediante regular processo licitatório.

§ 3º. Em homenagem ao Princípio da Publicidade, no local de realização das obras públicas tratadas neste artigo, serão afixadas placas informativas contendo a previsão total de gastos e o prazo de conclusão estimado.

Art. 46. A concessão de serviço público consiste na delegação, pelo Poder Concedente, mediante licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, da prestação do serviço a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que comprove capacidade técnica e econômica, executando-o por sua conta e risco, por prazo determinado.

§ 1º. A permissão de serviço público será formalizada por contrato de adesão, precedida de chamamento público para seleção da proposta mais vantajosa.

§ 2º. A autorização de serviço público poderá ser outorgada em caráter excepcional, por meio de decreto, e mediante escolha direta, com prazo máximo de trinta dias, vedada sua prorrogação.

§ 3º. Serão nulas de pleno direito as concessões, permissões e autorizações outorgadas em desconformidade com as disposições contidas no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º. Os serviços delegados mediante concessão, permissão ou autorização estarão sujeitos à regulação e fiscalização do Poder Executivo Municipal, competindo ao(à) Prefeito(a) a fixação das tarifas e/ou preços públicos, ressalvados os casos que demandem autorização legislativa.

§ 5º. A concessão, permissão ou autorização poderá ser revogada pelo Município, sem direito a indenização, quando a prestação do serviço estiver em desconformidade com o respectivo contrato ou ato administrativo, ou quando se demonstrar manifesta insatisfatoriedade na sua execução.

§ 6º. Os processos licitatórios relativos à concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser amplamente divulgados nos meios de comunicação locais e, obrigatoriamente, também em veículos de imprensa sediados na capital do Estado, mediante publicação de edital ou aviso resumido, conforme estabelecido em lei.

§ 7º. Na delegação de serviços públicos, o Município atuará de forma ativa na repressão a práticas abusivas de poder econômico, especialmente aquelas que visem à dominação de mercado, à exploração de natureza monopolística ou à obtenção de lucros excessivos em detrimento do interesse coletivo.

Art. 47. Os contratos de concessão ou permissão de serviços públicos deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas que disponham, entre outros aspectos, sobre:

I – os direitos dos usuários, inclusive nos casos em que for cabível a gratuidade dos serviços;

II – as regras de remuneração do capital investido e os mecanismos destinados à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III – os parâmetros de aferição da eficiência na prestação do serviço, de modo a assegurar sua continuidade, adequação e acessibilidade, bem como a fiscalização pelo Município;

IV – os critérios que orientarão a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, inclusive em contratos anteriormente firmados;

V – a forma de remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, bem como a possibilidade de repasse de custos a outros agentes beneficiários indiretos da infraestrutura ou do serviço;

VI – as condições para prorrogação, caducidade, rescisão e reversão do contrato de concessão ou permissão.

Art. 48. Fica autorizada a instituição do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – CMUSP de Lagoa Real, como instância consultiva vinculada ao Poder Executivo, com o objetivo de promover a participação popular e a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

§ 1º. O CMUSP terá como finalidade o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços públicos municipais, garantindo a participação ativa dos usuários no controle e na melhoria da qualidade dos serviços.

§ 2º. A composição, organização interna, competências específicas e funcionamento do CMUSP serão definidos por meio de lei, cuja iniciativa é privativa da Chefia do Poder Executivo.

Art. 49. As entidades encarregadas da prestação de serviços públicos municipais deverão, ao menos uma vez ao ano, promover ampla divulgação de suas atividades, contemplando, especialmente:

I – os planos de expansão dos serviços;

II – a aplicação dos recursos financeiros;

III – a execução dos respectivos programas de trabalho.

Parágrafo único. Lei específica, de iniciativa privativa da Chefia do Poder Executivo, disporá sobre a forma, os meios e os prazos para o cumprimento da obrigação prevista no caput.

Art. 50. O Município poderá firmar convênios com a União, com o Estado da Bahia e com as entidades de suas respectivas Administrações Indiretas para a prestação de serviços públicos de competência municipal, nas hipóteses de insuficiência de recursos técnicos ou financeiros, ou ainda quando houver interesse recíproco na cooperação federativa.

Parágrafo único. Nos convênios firmados com fundamento neste artigo, o Município deverá:

I – propor os planos de expansão dos serviços conveniados;

II – sugerir critérios para a fixação de tarifas ou preços públicos;

III – realizar avaliações periódicas quanto à qualidade e à regularidade da prestação dos serviços.

Art. 51. O Município poderá integrar consórcios públicos com outros entes municipais, para a realização de obras ou a prestação de serviços de interesse comum, observados os requisitos estabelecidos na legislação federal de regência da matéria.

Art. 52. Os órgãos colegiados das entidades da Administração Pública Indireta do Município deverão contar, obrigatoriamente, com a participação de um representante eleito por seus servidores, mediante voto direto e secreto, conforme regulamento a ser expedido por ato do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 53. A execução de serviços, obras, concessões e permissões, bem como a realização de compras e alienações por parte do Município, observará, salvo as exceções legais, a

obrigatoriedade de licitação, conforme os parâmetros normativos vigentes e os princípios da Administração Pública.

TÍTULO III
DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DOS AGENTES POLÍTICOS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 54. São considerados agentes políticos municipais, titulares de funções constitucionais de direção superior no âmbito do Município:

I – o(a) Prefeito(a);

II – o(a) Vice-Prefeito(a);

III – os(as) Vereadores(as);

IV – os(as) Secretários(as) Municipais.

Art. 55. O Código de Ética e Decoro Parlamentar será instituído por meio de Resolução da Câmara Municipal, observadas as disposições desta Lei Orgânica e do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Art. 56. Constituem normas gerais de conduta parlamentar, a serem disciplinadas no Código de Ética e Decoro Parlamentar:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

I – o exercício do mandato pelos(as) Vereadores(as) exige conduta compatível com os princípios éticos e morais que regem a vida pública e com os preceitos estabelecidos no próprio Código de Ética;

II – os(as) Vereadores(as) gozam de plena liberdade funcional no desempenho de suas atribuições, atuando com independência e responsabilidade, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Bahia, desta Lei Orgânica e da legislação aplicável;

III – é dever dos(as) Vereadores(as) pautar sua atuação com probidade, lisura e respeito à coisa pública, sendo vedada qualquer conduta que comprometa a dignidade do mandato ou a confiança da população;

IV – a Câmara Municipal instituirá Comissão Processante, com competência para apurar e julgar infrações ético-disciplinares e político-administrativas cometidas por seus membros, respeitados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os regramentos previstos no Regimento Interno e na legislação específica.

Seção II
Das Infrações Político-Administrativas

Art. 57. Constituem infrações político-administrativas do(a) Prefeito(a), puníveis com a perda do cargo e cassação do mandato, nos termos do devido processo legal:

I – obstruir ou impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

II – inviabilizar ou impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos da Administração Municipal, ou a fiscalização de obras e serviços públicos por Comissão Processante da Câmara ou por auditoria regularmente constituída;

III – deixar de atender, sem justificativa legal, a pedidos de informação regularmente formulados pela Câmara Municipal;

IV – retardar indevidamente ou deixar de providenciar a publicação das leis e atos sujeitos a essa formalidade legal;

V – deixar de encaminhar, no prazo legal e em conformidade com as exigências regimentais, os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

VI – descumprir, injustificadamente, o orçamento municipal aprovado para o exercício financeiro;

VII – praticar ato vedado por disposição legal ou omitir-se na prática de ato de sua competência legal ou constitucional;

VIII – omitir-se ou agir com negligência na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município;

IX – ausentar-se do território do Município por prazo superior ao permitido ou afastar-se da Chefia do Poder Executivo sem prévia autorização da Câmara Municipal, quando exigida;

X – adotar conduta incompatível com a dignidade do cargo, atentando contra o decoro do exercício da função pública;

XI – deixar de repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, as parcelas das dotações orçamentárias correspondentes ao duodécimo, repassá-las a menor em relação à proporção estabelecida na Lei Orçamentária, ou efetuar repasses que ultrapassem os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, ao substituto do(a) Prefeito(a) que estiver no exercício da Chefia do Poder Executivo, ainda que de forma interina ou temporária, respondendo este pelos atos praticados no período de substituição.

Art. 58. Consideram-se, ainda, como crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas do(a) Prefeito(a) as condutas previstas na legislação federal vigente.

Subseção Única
Do Processo de Cassação do Mandato de Agente Político pela Câmara Municipal

Art. 59. A Câmara Municipal poderá declarar a perda do cargo e cassar o mandato do(a) Prefeito(a), mediante processo regular por infração político-administrativa, assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 60. O processo de cassação do mandato e de perda da função pública de agentes políticos, por infrações definidas nesta Lei Orgânica e na legislação federal, observará o rito estabelecido nos dispositivos seguintes, no Regimento Interno da Câmara Municipal e na legislação pertinente.

§ 1º. A denúncia será formulada por escrito, por qualquer eleitor do Município, devendo conter exposição dos fatos, indicação das provas, qualificação do denunciante e sua assinatura.

§ 2º. Sendo o denunciante um(a) Vereador(a), ficará impedido(a) de votar e de integrar a Comissão Processante, podendo, no entanto, exercer plenamente os atos de acusação.

§ 3º. Se o denunciante for o(a) Presidente da Câmara, deverá se afastar da Presidência para os atos do processo, sendo substituído(a) na forma regimental, e só votará para efeito de julgamento em caso de necessidade de composição de quórum. O suplente do(a) Vereador(a) impedido(a) será convocado, sem direito a integrar a Comissão Processante.

Art. 61. Recebida a denúncia, o(a) Presidente da Câmara determinará sua leitura na primeira sessão ordinária subsequente e submeterá ao Plenário a deliberação sobre seu recebimento.

Parágrafo único. Admitida a denúncia, por decisão da maioria simples dos Vereadores presentes, em votação aberta, será constituída imediatamente Comissão Processante composta por três Vereadores(as) desimpedidos(as), escolhidos mediante sorteio, que elegerão, dentre si, o(a) Presidente e o(a) Relator(a).

Art. 62. A Comissão Processante iniciará seus trabalhos no prazo de até cinco dias úteis após sua constituição, devendo notificar o(a) denunciado(a), com remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para apresentação de defesa prévia no prazo de dez dias, indicando as provas que pretender produzir e arrolando até dez testemunhas.

Art. 63. Estando o(a) denunciado(a) ausente do território municipal, a notificação será realizada por edital, publicado duas vezes no órgão oficial de imprensa, com intervalo mínimo de três dias entre as publicações, a contar da primeira.

Art. 64. Findo o prazo para apresentação da defesa, a Comissão Processante emitirá parecer preliminar no prazo de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, que, neste caso, será submetido ao Plenário.

Parágrafo único. Se o parecer for pelo prosseguimento, o(a) Presidente da Câmara designará data para início da instrução, determinando as diligências necessárias, inclusive a oitiva do(a) denunciado(a) e das testemunhas arroladas.

Art. 65. O(a) denunciado(a) será intimado(a) de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe assegurado o direito de acompanhar diligências e audiências, formular perguntas às testemunhas e requerer medidas pertinentes à sua defesa.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 66. Concluída a fase de instrução, o processo será colocado à disposição do(a) denunciado(a), que poderá apresentar razões finais, por escrito, no prazo de cinco dias. Em seguida, a Comissão Processante elaborará parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará a convocação de sessão de julgamento.

Art. 67. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer Vereador(a) ou pelo(a) denunciado(a), podendo manifestar-se verbalmente quem desejar, pelo prazo máximo de quinze minutos. Ao final, o(a) denunciado(a) ou seu procurador disporá de até duas horas para sustentação oral da defesa.

Art. 68. Encerrada a defesa, será realizada votação nominal, aberta, separadamente para cada uma das infrações constantes da denúncia.

Art. 69. A cassação do mandato será declarada se houver voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, em relação a qualquer das infrações especificadas.

Art. 70. Concluído o julgamento, o(a) Presidente da Câmara proclamará o resultado, determinando a lavratura da ata com registro nominal dos votos em relação a cada infração, e, em caso de condenação, expedirá o correspondente Decreto Legislativo de perda do cargo e cassação do mandato.

Art. 71. Em caso de absolvição, o(a) Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer hipótese, o resultado será comunicado à Justiça Eleitoral.

Art. 72. O processo deverá ser concluído no prazo máximo de noventa dias, contados da data da notificação do(a) acusado(a). Decorrido o prazo sem julgamento final, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que com base nos mesmos fatos.

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL

Art. 73. Os servidores públicos do Município são agentes responsáveis pelo cumprimento de suas finalidades e têm, como dever, a observância dos princípios da Administração Pública estabelecidos em lei.

Art. 74. São direitos garantidos aos servidores municipais, além dos previstos na Constituição Federal e na legislação municipal de regência:

I - Remuneração não inferior ao salário mínimo, sendo esse fixado em lei federal com reajustes periódicos;

II - Irredutibilidade de salário;

III - Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IV - Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

V - Salário-família pago em razão dos dependentes do trabalhador de baixa renda, nos termos da lei;

VI - Duração da jornada de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horário e a redução de jornada, nos termos definidos em lei municipal específica;

VII - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VIII - remuneração de jornada extraordinária, a base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

IX - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

X - licença maternidade à servidora gestante pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração e vantagens temporárias, e licença para a servidora adotante ou que obtiver guarda judicial de criança, observando em todos os seus termos a legislação previdenciária a que estiver vinculada o Executivo Municipal;

XI - licença paternidade, nos termos da lei;

XII - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XIV - proibição de diferenças de salário, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XV - direito de greve com garantia de funcionamento das atividades públicas essenciais, cujo exercício se dará nos termos e limites definidos em lei municipal específica.

§ 1º. O Município de Lagoa Real poderá instituir, por iniciativa privativa da Chefia do Poder Executivo e observados os limites financeiros e orçamentários vigentes, Escola de Governo, destinada à formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, sendo facultada, para tal finalidade, a celebração de convênios, acordos ou contratos com os demais entes federativos.

§ 2º. A lei disporá sobre a concessão de vale-transporte aos servidores municipais, o qual será assegurado, automaticamente, ao servidor que tiver sob sua responsabilidade dependente portador de deficiência.

§ 3º. O servidor público, desde o registro de sua candidatura até a posse dos eleitos, ou até o término do mandato eletivo, se eleito, não poderá ser removido *ex officio*, do seu local de trabalho.

§ 4º. É vedado ao servidor público, sob pena de demissão, participar, na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com o Município.

Art. 75. O Município vincula-se ao sistema do Regime Geral de Previdência Social e os benefícios sociais, tais como auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte e aposentadoria do servidor municipal, serão por aquele regime concedidos.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 76. Ao servidor público municipal investido em mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, será obrigatoriamente afastado do cargo, emprego ou função que ocupe no âmbito municipal;

II – investido no cargo de Prefeito(a), será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do mandato ou pela do cargo efetivo, se for o caso;

III – investido no cargo de Vereador(a), havendo compatibilidade de horários, poderá acumular as remunerações, percebendo cumulativamente as vantagens do cargo efetivo e do mandato eletivo; inexistindo compatibilidade, deverá optar por uma das remunerações;

IV – nos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 77. A investidura em cargo ou emprego público municipal dependerá de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme disposto em lei.

§ 1º. O concurso público terá validade de até dois anos, contados da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato formal da autoridade competente.

§ 2º. Durante o prazo de validade improrrogável do certame, fixado no respectivo edital, o candidato aprovado será nomeado com prioridade em relação a novos concursados para o provimento de cargo ou emprego público na mesma carreira ou função.

Art. 78. São considerados estáveis os servidores públicos nomeados para cargo de provimento efetivo, após três anos de efetivo exercício, desde que aprovados em concurso público.

§ 1º. O servidor público estável somente perderá o cargo:

I – em decorrência de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III – em razão de resultado insatisfatório em avaliação periódica de desempenho, realizada na forma de lei complementar, assegurada a ampla defesa.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º. Extinto o cargo efetivo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável será colocado em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, pelo prazo definido em lei específica, podendo ser reaproveitado em outro cargo com atribuições e vencimentos compatíveis.

Art. 79. O Município observará, para fins de remuneração dos seus servidores públicos, os limites remuneratórios previstos em lei, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 80. Lei específica reservará percentual não inferior a 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos a pessoas com deficiência, estabelecendo os critérios objetivos de

admissão, com base na legislação vigente, sendo o ingresso realizado mediante concurso público.

Parágrafo único. Fica autorizada a instituição, por lei específica, de iniciativa privativa da Chefia do Poder Executivo, de reserva de vagas para grupos étnico-raciais nos concursos e processos seletivos promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 81. A lei disporá sobre os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os requisitos e prazos definidos na legislação específica.

Art. 82. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio dos agentes políticos do Município será realizada na mesma data, sem distinção de índice entre categorias, e dependerá de aprovação pela Câmara Municipal, observados os seguintes requisitos:

I – inclusão de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – fixação do índice de revisão por lei específica;

III – previsão do valor total da despesa correspondente e das respectivas fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV – comprovação de disponibilidade financeira, demonstrando a capacidade de pagamento do Município, sem comprometimento das metas de investimento e das despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

VI – observância dos limites legais de despesa com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nos casos em que houver compatibilidade de horários, sendo admissíveis unicamente nas seguintes hipóteses:

I – acumulação de dois cargos de professor;

II – acumulação de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

III – acumulação de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 2º. A vedação à acumulação aplica-se, igualmente, a empregos e funções públicas e abrange as entidades da administração indireta, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Município.

Art. 83. Nenhum servidor público poderá ser designado para exercer atribuições que não correspondam ao conteúdo funcional do cargo que ocupa, salvo em caráter de substituição legalmente previsto, sendo devida, em caso de acumulação de atribuições, gratificação específica, conforme disciplinado em lei.

Art. 84. É vedada a nomeação ou designação, para o exercício de cargo em comissão, função de direção, chefia, assessoramento ou confiança, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, de pessoa que se encontre inapta para investidura em razão de inelegibilidade decorrente de atos ilícitos, nos termos da Lei Complementar federal nº 64/1990, do § 9º do art. 14 da Constituição Federal e demais normas legais aplicáveis à proteção da probidade administrativa e da moralidade no exercício da função pública.

Parágrafo único. Configura violação à Constituição Federal e a esta Lei Orgânica a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão, função gratificada ou de confiança, tanto na Administração Direta quanto na Indireta, inclusive nos casos de nomeações cruzadas ou recíprocas.

Art. 85. É assegurada, nos termos da legislação federal, a livre associação profissional e sindical dos servidores públicos municipais, observado o seguinte:

I – compete ao sindicato representativo da categoria a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos servidores, inclusive em sede judicial ou administrativa;

II – é vedada a obrigatoriedade de filiação ou de permanência do servidor no sindicato;

III – é obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho que envolvam a categoria;

IV – os servidores aposentados possuem direito de votar e ser votados nas eleições sindicais da respectiva categoria;

V – é assegurado aos servidores o direito de filiação a entidade sindical ou ao conselho profissional ou regional de sua categoria funcional;

VI – os empregados públicos da administração indireta, incluídas as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, poderão organizar-se em sindicato próprio;

VII – a assembleia geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

Art. 86. Ao servidor público municipal eleito para cargo de direção sindical serão assegurados todos os direitos e prerrogativas inerentes ao mandato, conforme previsto na legislação aplicável.

Art. 87. A lei, observadas as limitações orçamentárias e financeiras, disporá sobre a licença remunerada de servidores e a concessão de bolsas de estudo para cursos de especialização, dispondo, dentre outros, sobre o seguinte:

I - cursos:

a) níveis da especialização aceitos;

b) entidades credenciadas para oferta dos cursos;

c) áreas de conhecimento prioritárias;

II - servidores a serem licenciados:

a) tempo mínimo de serviços prestados ao Município não inferior a dois anos;

b) não ter punição em seu histórico funcional;

c) ser efetivo na Administração Municipal;

III - promoção funcional horizontal mediante prova de aproveitamento e função de avaliação da complexidade da especialização;

IV - reciprocidade após a especialização:

a) prestação obrigatória de serviços à municipalidade por tempo não inferior a vez e meia o tempo da licença;

b) socialização dos conhecimentos novos;

c) ressarcimento de custos à municipalidade:

1 - na hipótese de não cumprimento da cláusula de que dispõe a alínea "a" deste inciso;

2 - na hipótese de não aproveitamento e não classificação no curso de especialização.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 88. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO disporá, anualmente, sobre a política salarial aplicável aos servidores públicos municipais, observadas as diretrizes legais e orçamentárias vigentes.

Art. 89. É garantida a participação dos servidores nos órgãos colegiados da administração pública municipal, sempre que estiverem em pauta temas relacionados a seus interesses profissionais, funcionais ou previdenciários.

Art. 90. É assegurado aos servidores públicos municipais o direito de greve, a ser exercido nos termos e limites definidos em lei municipal específica, sendo vedado o exercício do direito àqueles que desempenhem funções em atividades ou serviços essenciais, assim definidos em norma própria.

Art. 91. Lei específica disporá sobre as medidas destinadas a assegurar o atendimento das necessidades inadiáveis da população durante a ocorrência de greve no serviço público municipal.

Art. 92. A Administração Pública Municipal deverá publicar, em sítio eletrônico oficial, os nomes dos servidores ativos, inativos e comissionados, bem como os respectivos valores de vencimentos, gratificações e demais vantagens pecuniárias percebidas, em observância ao princípio da transparência e da publicidade dos atos administrativos.

TÍTULO IV
DOS ATOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DA PUBLICAÇÃO

Art. 93. A publicação das leis, dos atos oficiais e dos extratos de termos e contratos celebrados pelo Município será realizada, preferencialmente, mediante sua disponibilização no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lagoa Real, com efeitos legais a partir dessa veiculação.

§ 1º. Os atos administrativos de efeito externo somente produzirão efeitos jurídicos após sua regular publicação oficial.

§ 2º. Sem prejuízo da regra geral prevista no caput, em caso de determinação legal ou indisponibilidade técnica do sistema eletrônico, as publicações poderão ser realizadas em jornais de circulação local, estadual ou nacional, conforme a relevância da matéria, devendo, adicionalmente, serem afixadas em locais públicos de costume, como os murais oficiais da sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

§ 3º. A escolha dos veículos de imprensa escrita mencionados no § 2º será precedida de licitação pública, observando-se, além do critério de menor preço, as condições de periodicidade, horário de circulação, tiragem e abrangência geográfica, admitida a contratação direta nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º. A publicação dos atos não normativos poderá ser feita em forma resumida, desde que garanta a compreensão de seu conteúdo essencial.

§ 5º. O Diário Oficial Eletrônico do Município poderá, nos termos de lei específica e de seu regulamento, ser utilizado para a divulgação de atos de natureza privada, mediante o recolhimento, pelo interessado, pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, da respectiva tarifa ou preço público, nos moldes definidos pela legislação municipal.

Art. 94. A publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas desenvolvidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inserção de

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

nomes, símbolos, slogans ou imagens que impliquem promoção pessoal de autoridade, agente político ou servidor público.

Parágrafo único. É permitido o uso de símbolos gráficos, logotipos ou marcas visuais vinculadas à gestão administrativa ou a programas públicos específicos, desde que respeitados, em qualquer hipótese, o princípio da impessoalidade e os limites legais da publicidade institucional.

CAPÍTULO II
DA FORMA

Art. 95. A formalização de atos administrativos da competência do(a) Prefeito(a) far-se-á em obediência às seguintes normas:

I - mediante Decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar de:

a) regulamentação de lei, para permitir a sua fiel execução;

b) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

c) declaração de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

d) aprovação de regulamento ou de regimentos dos órgãos da administração direta;

e) aprovação dos estatutos das entidades da Administração descentralizada;

f) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

g) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

h) autorização para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;

i) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município, observados os limites legais estabelecidos;

j) estabelecimento de normas de efeitos externos, não previstos em lei;

k) fixação e alteração das tarifas ou preços públicos cobrados pela utilização dos serviços públicos municipais, prestados de forma direta ou mediante concessão, permissão e autorização;

l) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeitos individuais relativos aos servidores municipais;

m) criação de comissões e designação de seus membros;

n) instituição e dissolução de grupos de trabalho;

II - mediante portaria, quando se tratar de:

a) lotação e relotação dos quadros de pessoal;

b) abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

c) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou de decreto;

d) outros casos determinados em lei ou decreto;

III - mediante contrato, quando se tratar de:

a) admissão de servidores para serviço de caráter temporário, nos termos do art. 81 desta Lei Orgânica e na forma da lei;

b) execução de obras e serviços municipais nos termos da lei.

§ 1º. O(a) Prefeito(a) Municipal poderá delegar competências administrativas que não sejam de sua atribuição exclusiva, mediante Decreto, aos Secretários Municipais e ao Procurador-Geral do Município, que deverão atuar dentro dos limites expressamente definidos no ato de delegação.

§ 2º. Os casos não previstos neste artigo, de natureza interna da Administração, serão disciplinados por meio de instruções, circulares ou ordens de serviço expedidas pela autoridade competente.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 96. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal de Lagoa Real, composta por Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, mediante voto direto, secreto e universal, pelos cidadãos alistados no Município, no exercício regular de seus direitos políticos, conforme a legislação federal vigente.

§ 1º. A legislatura terá duração de quatro anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa ordinária.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 2º. A idade mínima para o exercício do cargo de Vereador deverá ser atendida nos termos e prazos estabelecidos na legislação eleitoral federal.

Art. 97. O número de Vereadores do Município de Lagoa Real será de 09 (nove), observado o disposto no art. 29, inciso IV, da Constituição Federal e com base nos dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º. A alteração do número de Vereadores dependerá da aprovação de Emenda à Lei Orgânica do Município, devendo observar, cumulativamente, os critérios populacionais estabelecidos na Constituição Federal e os dados atualizados do IBGE.

§ 2º. A Mesa da Câmara Municipal enviará ao Juízo da competente Zona Eleitoral do Município de Lagoa Real e ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua promulgação e publicação, que devem ser efetivadas até antes do término do prazo das convenções partidárias do ano em que ocorrerem as eleições municipais, a Emenda à Lei Orgânica de que trata o parágrafo anterior.

Art. 98. São condições de elegibilidade para o cargo de Vereador, nos termos do art. 14, §§ 3º e 4º, da Constituição da República:

I – nacionalidade brasileira;

II – pleno exercício dos direitos políticos;

III – alistamento eleitoral regular;

IV – domicílio eleitoral na circunscrição do Município;

V – filiação partidária, nos termos da legislação vigente;

VI – idade mínima de dezoito anos;

VII – comprovação de alfabetização.

Seção II
Da Câmara Municipal

Art. 99. Compete privativamente à Câmara Municipal de Lagoa Real:

I – eleger e destituir, nos termos do Regimento Interno, os membros da Mesa Diretora, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II – elaborar, reformar e votar o seu Regimento Interno;

III – apreciar vetos do(a) Prefeito(a), nos termos regimentais, podendo rejeitá-los por decisão de maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta;

IV – criar, organizar e disciplinar o seu quadro de pessoal;

V – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de sessões legislativas;

VI – convocar plebiscitos, autorizar referendos e realizar consultas populares, nos termos legais;

VII – deliberar, por meio de Resolução, sobre assuntos de sua economia interna;

VIII – prorrogar as sessões legislativas;

IX – conceder licença aos Vereadores, conforme previsão regimental;

X – julgar as contas anuais do(a) Prefeito(a) e apreciar os relatórios de execução do plano de governo;

XI – sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do exercício do poder regulamentar ou avancem sobre competência legislativa própria;

XII – requisitar ao(à) Prefeito(a) informações sobre a administração de serviços relevantes ao interesse público;

XIII – declarar a perda do mandato do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Vereadores(as), nos casos previstos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

XIV – dispor, em seu Regimento Interno, sobre o procedimento de julgamento das contas do(a) Prefeito(a), respeitada a legislação federal e estadual, bem como o disposto nesta Lei Orgânica;

XV – fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Vereadores(as) e Secretários(as), para a legislatura subsequente, observados os limites constitucionais, os descontos legais e os parâmetros de receita do Município, nos termos dos arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e § 2º, I da Constituição Federal e desta Lei Orgânica;

XVI – disciplinar o pagamento de diárias a Vereadores(as), exclusivamente para despesas de deslocamento no exercício da função pública, respeitados os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVII – julgar o(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), quando houver substituído o(a) Prefeito(a), Vereadores(as) e demais autoridades municipais, nos casos previstos em lei;

XVIII – regulamentar a verba de gabinete, verbas indenizatórias e outros benefícios dos(as) -Vereadores(as), respeitados os limites legais e constitucionais;

XIX – conceder licença ao(à) Prefeito(a) para ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, bem como para usufruir férias anuais;

XX – instaurar, mediante requerimento de um terço de seus membros, Comissão Parlamentar de Inquérito destinada à apuração de fato determinado e de interesse público relevante, com prazo certo;

XXI – acompanhar, por meio de comissão designada, os levantamentos patrimoniais da Administração Municipal, relativos a bens móveis e imóveis;

XXII – elaborar e aprovar o seu Código de Ética e Decoro Parlamentar;

XXIII – representar ao Ministério Público, mediante aprovação de dois terços de seus membros, contra o(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) ou Secretários Municipais pela prática de crimes contra a Administração Pública;

XXIV – apresentar votos de pesar, congratulações, indicações e requerimentos dirigidos a autoridades e personalidades diversas;

XXV – conceder honrarias e homenagens a pessoas que, de forma reconhecida, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XXVI – autorizar, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros, a realização de consulta plebiscitária, quando requerida pelo Executivo, por qualquer Vereador(a), ou por 2% (dois por cento) do eleitorado municipal;

XXVII – exercer o controle e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, incluindo os atos da Administração Indireta e fundações públicas, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, avaliando seus resultados operacionais;

XXVIII – convidar o(a) Prefeito(a) e/ou o(a) Vice-Prefeito(a) para prestar esclarecimentos

sobre a gestão municipal, mediante agendamento compatível com a agenda das autoridades convidadas;

XXIX – autorizar o(a) Prefeito(a), mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros, a contrair empréstimos, definindo as condições e a destinação dos recursos.

§ 1º. As deliberações da Câmara Municipal sobre matéria de sua competência privativa adotarão a forma de:

I – Resolução, quando se tratar de matéria interna corporis;

II – Decreto Legislativo, nos demais casos de competência exclusiva.

§ 2º. O subsídio dos(as) Vereadores(as) será fixado por Resolução da Câmara, em cada legislatura, com vigência para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 3º. A Câmara Municipal, por meio de seu Presidente ou de qualquer de suas Comissões, poderá convocar Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município ou dirigentes de entidades da Administração Indireta, fundacional ou empresarial, para prestarem esclarecimentos pessoais sobre assunto previamente determinado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para comparecimento, sob pena de responsabilização por ausência injustificada.

§ 4º. Os agentes públicos mencionados no parágrafo anterior poderão comparecer à Câmara Municipal, por iniciativa própria, mediante entendimento com a Mesa Diretora, para expor matéria de interesse público relacionada à sua área de atuação.

§ 5º. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos de informação por escrito a Secretários Municipais ou às autoridades referidas no § 3º deste artigo, devendo o não atendimento injustificado, no prazo de 30 (trinta) dias, ou o envio de informações falsas,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ensejar responsabilização do agente público, nos termos da lei.

§ 6º. Para os efeitos do parágrafo anterior, caso a informação solicitada esteja disponível em portal da transparência ou no sítio oficial do Tribunal de Contas dos Municípios, poderá o agente público indicar, de forma clara, o sítio eletrônico de acesso à informação.

§ 7º. A Câmara Municipal de Lagoa Real, enquanto ente despersonalizado, possui personalidade judiciária, podendo demandar judicialmente para defesa de seus direitos institucionais e prerrogativas constitucionais.

§ 8º. O Poder Executivo deverá fornecer à Câmara Municipal, sempre que solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informações relativas a convênios, contratos e recursos públicos destinados à execução de obras e serviços no território do Município.

Art. 100. Compete à Câmara Municipal, com sanção do(a) Prefeito(a), dispor especialmente sobre:

I – matéria orçamentária, incluindo a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a abertura de créditos adicionais;

II – sistema tributário municipal, incluindo a instituição, arrecadação e distribuição de tributos e receitas;

III – criação e extinção de cargos, empregos e funções públicas no âmbito do Poder Executivo, bem como a fixação da respectiva remuneração e vantagens;

IV – criação, estruturação, atribuições e competências das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

V – elaboração e aprovação de planos gerais de governo e de programas financeiros plurianuais ou setoriais;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

VI – alienação de bens imóveis e a concessão de direito real de uso sobre bens públicos municipais;

VII – concessão de isenções tributárias e de outros benefícios fiscais, respeitada a legislação federal aplicável;

VIII – divisão e redefinição territorial do Município, observadas as normas constitucionais e legais pertinentes;

IX – alterações na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal;

X – aquisição de bens imóveis, salvo quando decorrer de doações ou legados sem encargos ao Município;

XI – organização e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, bem como de normas correlatas do planejamento urbano municipal;

XII – denominação de bens públicos, vias e logradouros.

Parágrafo único. A alteração da denominação de vias públicas, logradouros, próprios ou prédios públicos de relevante valor histórico, ou que envolva a cassação de homenagem pessoal, dependerá de consulta pública prévia, com participação da população diretamente interessada, cujo procedimento deve ser regulamentado no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 101. Salvo as hipóteses expressamente previstas nesta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exigido o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros em plenário, sendo vedada, em qualquer hipótese, a votação secreta.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 102. A Câmara Municipal não poderá comprometer mais de 70% (setenta por cento) de sua receita total com despesas de pessoal, incluídos os subsídios dos(as) Vereadores(as).

Parágrafo único. A despesa total com a remuneração dos(as) Vereadores(as) não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos da Constituição Federal e da legislação que trata da responsabilidade fiscal.

Seção III
Dos Vereadores
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 103. Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e dentro dos limites territoriais do Município, por suas opiniões, palavras e votos, proferidos em razão da função parlamentar.

Art. 104. Os Vereadores não serão obrigados a depor sobre informações obtidas em razão de função, ministério, ofício ou profissão, quando estas estejam acobertadas por sigilo legal ou ético, salvo se houver expressa autorização da parte interessada e o parlamentar desejar prestar o depoimento espontaneamente.

Art. 105. Constitui incompatibilidade com o decoro parlamentar, além das condutas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o abuso de prerrogativas legais ou regimentais por parte dos Vereadores, bem como a percepção de vantagens indevidas no exercício do mandato.

Subseção II
Das Vedações

Art. 106. Ao Vereador é vedado:

I - desde a expedição do diploma:

a) celebrar ou manter contrato, no âmbito do Município, com pessoas jurídicas de direito público interno, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviço público municipal, excetuando-se os contratos firmados mediante cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, ainda que de livre nomeação e exoneração, nas entidades mencionadas na alínea anterior, ressalvada a nomeação decorrente de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - desde a posse:

a) ser proprietário(a), sócio(a) controlador(a) ou dirigente de empresa que aufira benefício oriundo de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público municipal, ou exercer, em tais empresas, função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de livre exoneração nas entidades mencionadas no inciso I, alínea "a", salvo se investido(a) no cargo de Secretário Estadual ou Municipal, Diretor de Empresa Pública, Autarquia, Fundação ou Sociedade de Economia Mista, desde que sejam de outro Município, e de Chefe de Missão Diplomática Temporária, hipótese em que deverá requerer o afastamento do mandato parlamentar;

c) patrocinar, na qualidade de procurador(a) ou advogado(a), causa ou interesse que envolva qualquer das entidades previstas no inciso I, alínea "a";

d) acumular o mandato de Vereador(a) com outro cargo eletivo.

Subseção III

Da Perda do Mandato

Art. 107. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições constantes do artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

IV - quando sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

V – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VI - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

VII – que fixar residência fora do Município;

VIII – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IX – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;

X – que renunciar por escrito.

§ 1º. Observadas as disposições do art. 105 desta Lei Orgânica, caberá ao Regimento

Interno da Câmara Municipal ou ao Código de Ética e Decoro Parlamentar definir outras condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, bem como estabelecer sanções proporcionais à gravidade da infração, resguardando-se o princípio da gradação das penas e disciplinando o respectivo procedimento de apuração, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos I, II, VII e VIII do artigo anterior, a perda do mandato será decidida pelo Plenário da Câmara Municipal, por voto aberto e pela maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação no Legislativo, assegurado o pleno exercício do direito de defesa.

§ 3º. Nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI e IX do artigo anterior, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Casa Legislativa, garantido ao(a) Vereador(a) o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. A renúncia ao mandato de Vereador(a) será formalizada por escrito, mediante ofício com firma reconhecida dirigido à Presidência da Câmara Municipal, reputando-se a vaga aberta após a leitura do documento em sessão plenária e sua devida transcrição em ata, observando, ainda, as normas regimentais que regulam esta matéria.

§ 5º. A renúncia apresentada por Vereador(a) que esteja respondendo a processo que possa resultar na perda de seu mandato terá seus efeitos suspensos até a conclusão do respectivo procedimento de apuração e deliberação final nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

Subseção IV
Das Licenças

Art. 108. Não perde o mandato o Vereador:

I - para exercer o cargo de Secretário Estadual ou Municipal, Diretor de Empresa Pública,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Autarquia, Fundação ou Sociedade de Economia Mista e de Chefe de Missão Diplomática Temporária;

II - licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença comprovada, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não seja inferior a trinta nem superior a cento e vinte dias por sessão legislativa, vedado o retorno antes do término da licença, quando para tratar de interesse particular.

§ 1º. A Vereadora fará jus à licença maternidade, sem prejuízo do mandato e da remuneração, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da legislação aplicável, mediante deliberação da Câmara Municipal.

§ 2º. Ao Vereador que, em decorrência de decisão judicial, encontrar-se temporariamente privado de liberdade, será automaticamente concedida licença do exercício do mandato, sem percepção de subsídio, enquanto perdurar tal situação.

§ 3º. É facultado à Câmara Municipal, mediante edição de lei específica e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, complementar a diferença entre o valor do benefício por incapacidade temporária concedido pelo Regime Geral de Previdência Social e o subsídio do Vereador licenciado por motivo de doença.

§ 4º. No caso do inciso I, o Vereador licenciado comunicará previamente à Câmara Municipal a data em que reassumirá o seu mandato.

Subseção V
Da Convocação de Suplentes

Art. 109. O suplente será convocado nos casos de renúncia, falecimento, investidura no cargo de Prefeito ou nos cargos mencionados no inciso I do art. 108 desta Lei Orgânica, bem como nas hipóteses de licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância do cargo e inexistindo suplente, se o tempo restante do mandato for superior a 15 (quinze) meses, a Câmara Municipal representará à Justiça Eleitoral para a realização de eleição destinada ao seu preenchimento.

Art. 110. Nos casos de perda de mandato de Vereador, caberá ao Presidente da Câmara Municipal dar posse ao respectivo suplente, se existente, no prazo previsto no Regimento Interno da Casa Legislativa, sob pena de prática de ilegalidade ou abuso de poder, passíveis de controle judicial, mediante provocação por parte de legitimado.

Art. 111. Considerar-se-á renúncia tácita ao mandato a ausência de prestação do compromisso regimental por parte do Vereador eleito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da instalação da legislatura, ou a inobservância, no mesmo prazo, de convocação expedida pela Mesa Diretora, salvo se deferida prorrogação pela Câmara, mediante requerimento justificado do interessado, com comprovação de justo motivo.

Subseção VI
Da Posse

Art. 112. A Câmara Municipal reunir-se-á, no 1º (primeiro) ano de legislatura, em sessão de instalação, no dia 1º de janeiro, para posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º. A posse dos Vereadores eleitos ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha ocupado cargo na Mesa Diretora na legislatura anterior, respeitando a ordem hierárquica dos cargos, e, na inexistência deste, do mais votado dentre os presentes, e, ainda, em caso de empate, do Vereador com maior idade dentre os presentes.

§ 2°. O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da referida sessão, podendo esse prazo ser prorrogado nas condições previstas no caput do art. 111 desta Lei Orgânica, e prestará compromisso individualmente, sob pena de extinção do mandato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Subseção VII
Da Eleição da Mesa

Art. 113. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do Vereador que tiver presidido a Sessão de Instalação, e, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os integrantes da Mesa Diretora, por maioria simples, mediante votação aberta, sendo os eleitos empossados na mesma sessão.

§ 1º. Na hipótese de ausência de quórum legal, o Vereador que estiver presidindo a sessão permanecerá no exercício da presidência e convocará sessões diárias até que se conclua o processo de eleição da Mesa.

§ 2º. A eleição para renovação da Mesa, dentro da mesma legislatura, realizar-se-á no segundo ano do primeiro biênio, entre o mês de outubro e a última sessão ordinária, ficando os membros eleitos automaticamente empossados no dia 1° de janeiro do ano subsequente ao pleito.

§ 3º. Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última seção ordinária do período legislativo, observando-se as seguintes regras:

I - a Comissão representativa será composta pela Mesa e por um representante de cada bancada partidária;
II - a Comissão representativa deve apresentar relatório dos trabalhos, por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara;
III - além das atribuições regimentais, compete à Comissão representativa:
a) zelar pelas prerrogativas do órgão legislativo;
b) zelar pela observância da Lei Orgânica.

Art. 114. A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice – Presidente, um primeiro e um segundo secretários, eleitos para o mandato de dois anos,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

permitida uma única recondução para o mesmo cargo, na mesma ou na posterior legislatura.

§1°. É vedado ao Vereador concorrer a mais de um cargo concomitantemente.

§2°. Na constituição da Mesa, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

Art. 115. Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído, por decisão da maioria absoluta dos Vereadores, nos casos de omissão, negligência ou descumprimento de suas atribuições regimentais.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Câmara disporá sobre o procedimento de destituição, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como sobre os critérios e o rito de substituição do membro destituído.

Subseção VIII
Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 116. À Mesa Diretora da Câmara Municipal compete, dentre outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno, exercer a direção dos trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo, cabendo-lhe, especialmente:

I – adotar todas as providências necessárias para assegurar o regular funcionamento dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

II – propor projetos de resolução que criem, extingam ou transformem cargos no âmbito dos serviços da Câmara Municipal, bem como fixem ou alterem os respectivos vencimentos, observadas as disposições legais pertinentes;

III – apresentar projetos de lei que autorizem a abertura de créditos adicionais

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

suplementares ou especiais, decorrentes de remanejamento, transposição ou transferência de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo Municipal;

IV – promulgar a Lei Orgânica do Município e suas respectivas emendas, quando aprovadas na forma constitucional;

V – representar, institucionalmente, junto ao Poder Executivo, acerca de matérias relativas à administração interna do Legislativo ou de interesse da Câmara;

VI – autorizar, nos termos da lei, a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Câmara Municipal;

VII – declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos e nas condições previstos nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno da Câmara Municipal e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VIII – encaminhar ao(à) Prefeito(a) Municipal, mediante ofício, solicitação formal para edição de decreto de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais relativos às dotações orçamentárias do Poder Legislativo;

IX – elaborar e submeter à deliberação plenária projeto de resolução dispondo sobre a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar e a criação de seu respectivo Conselho;

X – instituir instrumentos normativos e administrativos destinados ao uso responsável, eficiente e sustentável dos bens públicos afetados ao Poder Legislativo.

Seção IV

Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 117. Dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno e nesta Lei Orgânica, compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar resoluções e decretos legislativos;

V – promulgar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as leis resultantes de sanção tácita ou de veto rejeitado, caso o(a) Prefeito(a) não o faça dentro do prazo legal;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - autorizar a realização das despesas da Câmara, desde que haja prévia autorização legislativa para tanto;

VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

IX – solicitar, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, a decretação de intervenção estadual no Município, nas hipóteses previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia;

X – designar e substituir os membros das comissões, permanentes e temporárias, observados os termos do Regimento Interno;

XI – substituir ou suceder o Chefe do Executivo Municipal, nos casos e pelos prazos previstos em Lei;

XII - expedir certidões e prestar informações, quando requeridas para a defesa de direitos ou para o esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos da legislação aplicável;

XIII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIV - declarar extinto o mandato do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Vereadores(as), nos casos previstos em lei;

XV - apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior.

§ 1º. Em substituição ao Presidente, nas suas faltas, impedimentos e licenças, assume o Vice-Presidente, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno.

§ 2º. No caso previsto no inciso V, se o Presidente não promulgar a lei no prazo legal, a atribuição será transferida ao Vice-Presidente, que deverá fazê-lo em igual prazo, sob pena de destituição do cargo na Mesa Diretora, na forma regimental.

Art. 118. O Presidente da Câmara, ou quem o estiver substituindo, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Seção V
Das Comissões

Art. 119. A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias e suas atribuições e especificidades devem estar discriminadas no Regimento Interno da Casa.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 2º. Às Comissões, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projetos de lei;

II - realizar audiências públicas com entidades da comunidade;

III – convocar, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, Secretários Municipais, os quais deverão prestar informações pessoalmente ou por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização nos termos da lei;

IV - apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento;

V- discutir e aprovar iniciativas do Executivo que dependam de autorização da Câmara;

VI - acompanhar, junto ao governo, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VIII - solicitar depoimento e informações de qualquer agente da Administração.

§ 3º. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara o direito de se manifestar perante as Comissões sobre proposições legislativas em trâmite.

§ 4º. Recebido o pedido de que trata o parágrafo anterior, caberá ao Presidente da respectiva Comissão deliberar sobre seu deferimento, podendo, caso aceite, designar data, horário e tempo de manifestação.

§ 5º. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) terão poderes de investigação equiparados aos das autoridades judiciais e serão instituídas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, com objeto determinado e prazo certo, dispensando-se deliberação do Plenário.

§ 6º. As CPIs poderão solicitar apoio do Ministério Público para a condução de diligências investigativas.

§ 7º. No exercício de suas atribuições, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão adotar todas as diligências que julgarem necessárias, inclusive requerer a convocação de Secretários Municipais, tomar depoimento de autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso legal, requisitar informações e documentos de repartições públicas e autarquias, bem como deslocar-se aos locais em que sua presença se revele essencial para o regular desenvolvimento das investigações.

§ 8º. Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal.

§ 9º. Em caso de ausência injustificada da testemunha, a Comissão poderá solicitar sua intimação ao Juízo Criminal competente, nos termos dos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941).

§ 10. O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.

§ 11. Constituem crimes relacionados às Comissões Parlamentares de Inquérito as condutas tipificadas no art. 4º da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952.

§ 12. As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à Câmara, concluindo por projeto de resolução.

§ 13. Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 14. As CPIs extinguem-se com o término do seu prazo, salvo deliberação em contrário do Plenário, podendo haver uma única prorrogação dentro da mesma legislatura e observados os limites temporais fixados no Regimento Interno.

§ 15. O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal.

§ 16. Faculta-se o estabelecimento, no Regimento Interno, de limite máximo de funcionamento simultâneo de CPIs.

Art. 120. Na constituição das Comissões Permanentes, observar-se-á, sempre que possível, o princípio da representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares que integram a Câmara Municipal.

§ 1º. Nos casos de divergência na composição das comissões, a decisão caberá ao plenário da Câmara Municipal, a fim de que os trabalhos não sejam paralisados.

§ 2º. Nenhum Vereador poderá fazer parte de mais de 03 (três) Comissões.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Seção VI
Das Sessões Legislativas

Art. 121. A Câmara Municipal de Lagoa Real reunir-se-á, anualmente, na sua sede, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, salvo disposições em contrário.

Parágrafo único. As sessões designadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 122. As sessões das sessões legislativas ordinárias da Câmara são:

I – de instalação;

II – solenes;

III – ordinárias;

IV – extraordinárias,

V – especiais.

Art. 123. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual para o exercício subsequente.

Art. 124. As sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrário, aprovada por 2/3 de seus membros, quando presente motivo relevante relacionado à preservação do decoro parlamentar ou nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Art. 125. Ressalvadas as sessões solenes e a preparatória, nenhuma sessão será aberta sem

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

a presença mínima de um terço dos Vereadores, verificada por chamada nominal.

Art. 126. O quórum necessário à instalação ou continuidade da sessão poderá ser verificado, de ofício, pelo Presidente ou mediante requerimento de qualquer Vereador.

Art. 127. A convocação extraordinária da Câmara Municipal, para atuação fora do período da Sessão Legislativa Ordinária, far-se-á pelo Presidente, pelo(a) Prefeito(a) ou a requerimento da maioria simples dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação, devendo ser aprovada pela maioria absoluta dos(as) Vereadores(as).

Parágrafo único. Durante o período da convocação extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre as matérias que justificaram sua convocação.

Art. 128. A Câmara Municipal deverá realizar sessão pública visando à discussão dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, observando a disciplina estabelecida em lei complementar municipal.

Art. 129. O Presidente, com aprovação do plenário, poderá requisitar policiamento que deverá ficar à sua disposição para garantir a ordem no recinto das sessões.

Art. 130. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia.

Parágrafo único. Fica autorizada a instituição do sistema eletrônico de controle de presença dos(as) Vereadores(as) e de contagem dos votos, desde que observados os limites financeiros e orçamentários da Câmara Municipal.

Seção VII

Do Processo Legislativo

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 131. O processo legislativo municipal abrange a elaboração, tramitação, apreciação e votação, conforme as disposições desta Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal, das seguintes espécies normativas:

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V – resoluções.

§ 1º. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.
§ 2º. É vedada a delegação legislativa.

Subseção II
Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 132. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do(a) Prefeito(a) Municipal;

III - da população, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º. A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias corridos entre eles, sendo considerada aprovada mediante o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, cabendo à sua Mesa Diretora a promulgação, com a atribuição do respectivo número de ordem.

§ 2º. É vedada a deliberação sobre proposta de emenda à Lei Orgânica durante a vigência de estado de sítio, estado de defesa ou no caso de intervenção no Município.

§ 3º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou considerada prejudicada não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

§ 4º. A emenda à Lei Orgânica devidamente promulgada será publicada no órgão oficial da Câmara Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e, adicionalmente, em local de costume.

Subseção III
Das Leis

Art. 133. A iniciativa dos projetos de lei complementar e ordinária, ressalvadas as hipóteses de competência privativa, compete a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, ao(à) Prefeito(a) Municipal e aos cidadãos, por meio de iniciativa popular, nos termos desta Lei Orgânica.

§ 1º. A iniciativa popular será exercida mediante a apresentação de projeto de lei de interesse específico do Município, do distrito, da cidade ou de bairros, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, em listas que podem ser organizadas por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela autenticidade das

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

assinaturas, observadas as demais exigências desta Lei Orgânica.

§ 2º. A tramitação dos projetos de iniciativa popular será disciplinada no Regimento Interno da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação aplicável à matéria.

Art. 134. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Lei Orgânica dos órgãos municipais;

II - Regimento Interno da Câmara Municipal;

III - criação de cargos e fixação de vencimentos de servidores;

IV - concessão de serviços públicos;

V - concessão de direito real de uso de bens imóveis;

VI - alienação de bens imóveis;

VII - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

VIII - outorga de títulos e honrarias;

IX - lei do sistema tributário municipal;

X - Estatuto do Magistério Público;

XI - Estatuto dos servidores públicos do Município;

XII - códigos de obras, posturas, sanitário e de polícia administrativa e plano diretor de

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

desenvolvimento urbano - PDDU.

Art. 135. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, entre outros:
I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
II – realização de sessão secreta;
III – Emendas à Lei Orgânica municipal.

Art. 136. O(a) Prefeito(a) Municipal, quando presente interesse público relevante devidamente justificado, poderá solicitar tramitação em regime de urgência para os projetos de lei de sua iniciativa.

§ 1º. Solicitado o regime de urgência, a Câmara Municipal deverá apreciar a matéria no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do pedido.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, a proposição será automaticamente incluída na ordem do dia da sessão subsequente, sobrestando-se a apreciação das demais matérias até sua votação final.

§ 3º. O prazo referido no § 1º não correrá durante o recesso parlamentar, nem se aplicará aos projetos de codificação.

Art. 137. Concluída a votação, a Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, enviará o projeto de lei aprovado ao(à) Prefeito(a), que, aquiescendo, o sancionará.

Art. 138. Caso entenda que o projeto de lei, no todo ou em parte, é inconstitucional, contrário ao interesse público ou às disposições desta Lei Orgânica, o(a) Prefeito(a) poderá vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, devendo comunicar os motivos do veto ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 1º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do(a) Prefeito(a) importará em sanção.

§ 2º. O veto será apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, e somente poderá ser rejeitado mediante voto aberto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º. Se o veto não for mantido, o texto será enviado ao(a) Prefeito(a) para promulgação.

§ 5º. Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 4º deste artigo, caso a promulgação da lei não ocorra pelo(a) Prefeito(a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incumbirá ao Presidente da Câmara Municipal fazê-lo; se este também não o fizer no mesmo prazo, a responsabilidade recairá, obrigatoriamente, sobre o Vice-Presidente, sob pena de destituição do respectivo cargo na Mesa Diretora.

Art. 139. A reapresentação de matéria constante de projeto de lei rejeitado somente será admitida, dentro da mesma sessão legislativa, mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 140. Dentre outras hipóteses estabelecidas nesta Lei Orgânica, compete privativamente ao(à) Prefeito(a) a iniciativa de leis que versem sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, aumento ou fixação das respectivas remunerações, provimento de cargo, estabilidade, aposentadoria, transferência e disponibilidade, bem como sobre o regime jurídico dos servidores;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

pessoal do Executivo, bem como orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

III - criação, estruturação, atribuições e extinção das Secretarias do Município e órgãos do Poder Executivo, e seus regulamentos administrativos.

IV - criação, organização, reestruturação e remuneração da guarda municipal.

Art. 141. No caso de veto parcial, a parte remanescente do projeto de lei que tiver o veto rejeitado será promulgada sob o mesmo número da lei originária, passando a produzir efeitos a partir de sua publicação oficial.

Art. 142. Nenhum projeto de lei será submetido à apreciação do Plenário sem o respectivo parecer da Comissão competente, salvo nos casos em que a proposição seja de iniciativa da própria Comissão.

Art. 143. O projeto de lei de iniciativa popular será incluído na Ordem do Dia da Câmara Municipal e deverá ser apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento formal pela Secretaria da Casa Legislativa.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no caput, o projeto de lei de iniciativa popular será automaticamente submetido à votação, com a suspensão da deliberação de demais matérias, independentemente da emissão de parecer pelas comissões.

§ 2º. Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto será considerado automaticamente reinscrito para a sessão seguinte da mesma legislatura ou, se for o caso, para a primeira sessão da legislatura subsequente.

§ 3º. O Regimento Interno da Câmara deverá assegurar a possibilidade de defesa da proposta de emenda à Lei Orgânica ou do projeto de lei de iniciativa popular, tanto em Comissão quanto em Plenário, por um dos seus signatários regularmente identificado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 4°. O projeto de iniciativa popular deverá versar sobre matéria única e específica, vedada a reunião de assuntos distintos em um mesmo texto normativo.

§ 5°. A proposta de iniciativa popular deverá vir articulada, acompanhada da identificação dos signatários com os respectivos números de títulos de eleitor e de certidão expedida pela Justiça Eleitoral, contendo o número total de eleitores do Município.

Art. 144. Os projetos de lei não poderão tratar de matéria estranha ao enunciado da respectiva ementa, e, quando de iniciativa do(a) Prefeito(a), serão acompanhados de mensagem fundamentada.

Art. 145. Não tendo sido votado até o encerramento da sessão Legislativa, os projetos de lei estarão inscritos para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

Art. 146. Será assegurada ao(à) Vereador(a) que a requerer, a inclusão na Ordem do Dia, de projetos de lei que, contados trinta dias de sua apresentação, não tenham recebido os pareceres das Comissões Permanentes.

Art. 147. São objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno:

I - indicações;

II - moções;

III - requerimentos.

IV – honrarias.

Seção VIII

Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

Art. 148. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Estará obrigada à prestação de contas toda pessoa física ou jurídica, bem como entidade pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, administre ou gerencie bens, valores ou recursos públicos, ou pelos quais o Município responda, inclusive quando assumir obrigações de natureza pecuniária em nome deste.

Art. 149. O controle externo, de competência da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, mediante emissão de parecer prévio sobre as contas que o(a) Prefeito(a) deve prestar anualmente, bem como por meio de inspeções e auditorias realizadas nos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 150. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - verificar a legalidade e aferir os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive quanto à aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle sobre as operações de crédito, avais, garantias, bem como sobre os direitos e obrigações do Município;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 151. As contas do Município permanecerão à disposição de qualquer pessoa natural ou jurídica, para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, na Secretaria competente ou em local de fácil acesso ao público, conforme dispuser o Presidente da Câmara.

§ 1º. A consulta às contas municipais poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, independentemente de requerimento formal, autorização ou despacho de autoridade.

§ 2º. Ato da Mesa Diretora da Câmara regulamentará os procedimentos para a consulta prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. As Contas do Município estarão à disposição para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Lagoa Real pelo prazo previsto na legislação vigente.

§ 4º. A disponibilização das contas para consulta pública será previamente anunciada por meio de edital, com a devida divulgação da data, do local destinado à consulta física e do endereço eletrônico de acesso no portal da Câmara Municipal e no Portal da Transparência do Município.

Art. 152. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre as contas prestadas pelo(a) Prefeito(a) somente deixará de prevalecer mediante decisão contrária da Câmara Municipal, proferida pelo voto de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará o procedimento de julgamento das contas do Município, assegurando o respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
Seção I
Do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) Municipal

Art. 153. O Poder Executivo é exercido pelo(a) Prefeito(a), com funções políticas, executivas e administrativas.

Parágrafo único. São auxiliares diretos do(a) Prefeito(a) Municipal, nomeados e exonerados livremente por este(a), os(as) Secretários(as) Municipais, o(a) Procurador(a)-Geral do Município o(a) Chefe de Gabinete e os Diretores das entidades componentes da Administração Pública Indireta.

Art. 154. O(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) serão eleitos pelo voto direto, secreto e universal, dentre cidadãos com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade, que estejam no pleno exercício de seus direitos políticos e preencham as condições de elegibilidade previstas na legislação aplicável.

§ 1º. A eleição do(a) Prefeito(a) importará a do(a) Vice-Prefeito(a) com ele(a) registrado(a) na mesma chapa.

§ 2º. A eleição do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) realizar-se-á simultaneamente com a dos Vereadores, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II, da Constituição Federal.

§ 3º. Será de 04 (quatro) anos o mandato do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a).

Art. 155. O(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) tomarão posse em sessão solene da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO, OBSERVANDO FIELMENTE AS LEIS PARA, ASSIM, PROMOVER O BEM-ESTAR DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB A ÉGIDE DA DEMOCRACIA."

§ 1º. Se, decorrido o prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o(a) Prefeito(a) ou o(a) Vice-Prefeito(a), salvo motivo de força maior devidamente comprovado, não houver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º. Enquanto não ocorrer a posse do(a) Prefeito(a), assumirá o cargo o(a) Vice-Prefeito(a) e, na falta ou impedimento de ambos(as), o Presidente da Câmara.

§ 3º. Em situações excepcionais, como internamento hospitalar, intempéries climáticas, desastres naturais, pandemias ou outras circunstâncias de igual relevância que impeçam o comparecimento presencial do(a) Prefeito(a) e/ou do(a) Vice-Prefeito(a) à Câmara Municipal, admite-se a realização da cerimônia de posse por meio remoto, com uso de tecnologia que permita a transmissão síncrona de áudio e vídeo e assegure a identificação de todos os participantes do ato.

Art. 156. Compete ao(à) Prefeito(a):

I - representar o Município em juízo ou fora dele;

II - iniciar o processo legislativo, junto à Câmara Municipal, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir regulamento para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - baixar decretos e demais atos administrativos fazendo-os publicar em órgãos oficiais;

VI - enviar à Câmara, até 1º de outubro de cada ano, projeto de lei do orçamento anual;

VII - nomear seus auxiliares diretos e, em cada unidade funcional, os ordenadores de empenho, despesa e liquidação;

VIII - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, em caso de urgência ou relevante interesse público;

IX - decretar desapropriação e intervenção em empresas concessionárias de serviço público;

X - contrair empréstimos e oferecer garantias, desde que haja prévia autorização legislativa;

XI - observar e fazer cumprir as leis, resoluções e regulamentos administrativos;

XII - apresentar anualmente à Câmara, na abertura do período legislativo ordinário, relatório das atividades;

XIII - prestar contas relativas ao exercício anterior na forma da lei;

XIV - pronunciar-se sobre os requerimentos da Câmara, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, sendo, no entanto, vedada a sua convocação;

XV - dirigir, superintender e fiscalizar serviços e obras municipais;

XVI - promover a arrecadação dos tributos, preços públicos e tarifas devidos ao Município, dando-lhes a publicação adequada;

XVII - administrar os bens municipais, promover a alienação, deferir permissão, cessão ou autorização de uso, observadas as prescrições legais;

XVIII - permitir, conceder ou autorizar a execução dos serviços públicos por terceiros quando não for possível ou conveniente ao interesse público a exploração direta pelo Município;

XIX - autorizar e ordenar despesas e pagamentos em conformidade com as dotações votadas pela Câmara;

XX - decidir sobre requerimentos, reclamações e representações;

XXI - prover os cargos públicos, bem como praticar atos de contratação, nomeação, exoneração, demissão, disponibilidade e demais atos relativos à vida funcional dos servidores vinculados à Administração Municipal, observados o regime jurídico aplicável e as normas legais pertinentes;

XXII - requisitar às autoridades do Estado o concurso de força policial para cumprimento de suas determinações estabelecidas na lei;

XXIII – autorizar convênios ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e ainda celebrar com quaisquer órgãos públicos dos Municípios, dos Estados e da União, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos, acordos, convênios, convenções, ajustes e atos jurídicos análogos, os quais encaminhará à Câmara Municipal para conhecimento, no prazo de 30 (trinta), sob pena de responsabilidade;

XXIV - promover, com prévia autorização legislativa, a emissão de títulos da dívida pública;

XXV - promover o tombamento dos bens que compõem o patrimônio cultural de Lagoa Real;

XXVI - celebrar acordos e transações, inclusive judiciais, nos casos de responsabilidade civil ou litígios em geral, com terceiros, devedores ou credores do Município, desde que demonstrada, em procedimento regular e devidamente motivado, a existência de vantagem manifesta para o interesse público municipal;

XXVII - abrir créditos suplementares e especiais com autorização legislativa;

XXVIII - abrir créditos extraordinários, mediante decreto, nos casos em que a lei indicar;

XXIX - promover processo por infração das leis e regulamentos municipais e impor as sanções respectivas;

XXX - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e contas exigidas em lei;

XXXI - providenciar, obedecidas as normas urbanísticas vigentes, o emplacamento de vias e logradouros públicos;

XXXII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;

XXXIII - colocar à disposição da Câmara os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias e a ela destinados na forma prevista nesta Lei Orgânica;

XXXIV - delegar competência aos seus auxiliares imediatos;

XXXV - decretar a intervenção, requisição e ocupação temporária de bens e serviços;

XXXVI - fixar os preços dos serviços prestados pelo Município e os relativos à concessão, cessão, permissão ou autorização de uso de seus bens e serviços;

XXXVII - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

XXXVIII - aceitar e receber legados e doações salvo quando vierem acompanhadas de encargos estabelecidos pelo testador ou doador, respectivamente, situação que dependerá de autorização da Câmara;

XXXIX - praticar quaisquer atos de interesse do Município que não estejam reservados à competência privativa da Câmara Municipal;

XL - repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, incluídos os créditos suplementares e especiais, na forma de duodécimos, nos termos do art. 168 da Constituição Federal;

XLI - denominar, mediante Decreto, próprios, vias e logradouros públicos, sem prejuízo da competência concorrente do Poder Legislativo, observado o disposto no parágrafo único do art. 100 desta Lei Orgânica;

XLII - Remeter à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas, até o 35º dia após o encerramento do bimestre, os balancetes mensais do bimestre anterior, bem como quando solicitados, os documentos comprobatórios da receita e despesa;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

XLIII - nomear e exonerar dirigente de autarquia e fundação instituída e mantida pelo Poder Público, bem como, recomendar à Assembleia Geral dos Acionistas a eleição ou destituição dos Dirigentes das empresas públicas instituídas pelo Município;

XLIV - comparecer semestralmente à Câmara Municipal para apresentar relatório sobre sua administração, contendo relação nominal dos servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional com os respectivos cargos e valores da sua remuneração, e responder a indagações dos Vereadores;

XLV - prestar anualmente à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior, acompanhadas de inventário e dos balanços orçamentários, financeiros, econômicos e patrimoniais;

XLVI - expedir, no prazo de quinze dias, contados da data da solicitação, os decretos necessários à suplementação de dotações orçamentárias da Câmara Municipal;

XLVII - comunicar imediatamente à Câmara Municipal os atos praticados na vigência e com base nas situações de emergência e calamidade pública;

XLVIII - encaminhar, mensalmente, o balancete da Prefeitura à Câmara, para apreciação e parecer;

XLIX - ao final de cada exercício financeiro, deverá encaminhar à Câmara relação contendo os nomes e endereços das pessoas físicas e jurídicas devedoras e isentas de impostos e taxas aos cofres públicos do Município informando as razões do débito e da dispensa legal do pagamento do tributo devido.

Art. 157. O(a) Vice-Prefeito(a), além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei, auxiliará o(a) Prefeito(a) sempre que for por ele convocado para missões especiais.

Parágrafo único. O(a) Vice-Prefeito(a) poderá assumir Secretaria Municipal, mantendo as prerrogativas do seu cargo, com direito de fazer opção por umas das remunerações.

Art. 158. Os subsídios do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) serão fixados nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, observadas as disposições do art. 99, inciso XV, desta Lei Orgânica.

Subseção I
Da Substituição do(a) Prefeito(a)

Art. 159. O(a) Vice-Prefeito(a) substituirá o(a) Prefeito(a) nos casos de impedimento e o sucederá em caso de vacância do cargo.

Parágrafo único. O(a) Vice-Prefeito(a) não poderá recusar-se a substituir ou a suceder o(a) Prefeito(a), salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, sob pena de extinção do mandato.

Art. 160. Ocorrendo impedimento ou vacância simultânea dos cargos de Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a), assumirá a Chefia do Poder Executivo o Presidente da Câmara Municipal, e ocorrendo impedimento ou vacância simultânea dos três cargos anteriormente citados, assumirá a Chefia do Poder Executivo o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. A recusa do Presidente da Câmara Municipal em assumir o cargo de Prefeito(a) implicará, automaticamente, na renúncia à função de dirigente do Poder Legislativo, cabendo ao membro da Mesa Diretora que lhe for imediatamente sucessor assumir o cargo, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º. Na hipótese de impedimento temporário do Presidente da Câmara, por motivo de saúde ou força maior devidamente justificada, não se caracterizará renúncia automática,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

sendo convocado, para o exercício interino do cargo de Prefeito(a), o(a) Vereador(a) que ocupar cargo sucessório na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º. Caso ocorra do Vice-Presidente da Câmara Municipal assumir Chefia do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo convocará o respectivo suplente para preenchimento da vaga, e será realizado uma eleição suplementar para preenchimento dos cargos na Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno.

Art. 161. Ocorrendo a vacância dos cargos do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a):

I - nos 2 (dois) primeiros anos do mandato, far-se-á eleição para ambos os cargos em até 90 (noventa) dias corridos após aberta a última vaga;

II - nos últimos 2 (dois) anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Subseção II

Das Licenças

Art. 162. O(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) não poderão ausentar-se do território do Município por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, salvo mediante prévia autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, na forma da legislação aplicável.

Art. 163. O(a) Prefeito(a) poderá licenciar-se:

I - quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

II - a serviço ou em missão de representação do Município;

III - para tratar de interesse particular em período nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV - em face de licença-maternidade, por 120 (cento e vinte) dias, ou licença-paternidade, de 05 (cinco) dias.

§ 1º. O(a) Prefeito(a) fará jus a férias anuais, sem prejuízo de sua remuneração, acrescidas de um terço do valor do subsídio referente ao mês imediatamente anterior ao início do gozo, cabendo-lhe a escolha da época para usufruto do descanso, devendo o pedido de ser feito à Câmara com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início das férias, sob pena de indeferimento.

§ 2º. Durante o período de licença, salvo se concedida para tratar de interesses particulares, o(a) Prefeito(a) perceberá integralmente o subsídio a que faz jus no exercício do cargo.

§ 3º. O(a) Vice-Prefeito(a) assumirá automaticamente a Chefia do Poder Executivo Municipal em caso de licença ou fruição de férias do(a) Prefeito(a).

§ 4º. Na hipótese de solicitação de licença prevista no inciso II do caput deste artigo, com duração superior a 15 (quinze) dias, o(a) Prefeito(a) deverá submeter à apreciação da Câmara Municipal exposição detalhada das razões da viagem, contendo seu itinerário e estimativas de despesas.

Subseção III

Das Incompatibilidades

Art. 164. É vedado ao(a) Prefeito(a) e ao(a) Vice-Prefeito(a), sob pena de perda do mandato:

I - desde a expedição do diploma:

a) celebrar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviço público, ressalvada a hipótese de contrato regido por cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive aqueles de livre nomeação e exoneração, nas entidades mencionadas na alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, observado o disposto no art. 38, inciso II, da Constituição Federal;

II - desde a posse:

a) ser proprietário(a), controlador(a) ou diretor(a) de empresa que goze de benefício decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar causa em que seja parte ou interessada qualquer das entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo;

c) ser titular de mais de um cargo público eletivo;

d) fixar residência fora do território do Município;

e) ocupar cargo ou função de livre nomeação e exoneração em quaisquer das entidades mencionadas na alínea "a" do inciso I deste artigo.

§ 1º. As incompatibilidades previstas neste inciso aplicam-se, no que couber, àquele(a) que vier a substituir ou suceder o(a) Prefeito(a).

§ 2º. Ao(à) Prefeito(a) aplicam-se, no que for pertinente, as disposições da Constituição Federal relativas aos agentes políticos e servidores públicos.

Subseção IV
Dos Direitos

Art. 165. Os crimes praticados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, no exercício do mandato ou em razão dele, serão processados e julgados, conforme a natureza da infração penal e a competência jurisdicional, perante o Tribunal de Justiça do Estado, o Tribunal Regional Federal ou o Tribunal Regional Eleitoral.

Subseção V
Das Responsabilidades

Art. 166. O(a) Prefeito(a) será processado, julgado e eventualmente apenado em processos autônomos e independentes, conforme a natureza dos atos praticados, sejam eles contravenções penais, crimes comuns ou infrações político-administrativas.

Art. 167. Nas hipóteses de infrações político-administrativas, o(a) Prefeito(a) será processado e julgado pela Câmara Municipal, podendo ser sancionado com a cassação do mandato, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 168. Constituem crimes de responsabilidade do(a) Prefeito(a) aqueles definidos em legislação federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 169. Ao tomar conhecimento de fatos que possam configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade por parte do(a) Prefeito(a), a Câmara Municipal constituirá comissão especial para apuração, a qual, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá apresentar

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

relatório circunstanciado a ser submetido à deliberação do Plenário, observado o quórum de maioria absoluta.

Parágrafo único. Concluindo o Plenário pela procedência de indícios de crime comum, o relatório será encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça ou à Procuradoria Regional da República, conforme o caso, para as providências cabíveis; entendendo-se pela existência de crime de responsabilidade, serão adotados os procedimentos previstos na legislação federal de regência; não havendo justa causa, será determinado o arquivamento do procedimento, com publicação da decisão.

Art. 170. Recebida a denúncia contra o(a) Prefeito(a) pelo Tribunal competente de segundo grau, caberá à Câmara Municipal deliberar sobre a designação de Procurador para atuar como assistente de acusação, observando-se, para tanto, as disposições da legislação federal aplicável.

Subseção VI
Da Extinção do Mandato

Art. 171. Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I - ocorrer o seu falecimento;

II - ocorrer a sua renúncia expressa ao mandato;

III – ocorrer sua condenação por crime funcional ou eleitoral;

IV – incidir em hipóteses de incompatibilidade para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a data da posse; nos casos supervenientes, não o fazendo no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação expedida pelo Presidente da Câmara Municipal;

V – deixar de tomar posse, sem justo motivo aceito pela Câmara de Vereadores, no prazo previsto.

§ 1º. Considera-se formalizada a renúncia, para todos os efeitos legais previstos neste artigo, no momento em que for protocolada junto aos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 2º. Verificada e devidamente comprovada a ocorrência do ato ou fato que importe na extinção do mandato, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o ocorrido ao Plenário na primeira reunião subsequente, fazendo constar da ata a declaração de vacância e promovendo, de imediato, a convocação do respectivo substituto legal para posse.

§ 3º. Estando a Câmara Municipal em recesso, o seu Presidente providenciará, com urgência, a convocação extraordinária da Casa, exclusivamente para os fins previstos no parágrafo anterior.

Seção II

Dos(as) Secretários(as) Municipais

Art. 172. Os(as) Secretários(as) Municipais são auxiliares diretos e de confiança do(a) Prefeito(a), respondendo pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Os cargos de Secretários Municipais serão de livre nomeação e exoneração do(a) Prefeito(a).

Art. 173. Constituem condições indispensáveis para a investidura no cargo de Secretário(a) Municipal ou em função equivalente, no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Município:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único. No dia de assunção ao cargo, o(a) Secretário(a) ou autoridade com funções correlatas deverá apresentar declaração de bens e rendimentos, a qual deverá ser repetida quando do ato de sua exoneração e será transcrita em livro próprio e/ou estará apensada em arquivo específico, inclusive para conhecimento público.

Art. 174. Lei municipal disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais, bem como estabelecerá a competência, os deveres e as responsabilidades de seus respectivos dirigentes.

Parágrafo único. Nenhum órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser vinculado a uma Secretaria Municipal.

Art. 175. Os(as) Secretários(as) Municipais perceberão subsídios fixados em lei específica, sendo-lhes vedada a percepção de qualquer outra vantagem pecuniária, a qualquer título, inclusive gratificações ou verbas de representação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e compatíveis com o regime jurídico do cargo.

Art. 176. Compete aos(às) Secretários(as) Municipais, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica e em outras leis municipais:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência;

II - subscrever atos e regulamentos referentes às suas Secretarias;

III - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

IV - praticar os atos pertinentes à sua Secretaria ou os que lhes forem delegados pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

V - apresentar ao(a) Prefeito(a) relatório anual dos serviços realizados por sua Secretaria, até 30 de novembro de cada ano;

VI - prestar as informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou por suas Comissões, através de quaisquer instrumentos formais apropriados, sobre matérias de sua competência;

VII – comparecer à Câmara Municipal, sempre que regularmente convocado na forma desta Lei Orgânica, para prestar informações e esclarecimentos inerentes à respectiva Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação.

§ 1º. Os decretos, atos e regulamentos concernentes aos serviços públicos da administração direta ou indireta deverão ser referendados pelos(as) Secretários(as) Municipais responsáveis pela área correspondente.

§ 2º. O descumprimento, injustificado e não acolhido pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, das obrigações previstas nos incisos VI e VII do caput deste artigo implicará responsabilização administrativa, civil e/ou penal do(a) Secretário(a), nos termos da legislação aplicável.

Art. 177. Os(as) Secretários(as) Municipais são solidariamente responsáveis com o(a) Prefeito(a) Municipal pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 178. As incompatibilidades declaradas no art. 164 desta Lei Orgânica estendem-se, no que for aplicável, aos auxiliares diretos do(a) Prefeito(a).

Seção III

Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 179. A Procuradoria-Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Parágrafo único. A Procuradoria – Geral do Município tem por chefe o Procurador – Geral do Município nomeado pelo(a) Prefeito(a) dentre Advogados regularmente inscritos na OAB, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência profissional comprovada, maiores de trinta e cinco anos e dotados de reputação ilibada e notório saber jurídico.

Art. 180. Fica autorizada a contratação, pelo Poder Executivo, de escritórios de advocacia e de profissionais do direito, para prestar-lhe atividades de consultoria e assessoramento jurídico, bem como para representação judicial e extrajudicial do Município, desde que observados, no mínimo, existência de procedimento licitatório formal, ou a sua legal dispensa ou inexigibilidade, e notória especialização profissional.

Seção IV
Da Guarda Municipal

Art. 181. A Guarda Municipal tem por finalidade a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, sendo sua organização, funcionamento e comando disciplinados por lei complementar específica.

§ 1º. A lei complementar que instituir a Guarda Municipal disporá sobre os critérios de ingresso, os direitos, os deveres, as vantagens e o regime de trabalho de seus integrantes, observando os princípios da hierarquia e da disciplina.

§ 2º. O ingresso nos cargos da Guarda Municipal dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Compete à Guarda Municipal, além de outras atribuições estabelecidas em lei complementar específica, exercer o policiamento ostensivo e comunitário, bem como atuar em face de condutas lesivas às pessoas, aos bens e aos serviços municipais, inclusive mediante a realização de prisões em flagrante, respeitadas as competências constitucionais dos demais órgãos integrantes do sistema de segurança pública.

CAPÍTULO III
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 182. A transição administrativa consiste no processo destinado a assegurar ao candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo ou para o cargo de Presidente do Poder Legislativo o pleno acesso aos dados, informações e documentos essenciais à implementação do programa da nova gestão, garantindo-se, assim, a continuidade da administração pública e a observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e impessoalidade.

Art. 183. São princípios da transição, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição da República:

I - no âmbito do Poder Executivo:

a) colaboração entre o governo atual e o governo eleito;

b) transparência da gestão pública;

c) planejamento da ação governamental;

d) continuidade dos serviços prestados à sociedade;

e) supremacia do interesse público;

f) boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

II - no âmbito do Poder Legislativo:

a) colaboração com o novo Presidente eleito;

b) transparência da gestão da Câmara Municipal;

c) planejamento das principais ações na gestão da presidência legislativa;

d) continuidade do gerenciamento dos processos administrativos;

e) supremacia do interesse público;

f) boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Seção II

Da Transição do Poder Executivo

Art. 184. Antes do término do mandato e imediatamente após a divulgação oficial dos resultados das eleições municipais pelo Tribunal Regional Eleitoral, o(a) Prefeito(a) deverá, mediante decreto, instituir Comissão de Inventário, à qual incumbirá a elaboração de relatório destinado ao sucessor eleito, contendo:

I - o inventário dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, e dos documentos e valores de que dispõe o Município;

II – a relação dos credores do Município, discriminando nomes, valores e vencimentos respectivos;

III – a apuração do nível total de endividamento do Município, incluindo a emissão e colocação de títulos do Tesouro Municipal no mercado financeiro, bem como a análise da capacidade da administração de realizar novas operações de crédito, de qualquer natureza;

IV – o fluxo de caixa previsto para os 06 (seis) meses subsequentes, com previsão detalhada de receitas e despesas;

V - relatório circunstanciado sobre o estágio das negociações em curso visando à obtenção de financiamentos junto a órgãos da União, do Estado ou de instituições nacionais e internacionais;

VI - análise técnica dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, contendo informações sobre as etapas já executadas e pagas, as pendentes de execução e pagamento, e os respectivos prazos contratuais;

VII – relação de transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de norma constitucional ou convênio;

VIII - quadro contendo a situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício, incluindo a relação dos cargos em comissão;

IX - prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

X - as medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

XI – relação dos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em tramitação na Câmara Municipal, a fim de possibilitar à nova Administração avaliar a conveniência de lhes dar prosseguimento, imprimir-lhes maior celeridade ou promover sua retirada;

XII – os projetos de lei enviados pela Câmara para sanção ou veto e seus respectivos prazos;

XIII – processos judiciais em andamento, que tenha o Município como Autor, Réu, Assistente ou Oponente, que estejam tramitando em qualquer órgão e grau de jurisdição;

XIV – outros dados, documentos e informações determinados por Resoluções emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão equivalente.

Parágrafo único. O(a) Prefeito(a) Municipal deverá, antes da transmissão do cargo ao(à) sucessor(a), designar servidores capacitados para prestar ao(à) Prefeito(a) eleito(a) e à respectiva equipe as informações mencionadas neste artigo, bem como quaisquer outras relativas à Administração Municipal que se façam necessárias à transição de governo.

Art. 185. A Comissão de Inventário referida no artigo anterior deverá ser formalmente instalada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data legalmente fixada para a posse e transmissão do cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 186. A Comissão de Inventário será composta por servidores do Município.

§ 1º. Deverá participar da comissão, na qualidade de membro, pelo menos um representante indicado pelo(a) Prefeito(a) eleito.

§ 2º. A escolha do presidente da Comissão de Inventário caberá ao(a) Prefeito(a) atual.

Art. 187. É vedado ao(à) Prefeito(a) Municipal, após o prazo estabelecido na legislação federal, contrair obrigações de natureza financeira que extrapolem o término do respectivo

mandato, cujos encargos não estejam devidamente previstos na legislação orçamentária anual ou no plano plurianual vigente.

Parágrafo único. A vedação constante do caput não se aplica às hipóteses de calamidade pública formalmente reconhecida, desde que devidamente comprovada e fundamentada nos termos da legislação pertinente.

Seção III
Da Transição do Poder Legislativo

Art. 188. Ao final de cada biênio legislativo, correspondente ao mandato da Mesa Diretora, e obrigatoriamente antes do término do mandato do Presidente da Câmara Municipal, este constituirá comissão composta por servidores efetivos do Poder Legislativo para realizar levantamento detalhado e publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, as seguintes informações:

I - relação dos bens municipais imóveis e móveis sob responsabilidade da Câmara;

II - relação dos livros de que a Câmara dispuser;

III – relação de processos judiciais nos quais a Câmara Municipal seja parte, assistente ou oponente;

IV – quadro contendo a situação dos servidores do Legislativo, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício, incluindo a relação dos cargos em comissão.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos da Comissão, todas as peças, listas e documentos produzidos deverão ser rubricados pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos demais membros da Comissão, integrando, de forma indissociável, o termo de transmissão de cargo da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

TÍTULO VI
DA ORDEM ECONÔMICA
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 189. A ordem econômica do Município, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios previstos na Constituição da República, e terá como fundamentos:

I - autonomia Municipal;

II – propriedade privada e a sua função social;

III - livre concorrência;

IV - integração articulada com os setores produtivos;

V - defesa do consumidor e do usuário de serviços públicos;

VI - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive mediante tratamento jurídico e econômico diferenciado em razão do impacto ambiental de produtos e serviços, bem como de seus respectivos processos de elaboração, distribuição e prestação;

VII - redução das desigualdades socioeconômicas;

VIII - desenvolvimento do emprego e renda;

IX - adoção de meios estratégicos de incentivo ao desenvolvimento;

X - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

§ 1º. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização prévia por parte dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

§ 2º. Na contratação de bens e serviços, o Poder Público Municipal conferirá tratamento preferencial, nos termos da lei, às empresas brasileiras de capital nacional, com especial atenção às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município.

§ 3º. A exploração direta de atividade econômica pelo Município, por meio de empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, somente será admitida quando indispensável à segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, nos termos definidos em lei.

§ 4º. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades que explorem atividade econômica estarão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive no que se refere às obrigações de natureza trabalhista, tributária e concorrencial.

§ 5º. É vedada a concessão de privilégios fiscais às empresas públicas e sociedades de economia mista que não sejam extensivos às empresas do setor privado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

§ 6º. Reconhece-se a relevância da agropecuária e da agricultura familiar para a economia do Município de Lagoa Real, devendo a Administração Pública, observada a legislação federal de regência, trabalhar no sentido de simplificar os trâmites burocráticos internos relativos ao desempenho destas atividades como fonte de recursos e de geração de emprego e renda.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 190. O Município, na qualidade de agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, fomento e planejamento, sendo este de caráter determinante para o setor público e indicativo para o setor privado

Art. 191. A prestação de serviços públicos, pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em Lei Complementar, que assegurará:

I - a exigência de licitação em todos os casos;

II - definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;

III - os direitos dos usuários;

IV – a política tarifária;

V - a obrigação de manter serviços adequados e de boa qualidade;

VI - mecanismos de fiscalização pela comunidade e usuários.

Art. 192. O Município incentivará a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos seus órgãos municipais.

Art. 193. O Município promoverá:

I - a repressão ao abuso do poder econômico;

II - a defesa, a promoção e a divulgação dos direitos do consumidor e a criação de órgãos especializados para execução da política de defesa do consumidor;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

III - a fiscalização e o controle de qualidade, de preços e de peso e de medidas dos bens e serviços produzidos e comercializados em seu território;

IV - o apoio ao associativismo e o estímulo à organização da atividade econômica em cooperativas, mediante tratamento jurídico diferenciado;

V - o apoio à pequena e à microempresa, assim definidas em lei, dispensando tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei;

VI - a regulamentação da atividade dos camelôs e vendedores ambulantes;

VII - o tratamento especial às empresas de industrialização de produtos agropecuários.

Art. 194. O Município promoverá e incentivará o turismo e a agricultura como fatores de desenvolvimento social e econômico.

§ 1º. O Município fomentará a produção agropecuária e agricultura.

§ 2º. A assistência técnica e a extensão rural serão oferecidas através de convênio com o serviço oficial do Estado, visando:

I - promover a difusão de tecnologias voltadas ao aprimoramento da economia agrícola, à preservação dos recursos naturais, à elevação da produtividade agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural;

II - estimular e apoiar a participação e a organização da população rural, respeitando as organizações pré-existentes;

III - identificar, juntamente com instituições de pesquisas e produtores rurais, tecnologias alternativas, adaptáveis e úteis, considerando as peculiaridades locais;

IV - disseminar informações conjunturais de interesse às áreas de produção e comercialização agrícola, de agroindústria e de abastecimento alimentar;

V - fomentar atividades para a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as de convivência com a seca e as que reduzam os efeitos negativos de inundações.

§ 3º. As atividades agrícolas serão orientadas por planos plurianuais, desdobrados em planos anuais, elaborados de forma participativa, com a efetiva colaboração de representantes dos produtores, dos trabalhadores rurais e dos órgãos públicos responsáveis pelo fomento, regulação e fiscalização da atividade agrícola.

§ 4º. Os planos de desenvolvimento agrícola deverão prever:

I - integração das atividades agrícolas com as de preservação do meio ambiente, de reforma agrária e com as de apoio econômico e social do Município;

II - sistematização das ações de políticas agrícolas, fundiárias e de reforma agrária, previstas pelo governo federal e estadual, que se apliquem ao Município;

III - assistência técnica e extensão rural na forma prevista nesta Lei Orgânica;

IV – apoiar iniciativas de comercialização direta entre produtores rurais e consumidores, mediante incentivos legalmente previstos, desde que a venda ocorra por meio de entidades representativas ou formas associativas de produção;

V – priorizar a implantação de obras com finalidade de interesse coletivo, tais como barragens, açudes, perfuração de poços, diques, canais, estradas vicinais, postos de saúde,

unidades escolares, redes de energia, telefonia, equipamentos de lazer rural, entre outras de igual relevância.

§ 5º. O Município poderá integrar programas regionais de desenvolvimento agrícola que envolvam outros entes municipais, sempre que se tratar de ações de interesse comum às suas populações.

§ 6º. Compete ao Município fiscalizar, onde haja predominância do interesse local, o abate de animais destinados ao consumo humano, bem como a comercialização de alimentos, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e de higiene previstas na legislação de saúde pública.

§ 7º. O Município poderá instituirá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, como órgão colegiado, autônomo e de caráter consultivo e deliberativo, com competências e composição definidas em lei específica.

Art. 195. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

I - oferecer meios que assegurem ao pequeno produtor e ao trabalhador rural condições dignas de trabalho, acesso justo e contínuo ao mercado para a comercialização de seus produtos, garantia de rentabilidade dos empreendimentos e, consequentemente, a elevação do padrão de vida das famílias que compõem o meio rural;

II - garantir o escoamento da produção;

III - garantir a utilização racional dos recursos naturais;

IV - promover a manutenção das vias de acesso e aprimorar, nos termos da lei, o sistema de transporte coletivo de passageiros por ônibus;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

V - fiscalizar o uso de agrotóxicos e incentivar o uso de métodos alternativos de controle de pragas e doenças.

Parágrafo único. As disposições deste artigo também serão aplicadas ao assentado e ao agricultor familiar.

Art. 196. O Município promoverá programas de estímulo ao associativismo em todos os ramos, especialmente para fins de produção agroindustrial e agropecuária, proporcionando às cooperativas tratamento diferenciado e outras facilidades, nos termos da lei.

Art. 197. As pessoas com deficiência física ou limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão, na forma da lei, prioridade para o exercício do comércio eventual ou ambulante no Município.

Art. 198. O Município promoverá ações que visem garantir a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, implementando, dentre outras medidas:

I - criação de órgão municipal de proteção aos direitos do consumidor;

II - instituição de legislação municipal que preveja a efetiva aplicação de medidas punitivas e coibidoras à prática de propaganda enganosa, ao abuso na fixação de preços, à má prestação de serviços e a outras infrações similares, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VII
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 199. O Município integra o processo de desenvolvimento regional, estadual e nacional por meio da mobilização eficiente de seus recursos materiais e humanos, públicos e

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

privados, com o objetivo de promover o aumento da renda e a melhoria do bem-estar de sua população.

Art. 200. A política municipal de desenvolvimento estabelecerá diretrizes e fundamentos voltados à promoção de um desenvolvimento socioeconômico equilibrado e sustentável, em consonância com as características locais e com a necessária integração regional e estadual.

Parágrafo único. A formulação da política de desenvolvimento deverá considerar, de forma articulada, os aspectos econômicos, sociais e territoriais, com especial atenção à interação entre as áreas urbanas e rurais, compreendendo o desenvolvimento como um processo integrado e interdependente.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ESPACIAL
Seção I
Disposições Gerais

Art. 201. O aspecto territorial será tratado de forma a assegurar que a organização espacial do Município estabeleça critérios de uso e ocupação do solo compatíveis com seu processo de desenvolvimento, com especial atenção ao saneamento geral e básico, bem como à obtenção de condições adequadas para a utilização sustentável do meio ambiente e dos recursos naturais.

Art. 202. A ordenação do território do Município é condição básica para o exercício das funções econômico-sociais e o desenvolvimento municipal.

Art. 203. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito à cidade sustentável, entendida como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática, por meio da participação da população e de entidades representativas dos diversos segmentos da comunidade, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, visando ao atendimento do interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;

d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

e) a deterioração das áreas urbanizadas;

f) a poluição e a degradação ambiental;

VII – promoção da integração e da complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do Município e das regiões sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços, bem como de expansão urbana, compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de abrangência.

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - realização de audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades que possam gerar efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da coletividade;

XIV - promoção da regularização fundiária e da urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas urbanísticas específicas

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

relativas à edificação, ao uso e à ocupação do solo, consideradas as condições socioeconômicas dos ocupantes e as exigências de proteção ambiental.

XV – simplificação das normas referentes ao parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como da legislação edilícia, com o objetivo de reduzir custos e ampliar a oferta de lotes e unidades habitacionais;

XVI – garantia de isonomia de condições entre os agentes públicos e privados na execução de empreendimentos e atividades voltados ao processo de urbanização, desde que respeitado o interesse social.

Seção II
Da Função Social da Propriedade

Art. 204. O Município assegurará a função social da propriedade urbana e rural, observando o disposto na Constituição da República, na Constituição do Estado da Bahia e nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. A propriedade urbana atenderá à sua função social quando observar as exigências fundamentais de ordenamento da cidade estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU.

Art. 205. Em situação de perigo iminente ou de calamidade pública, a autoridade competente poderá fazer uso de propriedade particular, assegurando-se ao proprietário o direito à indenização ulterior, caso haja dano.

Art. 206. O Poder Executivo poderá, mediante decreto fundamentado, ordenar a ocupação temporária ou provisória de bens particulares para a execução de obras ou atividades públicas ou de interesse público, garantida a indenização posterior ao proprietário, se comprovado o prejuízo.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 207. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública será realizada mediante justa e prévia indenização em dinheiro, admitindo-se o pagamento em títulos da dívida pública nos casos e nas condições previstas na Constituição da República.

Art. 208. O Município envidará esforços, no âmbito de sua competência, para realizar investimentos destinados à constituição e manutenção da infraestrutura básica apta a atrair, apoiar ou fomentar atividades produtivas, diretamente ou por delegação ao setor privado, mediante autorização legislativa.

§ 1º. A atuação do Município dar-se-á no meio rural para fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura destinada a viabilizar esse propósito.

§ 2º. Poderão ser desenvolvidos projetos e atividades no campo da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, com a finalidade de atrair investimentos públicos e privados nesta área.

Art. 209. É facultado ao Município, mediante lei específica, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de, sucessivamente:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III – desapropriação mediante pagamento em títulos da dívida pública, cuja emissão tenha sido previamente autorizada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, garantidos o valor real da indenização e os juros legais.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 210. Aquele que possuir, como seu, imóvel urbano com área de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptos e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º. Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Art. 211. Nenhuma área pertencente ao Município, incluindo de loteamentos, poderá ser doada sem prévia aprovação da Câmara Municipal.

Art. 212. Mediante lei específica, poderá ser criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, que funcionará conforme disposto na norma que o instituir, a qual definirá seus objetivos e a respectiva composição.

Parágrafo único. Será realizada, com a periodicidade fixada em decreto da Chefia do Poder Executivo Municipal, a Conferência Municipal das Cidades, destinada à discussão de temas relevantes relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável.

Seção III
Do Planejamento Municipal

Art. 213. O Município organizará suas ações governamentais com base em um processo de planejamento permanente, sistêmico e articulado, de caráter estratégico e integrado, visando à compatibilização dos objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

entre si, bem como à coordenação com as ações dos entes federais, estaduais e regionais, voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O desenvolvimento municipal deverá buscar a plena realização do potencial econômico do Município e a redução das desigualdades sociais no acesso a bens e serviços, respeitando suas vocações, peculiaridades e manifestações culturais, e assegurando a preservação de seu patrimônio ambiental, natural e arquitetônico, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

Art. 214. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos inerentes à definição de objetivos, diretrizes e metas da ação pública, de modo a assegurar a participação de autoridades, profissionais da área de planejamento, executores de políticas públicas e representantes da sociedade civil na identificação dos problemas locais e na construção coletiva das alternativas para sua superação, com vistas à harmonização de interesses e à resolução de conflitos.

Art. 215. O planejamento das atividades do Poder Executivo Municipal observará as diretrizes previstas nesta Seção e será realizado por meio da elaboração e constante atualização, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU;

II - Plano Plurianual;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - orçamento anual;

V - plano de governo.

Parágrafo único. O planejamento municipal abrangerá todos os órgãos setoriais e entidades da Administração Direta e Indireta, assegurando a compatibilização interna entre os planos previstos nesta Lei Orgânica e os programas de governo, especialmente no que se refere a projetos estratégicos, orçamento público e ações de modernização administrativa.

Art. 216. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III - complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;

V - respeito e adequação à realidade local em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 217. A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal observarão as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e serão objeto de acompanhamento e avaliação contínuos, com o objetivo de assegurar sua efetividade e garantir a continuidade das ações no horizonte temporal necessário à implementação das medidas previstas.

Art. 218. O Poder Público promoverá e assegurará a participação da população e dos diversos segmentos socioeconômicos em todas as etapas do processo de planejamento municipal, em especial no acompanhamento e fiscalização da execução dos instrumentos

referidos no art. 215 desta Lei Orgânica, notadamente no tocante à definição de prioridades, à alocação dos recursos públicos e às formas de financiamento das ações governamentais.

Seção IV
Do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano

Art. 219. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano constitui instrumento essencial do processo permanente de planejamento estratégico municipal e deverá abranger a totalidade do território do Município. Sua elaboração e revisão obedecerão ao princípio da participação popular e contemplarão diretrizes relativas ao uso e ocupação do solo, à proteção dos mananciais e demais recursos naturais, à estrutura integrada do sistema viário, ao zoneamento, aos parâmetros urbanísticos, às áreas de interesse especial e social, bem como às diretrizes de natureza econômico-financeira e administrativa.

§ 1º. Compete ao Poder Executivo a condução das etapas de discussão pública, elaboração e posterior execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, no âmbito do processo de planejamento municipal.

§ 2º. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual deverão refletir as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

§ 3º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano deverá abranger a totalidade do território do Município.

§ 4º. A lei complementar que instituir o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano será objeto de revisão, obrigatoriamente, a cada 10 (dez) anos.

§ 5º. No processo de elaboração e na fiscalização da execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, os Poderes Executivo e Legislativo assegurarão:

I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidas, devendo ser resguardas as situações constitucionais e legais de sigilo.

Art. 220. A elaboração das partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, especialmente aquelas voltadas à delimitação das zonas urbanas e rurais, ao sistema viário, ao zoneamento, aos loteamentos, à preservação ambiental, à renovação urbana e aos equipamentos urbanos, deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

I – o planejamento global do território municipal, considerando:

a) a integração entre as zonas urbana e rural, direcionando o uso das diferentes áreas conforme critérios de ocupação sustentável e, sempre que possível, respeitando sua vocação natural, com a imposição de restrições ao uso e controle do adensamento nas faixas limítrofes do território municipal, de modo a reservar essas áreas à atividade agrícola e correlatas, constituindo-se um cinturão verde;

b) a articulação do Município com a região à qual se integra, especialmente no que tange às funções públicas de interesse comum, favorecendo a cooperação na organização, no planejamento e na execução dessas funções, mediante convênios e instrumentos equivalentes, com vistas a disciplinar os usos e atividades recomendáveis nas regiões limítrofes, de modo a evitar a conurbação desordenada e o adensamento urbano irregular;

II – a preservação e proteção do meio ambiente, em todas as fases do planejamento urbano;

III – a racionalização de custos, a funcionalidade e o conforto urbano, mediante planejamento e regulamentação de:

a) abertura de vias e implantação de sistemas viários em regiões específicas, em consonância com o parcelamento do solo e previsão legal de cobrança de contribuição de melhoria;

b) loteamentos com infraestrutura adequada ao padrão e à localização da área, exigida previamente à aprovação do empreendimento;

c) conjuntos habitacionais com infraestrutura básica e equipamentos urbanos e comunitários, a serem providos pelos responsáveis pela implantação;

d) condomínios, cuja extensão será limitada por legislação específica, com o objetivo de proteger o meio ambiente e a qualidade de vida urbana;

IV – a aplicação, conforme o caso e nos termos da legislação pertinente, dos seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos:

a) contribuição de melhoria;

b) desapropriação para fins de reurbanização;

c) indenização em desapropriações amigáveis, mediante outorga de índices construtivos;

d) outorga de índices construtivos a proprietários de imóveis tombados, ou que tenham sofrido restrições por tombamento, ou ainda àqueles que cederem ao Município imóveis destinados à preservação;

V – a regularização fundiária, mediante a instituição de normas especiais de urbanização adequadas à realidade socioeconômica e urbanística da população beneficiada.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 221. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU estabelecerá o sistema, as diretrizes e os fundamentos do planejamento municipal equilibrado, assegurando sua compatibilidade e integração com os planos estadual e nacional de desenvolvimento.

Art. 222. A promulgação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU dar-se-á mediante lei complementar específica, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observando-se o mesmo quórum para quaisquer alterações ou revisões posteriores.

Art. 223. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ser criado por lei, composto por representantes de órgãos públicos municipais, entidades profissionais e associações de moradores, terá por finalidade deliberar sobre diretrizes e normas, planos e programas submetidos à apreciação da Câmara Municipal, bem como acompanhar e avaliar a execução das ações do Poder Público, conforme previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art. 224. O Município promoverá, por iniciativa própria ou em cooperação com o Estado, a implantação de sistema estatístico, cartográfico e geológico, destinado a subsidiar a formulação, a execução e a avaliação das políticas de planejamento municipal.

Seção V
Dos Loteamentos

Art. 225. Os loteamentos implantados no território do Município de Lagoa Real deverão, obrigatoriamente, reservar na planta original percentual destinado à preservação de áreas verdes, nos termos da legislação aplicável.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 226. Compete à Câmara Municipal a atribuição de nomes a ruas, travessas e logradouros públicos nos loteamentos municipais, mediante lei específica, sem prejuízo da competência concorrente do Poder Executivo para a mesma finalidade, mediante decreto.

Art. 227. As áreas públicas municipais destinadas à implantação de loteamentos populares somente poderão ser liberadas mediante prévia autorização da Câmara Municipal, por ato legislativo específico.

CAPÍTULO III
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 228. A mobilização dos recursos científicos e tecnológicos disponíveis no Município constitui pressuposto essencial para a promoção de seu desenvolvimento sustentável.

Art. 229. O Município fomentará o desenvolvimento científico e tecnológico e a difusão do conhecimento técnico-especializado, mediante ações próprias ou por meio de convênios com órgãos da União, do Estado ou com entidades privadas, visando ao bem-estar social e à superação dos desafios econômicos e sociais locais.

Art. 230. A política de desenvolvimento científico e tecnológico estabelecerá prioridade para:

I - as pesquisas relacionadas com a produção de equipamentos destinados à educação, à alimentação, à saúde, ao saneamento básico, à habitação popular, ao transporte de massa e ao meio ambiente;

II - a capacitação técnico-científica da mão-de-obra;

III - a adoção de novas tecnologias organizacionais, especialmente aquelas relacionadas com a modernização das práticas administrativas do setor público municipal;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

IV - a difusão de novas práticas produtivas e novas tecnologias;

V - o desenvolvimento de pesquisas relacionadas com a conservação e economia de energia, favorecendo o uso de elementos naturais de iluminação, insolação e ventilação, dentro de parâmetros de higiene da habitação e saneamento do Município.

Art. 231. No interesse das investigações realizadas nas universidades, institutos de pesquisa ou por pesquisadores isolados, fica assegurado o amplo acesso às informações coletadas por órgãos municipais, sobretudo quanto aos dados estatísticos de uso científico e tecnológico, resguardados os casos de sigilo constitucional e os legalmente declarados.

Art. 232. O Poder Executivo fomentará e estimulará atividades de produção e difusão da ciência e da tecnologia, buscando:

I - fontes de financiamento em âmbito federal ou estadual;

II - incentivo às empresas para aplicar recursos próprios no desenvolvimento e na difusão da ciência e da tecnologia.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo Tecnológico – CONEIC –, que poderá ser criado por lei específica, atuará como instância consultiva e propositiva vinculada ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, cabendo-lhe contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas setoriais, nos termos de sua legislação instituidora.

CAPÍTULO IV
DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS

Art. 233. O Município adotará política integrada de incentivo ao desenvolvimento das atividades industriais, comerciais, de serviços e primárias, em consonância com os princípios constitucionais e os objetivos do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O Poder Público incentivará as empresas públicas ou privadas que:

I – desenvolvam produtos inovadores, sem similar no mercado, voltados ao consumo pela população de baixa renda;

II – realizem investimentos no território municipal alinhados às prioridades econômicas e sociais constantes do plano de governo;

III – exerçam atividades de pesquisa ou produção de materiais, equipamentos ou tecnologias assistivas voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 234. Compete ao Poder Público promover condições adequadas ao fortalecimento da cidade enquanto centro de comércio e serviços, mediante políticas públicas estruturadas de fomento à economia urbana.

Art. 235. O Município assegurará às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na legislação específica, tratamento jurídico diferenciado, destinado a estimular sua constituição, permanência e desenvolvimento, mediante a eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias.

§ 1º. Às empresas de que trata o caput serão garantidos, na forma da lei, os seguintes direitos:

I – redução de tributos e obrigações acessórias, bem como dispensa do pagamento de multas decorrentes de infrações meramente formais que não resultem em inadimplemento tributário;

II – fiscalização orientadora, salvo nos casos de reincidência, dolo ou fraude fiscal;

III – notificação prévia como condição para o início de procedimentos administrativos ou fiscalizatórios de qualquer natureza;

IV – habilitação sumária e procedimentos simplificados para participação em processos licitatórios, com preferência na contratação de bens e serviços compatíveis com o porte empresarial, quando conveniente à Administração Pública;

V – mecanismos ágeis e descentralizados para a formulação de requerimentos e pedidos junto à Administração Pública, inclusive para fins de licenciamento de localização;

VI – acesso a incentivos especiais condicionados à contratação de pessoas com deficiência física ou motora;

VII – regulamentação específica para o exercício do comércio eventual e do comércio ambulante.

§ 2º. As entidades representativas do segmento das microempresas e empresas de pequeno porte participarão da formulação de políticas públicas municipais voltadas a esse setor, bem como dos órgãos colegiados em que seus interesses sejam objeto de deliberação.

CAPÍTULO V
DO FOMENTO AO TURISMO

Art. 236. O Município promoverá e incentivará o turismo como instrumento de desenvolvimento econômico, social e cultural, assegurando a valorização, preservação e divulgação do patrimônio natural e cultural local.

§ 1º. As atividades turísticas deverão respeitar as peculiaridades socioculturais das comunidades envolvidas, preservando o meio ambiente e a identidade cultural dos territórios em que forem desenvolvidas, sendo vedadas ações com efeitos desagregadores sobre a vida local.

§ 2º. Fica autorizada ao Poder Executivo a elaboração do Calendário Anual de Eventos, enquanto importante instrumento da Política Municipal de Cultura, tendo como finalidade divulgar e apoiar a realização das mais relevantes manifestações culturais ocorridas no território de Lagoa Real, devendo ser contemplada, ao menos, a realização da Missa do Vaqueiro e da Vaquejada.

§ 3º. Integrarão o calendário cultural do Município os seguintes festejos:
I – Santa Virgem das Vitórias;
II – Sagrado Coração de Jesus;
III – Santa Terezinha.

§ 4°. Pela sua relevância, a Missa do Vaqueiro e a Vaquejada ficam reconhecidas como bens imateriais do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do povo de Lagoa Real, devendo o Poder Público zelar pela conservação da sua realização.

Art. 237. A política municipal de turismo será orientada para a criação de condições adequadas ao pleno desenvolvimento da atividade, compreendendo, entre outros objetivos, o estímulo ao turismo de negócios, de eventos, de aventura e de contemplação de locais de relevância histórica.

Parágrafo único. Será mantido o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, na forma da lei da sua criação, como instrumento de fomento desta importante fonte de desenvolvimento econômico e social de Lagoa Real.

CAPÍTULO VI

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DA AGRICULTURA E DA CRIAÇÃO DE ANIMAL

Art. 238. A política agropecuária do Município será orientada pela utilização de recursos científicos e tecnológicos e pela implantação de infraestrutura adequada, visando ao desenvolvimento econômico sustentável e à preservação ambiental, tendo como objetivos, entre outros:

I – a promoção da justiça social;

II – o desenvolvimento de infraestrutura física e social capaz de garantir a expansão da produção agropecuária e assegurar condições dignas de permanência da população no meio rural;

III – o acesso à formação técnica e profissional;

IV – o efetivo exercício dos direitos à educação, à cultura e ao lazer no campo.

Art. 239. As ações de fomento à produção agropecuária, promovidas pelos órgãos públicos, somente serão destinadas a estabelecimentos rurais que comprovadamente atendam à função social da propriedade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 240. A conservação do solo constitui atividade de interesse público em todo o território municipal, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo, cabendo à Administração Municipal:

I – estabelecer regime jurídico de conservação e editar normas específicas para a proteção dos recursos do solo e da água, assegurando o seu uso múltiplo;

II – orientar os produtores rurais quanto às técnicas de manejo sustentável e recuperação do solo;

III – fomentar e desenvolver pesquisas voltadas à conservação dos recursos naturais;

IV – implantar infraestrutura física e social que assegure o fortalecimento da produção agropecuária e favoreça a permanência da população no meio rural;

V – promover o ordenamento do território municipal, de forma compatível com os objetivos e diretrizes da política agropecuária previstos neste Capítulo.

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 241. A ordem social tem como fundamento o primado do trabalho e como finalidade a promoção do bem-estar coletivo e da justiça social.

Art. 242. O Município prestará assistência social àqueles que dela necessitarem, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos na Constituição da República e na Constituição do Estado da Bahia.

Art. 243. Compete ao Município, como dever institucional e com vistas à concretização da justiça social e do bem-estar da população, especialmente dos segmentos socialmente vulneráveis, assegurar a todos os cidadãos residentes em seu território oportunidades de inclusão e desenvolvimento, atuando concorrentemente com a União e o Estado na formulação e execução, prioritariamente, das seguintes políticas públicas:

I - de saúde e assistência social;

II - de assistência à pessoa com deficiência, à criança, ao adolescente e à pessoa idosa;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

III - de promoção da mulher e do negro, combatendo de todas as formas a qualquer tipo de discriminação;

IV - de incentivo, disseminação e promoção da cultura, da educação e do desporto;

V - de defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

VI - da habitação.

Art. 244. O Município deverá consignar em seu orçamento anual verba destinada a financiar a seguridade social.

CAPÍTULO II
DA SAÚDE

Art. 245. A saúde é direito de todos e dever da União, do Estado e do Município, assegurada mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 246. Para a consecução dos objetivos definidos no artigo anterior, o Município promoverá, em regime de cooperação com a União e o Estado, ações articuladas de saúde pública, observando os princípios da descentralização, da integralidade, da equidade e da participação social:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e cultura;

II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III – assegurar o acesso universal e igualitário de todos os munícipes às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 247. As ações e serviços de saúde constituem atividade de relevância pública, sendo sua execução prioritariamente realizada por serviços públicos, admitida a atuação complementar da iniciativa privada, nos termos da legislação vigente.

Art. 248. O Município integra, em conjunto com a União e o Estado, uma rede regionalizada e hierarquizada de saúde pública, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, cuja organização, no território municipal, observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;

III - atendimento integralizado, hierarquizado e universalizado em todos os níveis;

IV - participação da comunidade na formulação, gestão e controle das políticas e ações de saúde;

V - integração das ações de saúde, saneamento básico e ambiental;

VI – obrigatoriedade de prestação gratuita de todos os serviços de saúde aos usuários, vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de taxas, contribuições ou quaisquer outras formas de remuneração, tanto pelas unidades públicas quanto pelas entidades privadas contratadas ou conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

VII - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

VIII - executar serviços de:

a) vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) alimentação e nutrição;

IX - planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e com a União;

X - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XI - proteger o meio ambiente das agressões que tenham repercussão sobre a saúde humana, atuando em conjunto aos órgãos estaduais e federais competentes;

XII - formar consórcios interfederativos de saúde;

XIII - gerir laboratórios públicos de análise clínica;

XIV - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

XV - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar o seu funcionamento.

§ 1º. As instituições privadas poderão integrar, de forma complementar, o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, observadas suas diretrizes e mediante celebração de

contrato administrativo ou convênio, sendo conferida preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

§ 2º. Estão sujeitos à coordenação e às diretrizes do Sistema Único de Saúde no Município todas as unidades de saúde das esferas federal, estadual e municipal, bem como os serviços de saúde mantidos por entidades sem fins lucrativos, independentemente de receberem ou não auxílios ou subvenções públicas, e os serviços da rede privada com fins lucrativos que sejam conveniados ou credenciados ao referido Sistema.

§ 3º. É vedada a destinação de recursos públicos municipais, a qualquer título, para auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 249. O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão normativo e deliberativo, de estrutura colegiada, é composto por representantes do Poder Público, dos trabalhadores da saúde e dos usuários, cabendo-lhe, entre outras atribuições, colaborar com a formulação e o controle da execução da política pública de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como promover os mecanismos necessários à sua efetiva implementação nas unidades prestadoras de assistência, conforme previsto em lei.

Art. 250. A composição, o funcionamento e a estrutura do Conselho Municipal de Saúde serão aqueles definidos na lei que o instituiu.

§ 1º. O Município manterá Fundo Municipal de Saúde, regulamentado por lei específica, cuja aplicação será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saúde, e será financiado com recursos orçamentários da seguridade social da União, do Estado e do Município, além de outras fontes legalmente admitidas.

§ 2º. O Município, na forma da lei, manterá duas instâncias colegiadas de caráter deliberativo:

I - a Conferência Municipal de Saúde; e

II - o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 251. O Município, em conjunto com a União e com o Estado, na gerência do SUS, deverá:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias tóxicas de interesse para a saúde;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

III - desenvolver ações de saúde do trabalhador, inclusive a normatização, fiscalização e controle dos serviços de assistência à saúde e das condições de salubridade do ambiente de trabalho;

IV - assegurar a assistência farmacêutica;

V - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

VI - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

VII - incrementar em sua área de ação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VIII - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu valor nutricional, bem como bebidas e água para consumo humano;

IX - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - proteger o meio ambiente.

Art. 252. O Município destinará, anualmente, às ações e aos serviços públicos de saúde, recursos mínimos correspondentes a percentuais fixados sobre o produto da arrecadação dos impostos, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 252-A. O Município poderá ter, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a utilização da telemedicina e da telessaúde como modalidades complementares de prestação de serviços de saúde, observadas a legislação federal e estadual aplicável e as normas dos órgãos competentes.

§ 1º A telemedicina e a telessaúde poderão ser utilizadas para ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente para consultas, atendimentos, acompanhamento, orientação, monitoramento, diagnóstico, prevenção e demais procedimentos compatíveis com a modalidade remota, observadas as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis.

§ 2º A utilização da telemedicina e da telessaúde poderá observar, no mínimo, os seguintes princípios:

I – universalidade e ampliação do acesso aos serviços de saúde;

II – integralidade da assistência à saúde;

III – autonomia do profissional de saúde quanto à indicação da modalidade de atendimento;

IV – consentimento livre, informado e esclarecido do paciente ou de seu representante legal;

V – direito do paciente de recusar o atendimento por meio remoto, assegurado, quando cabível, o atendimento presencial;

VI – segurança, qualidade e continuidade da assistência;

VII – confidencialidade e proteção dos dados pessoais e dados referentes à saúde;

VIII – observância das normas éticas e profissionais estabelecidas pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional;

IX – acessibilidade às pessoas com deficiência e às pessoas em situação de vulnerabilidade social ou digital;

X – responsabilidade digital e segurança das informações produzidas, armazenadas ou compartilhadas no atendimento remoto.

§ 3º A telemedicina e a telessaúde não substituirão o atendimento presencial quando este for considerado necessário pelo profissional de saúde, solicitado pelo paciente ou exigido pelas características clínicas do caso, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

§ 4º O Município poderá promover a integração da telemedicina e da telessaúde com a rede municipal de atenção básica, especializada, de urgência e emergência e com os demais níveis de atenção do Sistema Único de Saúde, observada a organização regionalizada e hierarquizada do SUS.

§ 5º O Município poderá celebrar convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com a União, o Estado da Bahia, outros Municípios, consórcios públicos, instituições de ensino, entidades públicas ou privadas e demais instituições legalmente habilitadas, visando à implantação, expansão e aperfeiçoamento dos serviços de telemedicina e telessaúde.

§ 6º A implantação e a expansão dos serviços de telemedicina e telessaúde observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as normas do Sistema Único de Saúde, o planejamento municipal de saúde e as disposições da legislação orçamentária aplicável.

§ 7º A regulamentação da presente disposição, inclusive quanto à organização dos serviços, infraestrutura tecnológica, critérios de acesso, fluxos de atendimento, segurança da informação, capacitação dos profissionais e avaliação dos serviços, será realizada na forma da lei e dos atos normativos competentes, respeitada a legislação federal e estadual.”

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 252 - B O Município poderá adotar as medidas necessárias à implementação progressiva da telemedicina e da telessaúde na rede pública municipal de saúde, priorizando, quando tecnicamente adequado, ações que contribuam para a redução de deslocamentos dos usuários, a ampliação do acesso a profissionais especializados e a continuidade do cuidado.

Art. 252 - C A implementação dos serviços previstos nesta Subemenda observará a Lei Federal nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas federais, estaduais e profissionais aplicáveis.

Art. 252 - D O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a execução desta Subemenda, especialmente quanto aos mecanismos de segurança da informação, proteção de dados, integração dos sistemas, fluxos assistenciais, capacitação dos profissionais e avaliação da qualidade dos serviços.

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 253. O Município executará, em sua circunscrição territorial e com recursos da seguridade social, os programas governamentais de assistência social, conforme as normas gerais estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º. As entidades beneficentes de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas mencionados no caput, na forma da lei.

§ 2º. A formulação das políticas públicas e o controle das ações na área da assistência social contarão com a participação da comunidade, por meio de suas organizações representativas.

Art. 254. As ações de assistência social serão custeadas na forma do art. 195 da Constituição da República e organizadas com base nos seguintes princípios:

I – coordenação e execução dos programas de sua competência pelo Município;

II – participação popular na formulação das políticas e no controle das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS analisar a Política Municipal de Assistência Social, estabelecer diretrizes para a concessão de registro e certificação das entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento na área, atuando conforme os parâmetros da legislação que o instituiu, assegurada a participação paritária da sociedade civil organizada em sua composição.

Art. 255. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo como finalidade a proteção social dos cidadãos e a garantia de mínimos sociais, mediante:

I - a proteção à família, à criança, ao adolescente e à pessoa idosa, em comprovada condição de vulnerabilidade social;

II - o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a reabilitação, a habilitação e o amparo às pessoas com deficiência e sua inclusão social à vida comunitária.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social será executada de forma articulada com as demais políticas públicas setoriais, visando à garantia dos direitos

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

sociais essenciais, ao provimento de condições mínimas para o enfrentamento de contingências sociais e à promoção da universalização desses direitos.

Art. 256. Lei municipal disporá sobre a Política Pública para a População em Situação de Rua, devendo estabelecer diretrizes para a implementação, manutenção e expansão, pelo Município, de programas e serviços específicos voltados à promoção da cidadania, da dignidade humana, da proteção social e da inclusão desta população.

Art. 257. Lei específica criará o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – instrumento de gestão, captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações e serviços de assistência social no âmbito do Município de Lagoa Real.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Seção I
Da Educação

Art. 258. O Município promoverá, com prioridade, a educação infantil e o ensino fundamental, podendo atuar no ensino médio mediante cooperação técnica e financeira da União e do Estado, e com a participação da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, à formação para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, observados os seguintes princípios:

I – a educação constitui direito de todos e dever do Estado em todas as suas esferas, competindo ao Município oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, bem como assegurar, com prioridade, o acesso e a permanência no ensino fundamental;

II – a atuação do Município em outros níveis de ensino ocorrerá apenas quando plenamente atendidas as demandas relativas à educação infantil e ao ensino fundamental, e desde que

os recursos utilizados estejam além dos percentuais mínimos vinculados constitucionalmente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

III – o ensino será orientado pelos valores da liberdade, solidariedade e igualdade social, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa humana, o domínio do conhecimento científico e o respeito ao meio ambiente, de modo a habilitá-la a intervir criticamente na realidade natural e social;

IV – o sistema de ensino municipal terá como fundamento o conhecimento científico universal, assegurando uma formação pluralista e garantindo ao educando o acesso às diversas correntes de pensamento filosófico, social e econômico.

V - gestão democrática do ensino, na forma da lei.

Art. 259. O sistema de ensino do Município será organizado com base na unidade escolar e em conformidade com o Sistema Nacional de Educação, observando as seguintes diretrizes:

I – observância das diretrizes gerais estabelecidas pelas legislações federal, estadual e municipal, respeitadas as peculiaridades locais;

II – integração à coordenação estadual de ensino, com vistas a evitar a fragmentação do ensino fundamental e promover a otimização dos recursos financeiros, humanos e materiais, mediante a implementação de políticas públicas educacionais de caráter regional;

III – manutenção de padrão de qualidade educacional, sob fiscalização do Conselho Municipal de Educação, com base no custo-aluno.

Art. 260. Na promoção do ensino infantil e fundamental, o Poder Público Municipal assegurará a observância dos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

II – garantia de padrão de qualidade do ensino;

III – oferta obrigatória e gratuita de educação infantil e ensino fundamental na rede municipal, inclusive para aqueles que não os frequentaram na idade apropriada;

IV – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V – prioridade na aplicação dos recursos orçamentários do Município ao ensino público municipal, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica;

VI – atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, no âmbito da rede escolar municipal;

VII – oferta de programas suplementares de material didático, transporte escolar e alimentação, destinados aos educandos da educação infantil e do ensino fundamental;

VIII – definição de calendário escolar que considere as peculiaridades locais, respeitadas as exigências legais quanto ao ano letivo;

IX – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições dos educandos;

X – oferta, sempre que possível, de alimentação nutricional específica para alunos com alergias ou necessidades alimentares diferenciadas, observadas as limitações legais, orçamentárias e de pessoal.

Parágrafo único. Compete ao Município recensear os educandos do ensino fundamental, proceder à chamada obrigatória e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência regular dos alunos à escola.

Art. 261. Aos membros do Magistério Municipal serão assegurados:

I - plano de carreira com promoção horizontal, mediante critério justo de aferição do tempo de serviço efetivamente trabalhado em funções do magistério, bem como de aperfeiçoamento profissional;

II - piso salarial profissional correspondente ao piso nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;

III - participação na gestão do ensino público municipal;

IV - garantia de condições técnicas adequadas para o exercício do magistério.

Art. 262. Lei municipal disporá sobre a regulamentação do funcionamento, a forma de eleição, a duração do mandato dos membros, a estrutura e a composição do Conselho Municipal de Educação.

Art. 263. São atribuições do Conselho Municipal de Educação, entre outras que a Lei dispuser:

I - discutir o plano anual de educação para o Município, definindo suas prioridades;

II - acompanhar e controlar a execução das ações e serviços do sistema, inclusive sugerindo o estabelecimento de critérios para a contratação de serviços de apoio;

III - participar da fiscalização de aplicação de recursos destinados à execução das ações e serviços do sistema;

IV - representar ao Ministério Público em defesa do direito à educação, nos termos dispostos em lei;

V - proporcionar, por todos os meios ao seu alcance, o acesso do educando ao sistema de ensino.

Parágrafo único. Além do Conselho Municipal de Educação, poderão ser instituídos, por meio de lei, os seguintes órgãos colegiados, para aprimoramento da gestão educacional no Município de Lagoa Real:

I – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

II – o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS/FUNDEB.

Art. 264. O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, compreendida a arrecadação própria e as transferências da União e do Estado, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo ensejará a responsabilização da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 265. Os recursos orçamentários destinados à educação serão aplicados prioritariamente na manutenção e expansão da rede escolar municipal, até que seja plenamente atendida a demanda por vagas no ensino público local.

Parágrafo único. Não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 266. O Município desenvolverá, de forma contínua e por meio dos instrumentos técnicos adequados, ações voltadas à erradicação do analfabetismo na população adulta, preferencialmente mediante cursos noturnos ou na modalidade de educação à distância, podendo firmar convênios com instituições públicas para tal finalidade.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 267. As políticas municipais voltadas à erradicação do analfabetismo e à universalização do ensino fundamental serão orientadas pelo Plano Municipal de Educação.

Art. 268. O ensino religioso integra o currículo das escolas públicas municipais como disciplina de matrícula facultativa.

§ 1º. A opção pela matrícula na disciplina de ensino religioso será realizada pelo educando, se maior de dezoito anos; ou, se menor, por seus pais ou responsáveis legais, sendo assegurada a integralidade da ementa, vedada a escolha parcial de conteúdos ou a exclusão de segmentos.

§ 2º. Quando ofertado, o ensino religioso não poderá privilegiar qualquer religião, devendo sua carga horária ser distribuída de forma equitativa entre as tradições religiosas contempladas.

Art. 269. As instituições de ensino infantil e de ensino fundamental até o 5º ano, mantidas pelo Município, incluirão em seus currículos conteúdos voltados à educação ambiental, desenvolvidos de forma sistemática e transversal.

Art. 270. A rede municipal de ensino e os programas de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos incluirão, em seus conteúdos, disciplina que valorize a contribuição do povo negro e das comunidades tradicionais na formação histórica, social e cultural da sociedade brasileira.

Seção II
Da Cultura

Art. 271. O Poder Público Municipal assegurará a todos o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural, promovendo o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, com estímulo à valorização e ao reconhecimento das

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

manifestações culturais existentes no território municipal, observados os seguintes princípios:

I - liberdade de criar, produzir, praticar e divulgar valores e bens culturais;

II - planejamento e gestão dos programas e ações culturais em conjunto, garantindo a participação da comunidade através de suas representações;

III - compromisso do Município de resguardar e defender a integridade, independência e autenticidade da cultura brasileira, baiana e de Lagoa Real;

IV - garantia do incentivo e proteção à produção cultural e ao artista, inclusive na zona rural;

V – estímulo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, assegurando-se, na programação das emissoras de rádio e televisão sediadas no Município, a veiculação de produções artísticas de origem local, nos percentuais e condições definidos em lei;

VI – promoção da integração entre as políticas culturais e as ações nas áreas da educação, do turismo e de outros setores afins, considerando-se, para tanto, os elementos identitários e as peculiaridades do contexto histórico e sociocultural do Município e da região;

VII - o ensino da educação artística se estende às escolas da rede municipal, regionalizando-se, tanto quanto possível, o conteúdo dos programas.

Art. 272. É assegurado o benefício da meia-entrada aos estudantes, nos termos da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.537, de 5 de outubro de 2015, bem como das demais normas que vierem a alterá-los ou substituí-los.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 273. Ficam sob a proteção do Município os conjuntos, sítios e demais bens de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, regularmente tombados pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

§ 2º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

§ 3º. As iniciativas para a proteção do patrimônio histórico-cultural serão estabelecidas em lei.

Art. 274. Poderá ser criado por meio de lei específica o Conselho Municipal de Política Cultural, com competência para opinar, discutir e assessorar o órgão responsável pela cultura no Município, dentre outras matérias definidas no ato que o instituir, sobre:

I - política municipal de cultura;

II - programas plurianuais das atividades culturais do Município;

III - programas de promoções culturais de qualquer natureza, promovidas ou patrocinadas pela administração pública municipal direta ou indireta.

Seção III

Do Desporto e Lazer

Art. 275. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, com especial atenção aos alunos da rede pública municipal de ensino e à promoção das atividades desenvolvidas por clubes e associações desportivas locais, observando-se os seguintes princípios:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

I – garantia da autonomia das entidades desportivas e educacionais quanto à sua organização e funcionamento;

II – valorização do lazer ativo como instrumento de bem-estar, inclusão social, promoção da saúde, da higiene e da educação para todas as faixas etárias e grupos sociais;

III – incentivo à construção, manutenção e utilização de instalações e equipamentos desportivos, assegurando-se a reserva de áreas destinadas à prática esportiva nos projetos de urbanização habitacional e nas edificações escolares;

IV – instalação de equipamentos apropriados à prática de atividades físicas por pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, nos centros de criatividade ou em instituições educacionais especiais, públicas ou conveniadas.

Art. 276. O Município de Lagoa Real incentivará o lazer como instrumento de promoção da saúde, da qualidade de vida e da integração social, promovendo a criação, manutenção e ampliação de espaços adequados para o pleno aproveitamento das atividades de lazer pela comunidade.

Art. 277. O Município prestará apoio, na medida de suas possibilidades e nos termos da legislação vigente, às entidades beneficentes, culturais e esportivas, que desenvolvam atividades de relevante interesse social no âmbito de seu território.

Art. 278. Compete ao Município assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento do desporto, tanto em sua manifestação profissional, quanto amadora, inclusive aquele voltado às pessoas com deficiência, destinando-lhe recursos humanos, materiais e financeiros, nos termos da lei.

Art. 279. O Município promoverá e incentivará a educação física como componente obrigatório da formação escolar, assegurando sua oferta nas unidades de ensino da rede

pública municipal e nos estabelecimentos privados que recebam subvenções ou auxílios do Poder Público.

Parágrafo único. O Município apoiará, na forma da lei, as associações e clubes de esporte amador, que, juntamente com as instituições de ensino, terão prioridade no uso dos estádios, campos e demais instalações esportivas de propriedade municipal.

CAPÍTULO V
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM, DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 280. É dever da família, da sociedade e do Município de Lagoa Real assegurar:

I - à criança e ao adolescente a Proteção Integral em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - ao jovem, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade;

III – à pessoa idosa, a observância do que registra o seu Estatuto.

Art. 281. O Município de Lagoa Real assegurará proteção especial à família, promovendo condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao seu pleno desenvolvimento, estabilidade e segurança.

§ 1º. Compete ao Município, no âmbito de suas atribuições, garantir aos interessados todas as facilidades administrativas e institucionais para a celebração do casamento civil.

§ 2º. A legislação municipal disporá sobre políticas públicas de assistência à maternidade, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, às crianças e aos adolescentes, em consonância com os princípios constitucionais e os direitos fundamentais.

§ 3º. Será assegurada, mediante norma específica, a adaptação dos logradouros públicos, dos veículos de transporte coletivo e das edificações de uso público, de modo a garantir plena acessibilidade às pessoas com deficiência e às pessoas idosas.

§ 4º. Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual no tocante à proteção à infância, à juventude, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, seja ela física, sensorial ou mental.

§ 5º. Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às famílias de baixa renda;

II - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

III - colaboração com as entidades de assistência social;

IV - amparo às pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo a sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

V – assegurar, por meio de lei ou de políticas públicas específicas, todas as oportunidades e condições necessárias para o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em ambiente de liberdade, dignidade e respeito;

VI – garantir, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos da criança, do adolescente e do jovem à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

VII – cooperar com a União, o Estado da Bahia e os demais Municípios na implementação das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 6º. São diretrizes da política de atendimento municipal à criança e ao adolescente:

I - criação de conselhos municipais, tais como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

III - manutenção de fundos municipais vinculados aos respectivos conselhos mencionados no inciso I deste artigo;

IV - promover a integração operacional entre os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e da Assistência Social, preferencialmente em instalações comuns, visando à celeridade no atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional;

V - fomentar a mobilização da sociedade civil, com vistas à participação ativa dos diversos segmentos sociais na proteção integral da criança e do adolescente;

VI - garantir a implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, em número compatível com a demanda do Município, nos termos da legislação federal, estadual e da lei municipal específica.

§ 7º. São diretrizes da política de atendimento municipal à pessoa idosa:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos das pessoas idosas;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento à pessoa idosa;

VII - manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMPI, criado por lei.

Art. 282. O Município assegurará o apoio institucional necessário à efetivação do benefício de prestação continuada, correspondente a um salário mínimo mensal, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência que comprovem os requisitos previstos no art. 203, inciso V, da Constituição da República.

Art. 283. Os programas municipais de amparo à pessoa idosa serão, preferencialmente, executados no âmbito do domicílio, respeitando a autonomia, a dignidade e os vínculos familiares e comunitários.

Art. 284. O Município instituirá programas específicos de atendimento às pessoas com deficiência, voltados à sua plena inclusão social, por meio de ações de capacitação para o trabalho, especialmente para adolescentes e jovens, promoção da convivência comunitária e eliminação de barreiras arquitetônicas e atitudinais, garantindo-lhes acesso equitativo aos bens e serviços públicos.

Art. 285. Dentre outras providências, para atender ao que determina o artigo anterior, o Poder Público Municipal deverá:

I - na construção de edifícios públicos municipais de qualquer destinação, fazer constar:

a) rampa de acesso que possibilite o trânsito para cadeirantes;

b) portas com mais de um metro de largura, quando de acesso ao edifício ou às suas repartições;

c) sanitários adaptados para pessoa com deficiência física, de acordo com normas técnicas pertinentes;

II - nas vias e logradouros públicos, rebaixar os meios-fios das principais vias públicas em locais estratégicos, bem como, nesses locais, construir rampas;

III - fazer constar, na concessão de serviço de transporte coletivo urbano, cláusula que obrigue a empresa concessionária a adaptar nos seus ônibus:

a) na porta de saída, que servirá também de entrada, corrimão especial para facilitar o acesso de pessoa com deficiência;

b) em, pelo menos, 20% (vinte por cento) de sua frota, cadeiras especiais em local compatível, reservada para pessoa com deficiência física.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Disposições Gerais

Art. 286. Além dos mecanismos formais de participação previstos nesta Lei Orgânica, é assegurada e incentivada a colaboração popular em todas as esferas de atuação do Poder Público Municipal, como instrumento de fortalecimento da democracia participativa e do controle social.

Parágrafo único. O disposto neste artigo fundamenta-se nos arts. 5º e 29, incisos XII e XIII, da Constituição da República, bem como em demais dispositivos constitucionais que consagram o direito à participação cidadã na gestão pública.

Seção II
Das Associações

Art. 287. A população do Município de Lagoa Real poderá organizar-se em associações, observadas as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, desta Lei Orgânica, da legislação infraconstitucional aplicável e de estatuto próprio, o qual deverá fixar os objetivos da atividade associativa e vedar expressamente:

I – o exercício de atividades de natureza político-partidária;

II – qualquer forma de discriminação, independentemente de sua natureza.

§ 1º. Nos termos deste artigo, poderão ser constituídas associações com, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – proteção e assistência à criança, ao adolescente, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa, à mulher, à gestante, aos doentes, aos desempregados, às pessoas em situação de pobreza e aos presos;

II – representação dos interesses de moradores de bairros, povoados e distritos, consumidores, donas e donos de casa, pais e mães de alunos, alunos, professores e contribuintes;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

III – colaboração com as políticas públicas de educação e saúde;

IV – proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;

V – promoção e incentivo à cultura, às artes, ao esporte e ao lazer.

§ 2º. O Poder Público incentivará a criação de associações que tenham finalidades distintas das mencionadas no § 1º, desde que atendam ao interesse social e fortaleçam a colaboração comunitária e a participação cidadã na formulação, acompanhamento e execução das políticas públicas.

§ 3º. As associações que receberem repasses financeiros do Município ficam obrigadas a prestar contas à Câmara Municipal, na forma da lei, com a apresentação dos balancetes e demais documentos comprobatórios da correta aplicação dos recursos, observada a periodicidade anual ou mensal, conforme o caso.

§ 4º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata anulação do convênio firmado, com a obrigação da entidade beneficiária de restituir integralmente os valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Seção III
Das Cooperativas

Art. 288. Observadas as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Bahia, desta Lei Orgânica e da legislação específica, poderão ser instituídas cooperativas voltadas à promoção e ao desenvolvimento de atividades nos seguintes setores:

I – agricultura e pecuária, em especial a leiteira;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

II - construção de moradias;

III - abastecimento urbano e rural;

IV – qualquer outro gênero de serviço, operação ou atividade, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII
DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 289. A política e as ações de saneamento básico constituem serviço público essencial, de titularidade municipal, incumbindo ao Município sua formulação, execução, manutenção, regulação e controle de qualidade, com o apoio técnico e financeiro do Estado, na forma da legislação vigente.

§ 1º. É assegurado a todos os munícipes o direito de acesso universal e adequado aos serviços de saneamento básico, garantida a participação popular na definição das diretrizes e da política pública correspondente, bem como na fiscalização e no controle social dos serviços prestados.

§ 2°. Consideram-se como saneamento básico os serviços referentes à:

I - captação, adução, tratamento e abastecimento de água;

II – adução, tratamento e destinação final adequada dos esgotos sanitários;

III - limpeza urbana.

§ 3º. A sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico será assegurada por meio de remuneração advinda da cobrança dos serviços, podendo ser complementada, quando necessário, por subsídios ou subvenções. É vedada a cobrança em

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

duplicidade de custos administrativos ou gerenciais aos usuários, sendo observadas as seguintes modalidades de cobrança:

I – abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, mediante taxas, tarifas ou outros preços públicos, fixados separadamente para cada serviço ou de forma conjunta;

II – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, por meio de taxas, tarifas ou preços públicos, de acordo com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III – drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, por meio de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e preços públicos, conforme o regime jurídico da prestação do serviço ou das respectivas atividades.

§ 4º. A política municipal de saneamento básico, respeitadas as diretrizes das esferas estadual e federal, assegurará:

I – fornecimento de água em quantidade suficiente e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade, garantindo conforto, higiene e saúde à população;

II – coleta e disposição adequadas dos esgotos sanitários, resíduos sólidos e águas pluviais, de forma a preservar o equilíbrio ambiental e prevenir riscos à saúde pública;

III – controle de vetores e de agentes nocivos à saúde, como medida complementar de proteção sanitária e ambiental.

§ 5º. O Município poderá implementar sua política de saneamento básico com o apoio técnico e financeiro do Estado e da União, mediante convênios, consórcios públicos ou outras formas de cooperação federativa previstas em lei.

§ 6º. As prioridades e metodologias das ações de saneamento deverão ser estabelecidas com base na análise das condições sanitárias da área beneficiada, tendo como diretriz fundamental a melhoria de seu perfil epidemiológico.

Art. 290. O Município promoverá a articulação entre as políticas de saneamento básico, habitação, desenvolvimento urbano, gestão dos recursos hídricos e preservação ambiental, instituindo mecanismos institucionais para compatibilização das ações, inclusive mediante cooperação com outros Municípios, sempre que as intervenções exigirem atuação intermunicipal coordenada.

Parágrafo único. O Município fomentará e apoiará o desenvolvimento de pesquisas e inovações voltadas à melhoria dos serviços de saneamento básico.

Art. 291. O Poder Público promoverá programas de educação sanitária com o objetivo de complementar a prestação dos serviços de saneamento básico, podendo desenvolvê-los isoladamente ou em parceria com entes federativos, organizações da sociedade civil e instituições privadas.

CAPÍTULO VIII
DO MEIO AMBIENTE

Art. 292. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de protegê-lo, preservá-lo e restaurá-lo, em benefício das presentes e das futuras gerações.

Art. 293. A formulação da política de desenvolvimento econômico e social do Município observará, como princípio fundamental, a proteção ao meio ambiente, a utilização sustentável dos recursos naturais e a garantia da sua autossustentação.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 294. Incumbe ao Poder Público municipal, por meio de lei, elaborar e implementar a política ambiental integrada, a qual deverá contemplar o conhecimento das características e dos recursos físicos e biológicos do território, o diagnóstico de sua utilização e a definição de diretrizes para sua exploração sustentável no contexto do desenvolvimento socioeconômico.

Art. 295. Compete ao Município, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e os ecossistemas;

II – instituir e manter áreas especialmente protegidas, representativas dos ecossistemas originários do território municipal, cuja modificação ou supressão só poderá ocorrer por meio de lei, vedada qualquer forma de uso que comprometa seus atributos;

III – exigir estudo e relatório prévios de impacto ambiental para obras ou atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, com ampla divulgação pública;

IV – promover a educação ambiental e incentivar a participação popular na preservação dos recursos naturais, inclusive com a instalação de núcleos específicos;

V – proteger a fauna e a flora, especialmente as espécies raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção, fiscalizando a cadeia de exploração e reprimindo práticas cruéis;

VI – combater a poluição em todas as suas formas em seu território, em cooperação com os órgãos federais e estaduais, contando com o apoio das entidades da sociedade civil, consoante disciplina presente no art. 23, VI, da CRFB/88;

VII – fiscalizar a pesquisa e a exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

VIII – planejar o uso e a ocupação do solo, do subsolo e das águas, com base em critérios técnicos e em diretrizes ambientais;

IX – fomentar o reflorestamento ecológico, sobretudo em áreas de encostas e nascentes, para atingir índices adequados de cobertura vegetal;

X – controlar a introdução, comercialização e aplicação de técnicas, métodos ou substâncias que representem risco à vida ou ao meio ambiente;

XI – adotar medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos poluidores ou degradadores ambientais;

XII – elaborar inventário ambiental das áreas ameaçadas ou já degradadas.

§ 1º. É vedada a concessão de recursos públicos ou incentivos fiscais a atividades que violem normas ambientais, inclusive no que tange ao meio ambiente do trabalho.

§ 2º. O Município exigirá a imediata recuperação de áreas de preservação permanente ocupadas ou degradadas de forma irregular.

§ 3º. O Município fomentará a agricultura orgânica, os sistemas agroflorestais e o plantio de espécies nativas.

§ 4º. Todo aquele que explorar recursos minerais e riquezas do subsolo, está obrigado a recuperar integralmente as áreas degradadas, conforme exigência técnica do órgão competente.

Art. 296. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão seus autores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções administrativas, civis e penais, independentemente da obrigação de reparação integral dos danos causados.

Art. 297. O uso de recursos ambientais obriga, na forma da lei, a realização de programas de monitoramento ambiental, definidos pelos órgãos competentes.

Art. 298. Para assegurar a preservação ambiental, compete ao Município:

I – promover a recuperação de áreas degradadas, em especial aquelas de interesse ecológico, encostas e corpos hídricos, visando a recomposição vegetal;

II – incentivar, mediante benefícios fiscais, a criação e a manutenção de áreas particulares de preservação;

III – exigir práticas conservacionistas que mantenham a produtividade do solo, proibindo o uso de queimadas como técnica agrícola ou em situações ecologicamente inadequadas;

IV – estabelecer áreas de uso restrito, sempre que necessário.

§ 1º. É proibida a realização de queimadas em matas ciliares, nascentes, lagos, rios e mananciais.

§ 2º. O Município considerará, como diretriz permanente nos projetos viários novos ou reestruturados, a arborização urbana.

Art. 299. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, com composição e competências definidas em lei, é o órgão responsável pela gestão da qualidade ambiental e uso sustentável dos recursos naturais, devendo coordenar a integração entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 300. O Município poderá restringir a circulação ou o estacionamento de veículos transportando cargas perigosas ou radioativas em áreas urbanas, visando à proteção da saúde e segurança da população.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 301. As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos estão obrigadas ao cumprimento das normas ambientais vigentes, sendo vedada a renovação da concessão ou permissão nos casos de reincidência em infrações intencionais, constatados mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 302. É obrigatória a recuperação da vegetação nativa e a recomposição da fauna nas áreas legalmente protegidas que tenham sido degradadas, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores.

CAPÍTULO IX
DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 303. É de competência do Município com relação à habitação:

I - elaborar a política municipal de habitação de interesse social, em cooperação com o Estado e a União;

II - gerenciar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a financiamentos para a habitação de interesse social;

III - promover a captação e o gerenciamento de recursos provenientes de fontes externas ao Município, privados ou governamentais;

IV - promover a formação de estoques de áreas no Município para viabilizar programas habitacionais.

Art. 304. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social será instituída por lei específica, devendo prever a articulação e a integração das ações do Poder Público municipal, bem como a efetiva participação da sociedade civil, por meio das entidades representativas das comunidades organizadas, além de definir os instrumentos institucionais e financeiros necessários à sua execução.

§ 1º. A alocação de recursos públicos observará, como prioridade, a satisfação das demandas sociais identificadas pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo constar no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, com previsão de dotação específica para o Programa de Habitação de Interesse Social.

§ 2º. Os recursos municipais destinados aos programas habitacionais deverão ser aplicados prioritariamente no atendimento ao déficit habitacional das famílias de baixa renda, conforme avaliação socioeconômica realizada pelo órgão competente responsável pela política municipal de assistência social.

Art. 305. O Município fomentará o acesso à moradia digna por meio do apoio à construção de habitações populares executadas pelos próprios beneficiários, por cooperativas habitacionais ou por outras formas associativas e alternativas previstas em lei.

Parágrafo único. O Poder Público municipal incentivará o desenvolvimento de pesquisas e a utilização de materiais e sistemas construtivos inovadores, bem como a padronização de componentes, com o objetivo de reduzir os custos de construção, assegurada a observância dos padrões técnicos de qualidade, salubridade, segurança e sustentabilidade.

CAPÍTULO X

DA MULHER

Art. 306. O Município assegurará a proteção ao mercado do trabalho da mulher, na forma da lei.

Parágrafo único. É expressamente vedada a exigência de atestado de esterilização, teste de gravidez ou qualquer outra prática discriminatória baseada em condição biológica, reprodutiva ou de gênero da mulher, como requisito para acesso, permanência ou utilização de serviços públicos no âmbito municipal.

Art. 307. Serão adotadas medidas para efeito de combate à violência, de qualquer natureza, contra a mulher, mediante:

I - gestão junto ao Estado para criação e manutenção de delegacias de defesa da mulher;

II - instalação e manutenção, através da administração direta, de serviços de assistência integral à mulher que tenha sido vítima de violência doméstica e familiar;

III - desenvolvimento de ações de conscientização e combate ao abuso de poder hierárquico, moral e sexual;

IV - desenvolvimento de ações que potencializem a autonomia econômica da mulher.

Parágrafo único. O Município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher buscando garantir:

I - assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;

II - a criação e manutenção de casas de acolhimento e casas de passagem para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica.

Art. 308. É vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a veiculação de mensagens ou quaisquer formas de comunicação institucional que violem a dignidade da mulher ou reproduzam estereótipos de gênero, direta ou indiretamente.

Art. 309. O Município envidará esforços para preservar e promover, perante a sociedade, a imagem da mulher como trabalhadora, cidadã e agente ativa na construção da vida política, econômica e social, em igualdade de condições com os homens.

Art. 310. O Município assegurará a implantação, o acompanhamento e a fiscalização da Política de Assistência Integral à Saúde da Mulher, em todas as fases de sua vida, respeitadas suas especificidades e singularidades, garantindo, nos termos da lei:

I – assistência pré-natal, parto e puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clínico-ginecológica;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

II – o direito à autorregulação da fertilidade, com livre decisão da mulher, ou casal, para exercer a procriação ou para evitá-la, vedada a instituição de qualquer forma coercitiva de indução;

III – assistência à mulher em caso de aborto previsto em lei ou em consequência de legal abortamento;

IV – atendimento à mulher vítima de violência, de forma humanizada, inclusive fornecendo o necessário suporte psicológico, caso se mostre necessário.

CAPÍTULO XI
DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Art. 311. Incumbe ao Poder Público Municipal assegurar a proteção dos direitos fundamentais das comunidades quilombolas, promovendo e implementando políticas públicas voltadas à saúde, à educação, ao desenvolvimento econômico sustentável, à preservação da identidade étnico-cultural, das tradições e do território dos remanescentes de quilombos.

§ 1º. São reconhecidos como territórios de remanescentes de quilombos aqueles assim declarados pelo Governo Federal, devendo o Município, de forma descentralizada e articulada, executar políticas públicas específicas nessas localidades, garantindo a prestação de serviços essenciais, tais como:

I - saúde;

II - educação;

III - assistência social;

IV - lazer.

§ 2º. O Município deverá adotar medidas de prevenção e repressão à discriminação racial em seu território, coibindo toda e qualquer prática racista, inclusive por meio da imposição de sanções administrativas, como a cassação de alvarás de funcionamento de clubes, bares,

estabelecimentos comerciais ou de entretenimento que pratiquem ou permitam condutas discriminatórias.

Art. 312. Reconhece-se a relevância histórica e cultural da população quilombola na formação social, econômica e identitária do Município de Lagoa Real, cabendo ao Poder Público implementar políticas de valorização, proteção e difusão de seu legado, incluindo o estudo da temática quilombola nos currículos escolares do Sistema Municipal de Ensino, como forma de preservação da memória coletiva e afirmação das raízes ancestrais da população lagoa-realense.

TÍTULO IX
DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA E DESPESA E DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 313. Constituem recursos financeiros do Município:

I - o produto da arrecadação dos tributos de sua competência;

II - o produto da arrecadação dos tributos da competência da União e do Estado que lhe é atribuído pela Constituição da República;

III - as multas decorrentes do exercício do poder de polícia;

IV - as rendas provenientes de concessões, cessões e permissões instituídas sobre seus bens;

V - o produto da alienação de bens dominicais;

VI - as doações e legados, com ou sem encargos, aceitos pelo Município;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

VII - as receitas de seus serviços;

VIII - as transferências de recursos, obrigatórias ou voluntárias, provenientes da União e do Estado da Bahia, destinadas aos cofres do Município de Lagoa Real ou aos fundos por ele mantidos

VIII - outros ingressos definidos em lei.

Art. 314. O exercício financeiro compreenderá as operações relativas às receitas e despesas autorizadas por lei no respectivo ano, bem como quaisquer alterações no patrimônio do Município decorrentes da execução orçamentária.

Art. 315. O Município divulgará, por meio do Portal da Transparência ou de sistema oficial que venha a substituí-lo, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o valor arrecadado de cada tributo, bem como os recursos recebidos a título de transferências obrigatórias e voluntárias provenientes da União e do Estado da Bahia.

Art. 316. A concessão de isenção, anistia ou remissão de tributos e penalidades somente poderá ocorrer de forma genérica, com fundamento em interesse público devidamente justificado, sob pena de nulidade do respectivo ato.

§ 1º. A isenção somente poderá ser instituída por meio de lei específica ou mediante disposição contida na lei que discipline o respectivo tributo.

§ 2º. A concessão de isenção ou anistia relativa a tributos municipais dependerá de autorização legislativa expressa, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º. A remissão de créditos tributários somente poderá ser concedida nos casos previstos no Código Tributário Nacional, exigindo-se, para tanto, lei específica aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º. A concessão de isenção, anistia ou remissão não gera direito adquirido, podendo ser revogada sempre que constatado que o beneficiário não preenchia ou deixou de preencher os requisitos legais ou as condições exigidas para sua fruição.

Art. 317. O Poder Executivo encaminhará, obrigatoriamente, junto com o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, demonstrativo detalhado dos efeitos das isenções, anistias e remissões vigentes sobre as receitas e despesas municipais.

Art. 318. O Poder Executivo deverá prestar, na forma da lei, todos os esclarecimentos necessários à população sobre a legislação tributária municipal, mantendo, para esse fim, serviço específico de atendimento ao contribuinte.

Art. 319. É vedado ao Município vincular a receita de impostos a órgão, fundo ou despesa específica, excetuadas as hipóteses previstas na Constituição Federal, relativas à destinação de recursos para ações e serviços públicos de saúde, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, para a realização de atividades essenciais da administração tributária, conforme os arts. 198, § 2º, inciso III, 212 e 37, inciso XXII, bem como para prestação de garantias em operações de crédito por antecipação de receita, nos termos do art. 165, § 8º, e nas demais exceções previstas no art. 167, § 4º, todos da Constituição da República de 1988.

CAPÍTULO II
DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Art. 320. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, sendo proibida qualquer distinção fundada na ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b";

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços dos demais entes federados;

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas nacionais, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º. A vedação do inciso III, "c", do *caput*, não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto previsto no art. 324, I, desta Lei Orgânica.

§ 2º. A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º. As vedações do inciso VI, "a", do *caput*, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", do *caput*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 5º. A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, resguardando a possibilidade de atualização da base de cálculo do IPTU por Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 7º. A legislação municipal poderá atribuir a determinado sujeito passivo a responsabilidade pelo pagamento de imposto ou contribuição cujo fato gerador ainda esteja por ocorrer, desde que, na hipótese de não concretização do fato gerador presumido, seja assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia recolhida.

Art. 321. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

CAPÍTULO III
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 322. O sistema tributário municipal observará, no que for aplicável, as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Bahia, das leis complementares federais pertinentes e desta Lei Orgânica.

Art. 323. O Município poderá instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuições de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV – contribuição para o custeio, a expansão e o aprimoramento dos serviços de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento voltados à segurança e à preservação de logradouros públicos, admitida sua cobrança por meio da fatura de consumo de energia elétrica.

Seção Única
Dos Impostos Municipais

Art. 324. O Município poderá instituir os seguintes impostos:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;

III - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso:

a) de bens imóveis por natureza ou acessão física;

b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

c) de cessão de direitos à aquisição de imóvel.

§ 1º. Sempre que possível, os impostos municipais deverão assumir caráter pessoal e ser graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte, facultando-se à Administração Tributária, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, a

identificação do patrimônio, dos rendimentos e das atividades econômicas do sujeito passivo, com vistas à concretização desse princípio.

§ 2º. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos, tampouco serão graduadas em função do valor financeiro ou econômico do bem, direito ou interesse do contribuinte.

§ 3º. O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incidirá sobre templos de qualquer culto, ainda que a entidade imune nos termos da alínea "b" do inciso VI do caput do art. 320 desta Lei Orgânica seja mera locatária do bem imóvel.

§ 4º. O imposto sobre bens e serviços, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 156-A da Constituição Federal, instituído por Lei Complementar federal, será regido pelo princípio da neutralidade e observará integralmente a disciplina normativa introduzida pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

§ 5º. O Município de Lagoa Real deverá, de forma progressiva, elaborar as normas locais necessárias à regulamentação do imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal.

§ 6º. O Sistema Tributário Municipal observará os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação federativa e da proteção ao meio ambiente.

§ 7º. As alterações na legislação tributária municipal deverão buscar a mitigação dos efeitos regressivos, promovendo maior equidade na distribuição da carga tributária.

Art. 325. A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal, conforme dispuser a lei, nele não compreendido o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 1º. Para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana considera-se o valor venal do terreno no caso de imóvel em construção.

§ 2º. Na hipótese de o imóvel situar-se apenas parcialmente no território do Município, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado proporcionalmente à área nele situada.

§ 3º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser progressivo, dentre outras hipóteses previstas no texto da Constituição Federal, para assegurar o cumprimento da função social da propriedade, segundo o disposto na Constituição da República.

§ 4º. Uma lei editada por este Município pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona urbana.

§5º. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o § 3º, o imposto previsto no inciso I do art. 324 poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel;

III - ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, mediante decreto, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

Art. 326. O Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos terá como base de cálculo o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado.

§ 1º. O imposto referido no caput não incidirá sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º. A imunidade do ITBI prevista no parágrafo anterior não alcança o valor dos bens que excedem o limite do capital social.

Art. 327. A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 1º. Essa atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município e, por ato unilateral seu, poderá ser revogada a qualquer tempo.

§ 2º. Não constitui delegação de competência o cometimento às pessoas de direito privado do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV
DO PREÇO PÚBLICO

Art. 328. Para obter o ressarcimento de prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

§ 1º. Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e serão reajustados sempre que se tornarem deficitários.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 2º. Os preços públicos serão fixados e atualizados por Decreto a ser expedido pela Chefia do Poder Executivo, nos termos do art. 95, I, k, desta Lei Orgânica.

Art. 329. Lei municipal estabelecerá outros critérios para a fixação e o reajuste de preços públicos

CAPÍTULO V
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 330. A receita municipal será constituída da arrecadação de tributos municipais, do tributo de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, de participação no produto da arrecadação de impostos da União e do Estado, dos recursos resultantes do fundo de participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 331. Pertencem ao Município de Lagoa Real:

I - o produto da arrecadação do Imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem;

II - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território e, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seu território;

III - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município, cabendo-lhe a totalidade se o Município optar, na forma da lei, por fiscalizar e cobrar, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

IV - 70% (setenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

V - a sua parcela dos 25% (vinte e cinco por cento):

a) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

b) do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal distribuída aos Estados.

§ 1º. Levando em conta a destinação de recursos do imposto estadual referido no inciso V, "a", do caput deste artigo, o Município poderá verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos em seus territórios; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual incumbida do cálculo do índice de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei Complementar federal nº 63/1990, assim como à autoridade competente.

§ 2º. Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual, os produtores serão obrigados, quando solicitados, a informar, às autoridades municipais, o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

§ 3º. Fica vedado ao Município apreender mercadorias ou documentos, impor penalidade ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão da verificação de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º. Sempre que solicitado pelo Município, ficam os Estados obrigados a autorizá-lo a promover a verificação de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, em estabelecimentos situados fora de seu território.

§ 5º. O disposto no parágrafo anterior não prejudica a celebração, entre o Estado da Bahia e o Município de Lagoa Real, bem como entre este e outro Município, de convênios para assistência mútua na fiscalização dos tributos e permuta de informações.

§ 6º. As parcelas de receita pertencentes ao Município, mencionadas no inciso V, "a", do caput deste artigo, serão creditadas em 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seu território.

§ 7º. Para fins do disposto no inciso V deste artigo, aplicam-se as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 158 da Constituição Federal.

Art. 332. A União transferirá ao Município, por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), observando o índice apurado pelo Tribunal de Contas da União:

I – em transferências mensais, a parcela correspondente a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, inciso VIII, da Constituição Federal, deduzido o montante arrecadado na fonte pertencente a Estados e Municípios;

II – a parcela de 1% (um por cento) do produto da arrecadação dos mesmos impostos mencionados no inciso anterior, a ser transferida no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

III – a parcela de 1% (um por cento) do produto da arrecadação dos referidos tributos, a ser entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

IV – a parcela de 1% (um por cento) do produto da arrecadação dos referidos tributos, a ser entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano.

Art. 333. O Estado da Bahia transferirá aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receber nos termos do art. 159, inciso II, da Constituição Federal, observados:

I – quanto ao imposto sobre produtos industrializados, os critérios estabelecidos no § 1º do art. 158 da Constituição Federal;

II – quanto ao imposto previsto no art. 153, inciso VIII, da Constituição Federal, os critérios do § 2º do art. 158 da mesma Carta Magna.

Parágrafo único. Do montante previsto no art. 159, inciso III, da Constituição Federal, que cabe ao Estado da Bahia, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos Municípios, conforme a lei específica a que alude o referido inciso.

Art. 334. A realização da despesa pública observará os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito financeiro**.**

Art. 335. O inadimplemento dos tributos municipais acarretará a incidência de juros de mora e demais cominações legais.

Art. 336. Nenhuma despesa será realizada sem a existência de recursos financeiros disponíveis e a correspondente autorização orçamentária aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 337. A disponibilidade de caixa do Município, de suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas deverá ser mantida em instituições financeiras oficiais, salvo disposição legal em contrário.

Art. 338. É vedada qualquer forma de retenção, limitação ou restrição à entrega e à utilização dos recursos constitucionalmente atribuídos ao Município, inclusive os adicionais ou acréscimos relativos à arrecadação de impostos.

§ 1º. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, §2º, II e III, da Constituição Federal.

§ 2º. Os contratos, acordos, ajustes, convênios, parcelamentos ou renegociações de débitos de qualquer natureza, inclusive de natureza tributária, firmados entre a União e o Município de Lagoa Real deverão conter cláusulas autorizando a dedução dos valores devidos diretamente dos montantes a serem repassados ao Município, referentes às respectivas cotas nos Fundos de Participação ou a créditos decorrentes de precatórios federais.

Art. 339. Caberá à lei complementar federal:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 331, §6º, desta Lei Orgânica;

II - estabelecer normas relativas à entrega dos recursos previstos no art. 159 da Constituição Federal, especialmente quanto aos critérios de repartição dos fundos mencionados em seu inciso I, com vistas à promoção do equilíbrio socioeconômico entre o Estado da Bahia e os seus Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelo Município, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI
DOS ORÇAMENTOS

Art. 340. São leis de iniciativa do Poder Executivo as que estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - o orçamento anual.

§ 1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e aquelas delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

§ 2º. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual obedecerão às disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Bahia, às normas de direito financeiro e orçamentário e a esta Lei Orgânica.

§ 3º. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá, no mínimo:

I – as metas e prioridades da administração pública municipal, abrangendo a administração direta e indireta, com respectivas metas físicas e financeiras, incluindo a despesa de capital para o exercício subsequente;

II – as diretrizes de política fiscal e as metas correspondentes, observada a trajetória sustentável da dívida pública;

III – a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

IV – as disposições sobre modificações na legislação tributária do Município;

V – a autorização para concessão de vantagens ou aumentos de remuneração;

VI – os procedimentos para criação de cargos ou alteração de estruturas de carreira na administração direta e indireta, inclusive fundações públicas, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista;

VII – a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, quando existentes.

§ 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal, relativo aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações públicas;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, inclusive os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 6º. Os orçamentos previstos no § 5º deste artigo deverão ser compatibilizados com o plano plurianual e terão como uma de suas finalidades a redução das desigualdades entre distritos, regiões e bairros, observados critérios populacionais.

§ 7º. O projeto de lei orçamentária anual será instruído com demonstrativo regionalizado dos impactos, nas receitas e despesas, das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 8º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual, de matéria estranha à previsão de receita e à fixação da despesa, excetuadas as autorizações para abertura de créditos suplementares e para a contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da legislação aplicável.

Art. 341. O orçamento plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual integram um processo contínuo de planejamento e deverão prever a dotação de recursos por regiões utilizando critérios de população e indicadores de condições de saúde, saneamento básico, transporte e habitação, visando a implementar a função social da Cidade.

Art. 342. Nos orçamentos anuais serão discriminados separadamente os percentuais e as verbas destinadas a cada secretaria, fundação, autarquia, companhia ou empresa, salvo nos casos em que estiverem subordinadas ou vinculadas a uma secretaria.

Art. 343. Na mensagem relativa ao projeto de lei orçamentária anual, o Poder Executivo indicará:

I - as prioridades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta e suas respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício subsequente;

II - as alterações a serem efetuadas na legislação tributária.

Art. 344. A despesa com o pessoal do Município não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos ou funções, bem como a alteração de estrutura de carreiras, a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder

Público, somente poderão ocorrer quando atendidos, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização legislativa específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 345. É assegurada a participação popular na elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e em todas as etapas do respectivo processo de discussão, inclusive por meio de entidades representativas da sociedade civil organizada.

§ 1°. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se entidades representativas da sociedade civil organizada, dentre outras:

I - os diferentes conselhos municipais de caráter consultivo ou deliberativo;

II - as entidades legais de representação da sociedade civil;

III - as diferentes representações dos servidores junto à administração municipal.

§ 2º. A participação das entidades legais de representação da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feita através de reuniões convocadas pelo Poder Público.

§ 3º. Caberá ao Poder Legislativo organizar debates públicos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, entre os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e a sociedade civil, para discussão dos projetos referidos neste artigo, durante o seu processamento legislativo.

Art. 346. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, incluindo os créditos suplementares e especiais, deverão ser repassados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, compreendidos os subsídios dos Vereadores, não poderá exceder o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício financeiro anterior.

Art. 347. Mediante solicitação aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal durante a tramitação e apreciação do projeto de lei orçamentária anual, o Poder Executivo deverá disponibilizar ao Poder Legislativo todas as informações necessárias à análise do orçamento, especialmente:

I – o demonstrativo da dívida pública municipal, discriminado por operação de crédito contratada, com os respectivos valores consolidados;

II – quando houver, o plano anual de trabalho do Poder Executivo, com a devida individualização dos planos anuais dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Município;

III – a relação atualizada do quadro de pessoal da administração direta, indireta, fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle do Poder Público Municipal.

Art. 348. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 1º (primeiro) de outubro do exercício anterior ao que se refere a proposta.

Parágrafo único. O exercício financeiro do Município coincidirá com o ano civil.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Seção I

Das Emendas aos Projetos Orçamentários

Art. 349. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, nos termos do seu Regimento Interno.

§ 1º. Compete à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas da Câmara Municipal:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos mencionados no caput deste artigo, bem como sobre as contas anuais do Município apresentadas pelo(a) Prefeito(a);

II – analisar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, exercendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões permanentes;

§ 2º. As emendas aos projetos orçamentários serão apresentadas à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas, que sobre elas emitirá parecer, sendo posteriormente apreciadas pelo Plenário, conforme o Regimento Interno.

§ 3º. As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que a modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I – forem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indicarem a fonte de recursos necessária, admitindo-se apenas os provenientes de anulação de despesas, excetuadas aquelas relativas:

a) às dotações para pessoal e encargos sociais;

b) ao serviço da dívida pública;

III – tiverem por finalidade:

a) corrigir erros ou omissões; ou

b) alterar dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º. É vedada a aprovação de emendas ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias que sejam incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º. O(a) Prefeito(a) poderá encaminhar mensagem à Câmara Municipal para propor alterações aos projetos de que trata este artigo, desde que ainda não tenha sido iniciada a votação da parte correspondente na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas.

§ 6º. Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariarem esta Seção, as normas gerais do processo legislativo ordinário.

§ 7º. Os recursos decorrentes de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, que ficarem sem correspondente dotação, somente poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com autorização legislativa específica e prévia.

§ 8º. Não sendo aprovada a Lei Orçamentária Anual até o início do exercício financeiro, o Poder Executivo fica autorizado a executar, mensalmente, até o limite de um doze avos (1/12) da proposta orçamentária originalmente encaminhada, a fim de assegurar a continuidade administrativa e a manutenção dos serviços públicos essenciais, até que a lei respectiva seja sancionada.

Seção II

Do Orçamento Impositivo

Art. 350. Fica instituído o Orçamento Impositivo, nos termos da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de suas alterações subsequentes.

§ 1º. As emendas individuais de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício anterior ao do encaminhamento do respectivo projeto, observando-se que metade desse percentual será obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde, sendo o remanescente de livre alocação.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º deste artigo, inclusive para fins de custeio, será computada para os efeitos do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, sendo vedada sua aplicação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. A execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas individuais impositivas, até o limite estabelecido no § 1º deste artigo, observará os critérios de equidade definidos em lei complementar, nos termos do § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º. Para os fins deste artigo, considera-se execução equitativa aquela que se pauta por critérios objetivos, imparciais e transparentes, assegurando tratamento igualitário às emendas parlamentares, independentemente de autoria.

§ 5º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 6°. Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 7°. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares individuais previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

Seção III
Das Vedações Orçamentárias

Art. 351. São vedados:

I - o início de programa ou projeto não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal;

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

V - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, dos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

VIII - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

IX - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, I, "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, da Carta Magna, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal;

X - a paralisação de programas ou projetos já iniciados, nas áreas de educação, saúde e habitação, havendo recursos orçamentários específicos ou possibilidade de suplementação destes, quando se tenham esgotado.

§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de cometimento crime de responsabilidade.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

pública, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação de regência da matéria.

§ 4º. É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 156, 156-A, 158 e as alíneas "b", "d" e "e" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

§ 5º. Para fins da apuração, ao término do exercício financeiro, do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária municipal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa.

§ 6º. É vedado à lei impor ou transferir ao Município de Lagoa Real qualquer encargo financeiro relativo à prestação de serviço público, inclusive despesas com pessoal e respectivos encargos, sem a devida previsão da correspondente fonte orçamentária e financeira para sua execução, ou sem a transferência dos recursos necessários ao seu custeio, excetuadas as obrigações assumidas voluntariamente pelo ente municipal e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, nos termos do inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Seção IV
Da Execução Orçamentária

Art. 352. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observando sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 353. As alterações orçamentárias durante o exercício são representadas:

I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

II - pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§1º. As alterações previstas no inciso II deste artigo serão realizadas observados os critérios do art. 351, inciso V, desta Lei Orgânica.

§2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é o instrumento legal específico para dispor sobre a autorização e limites sobre remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentária.

Art. 354. Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.

Seção V
Dos Prazos

Art. 355. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas do Município do exercício anterior, compostas de:

I - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

III - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV - notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

V - relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Art. 356. Os projetos das leis orçamentárias de que tratam os incisos I, II e III do art. 340 desta Lei Orgânica deverão obedecer aos seguintes prazos para encaminhamento e apreciação:

I - para o primeiro ano da nova legislatura:

a) o Plano Plurianual, com entrada na Câmara até o dia 30 (trinta) de agosto e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo ano;

b) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 1º (primeiro) de outubro e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo ano;

c) o Orçamento anual, com entrada até o dia 1º (primeiro) de outubro e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo ano;

II - para os demais anos da legislatura:

a) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 (quinze) de maio e devolução até o encerramento do primeiro período legislativo;

b) os orçamentos anuais, com entrada até o dia 1º (primeiro) de outubro e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

Seção VI

Da Organização Contábil

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 357. A contabilidade do Município será organizada e executada em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade pública e com as normas estabelecidas na legislação aplicável, devendo integrar o sistema administrativo e informativo da Administração Municipal.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 358. É proibido, em todo o território municipal, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escravizada, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Art. 359. É vedada à administração direta e à indireta a contratação de serviços e obras com empresas que não atendam às normas relativas à saúde, segurança do trabalho e proteção do meio ambiente, nos termos da lei.

Art. 360. Até que ocorra a sua extinção no prazo e forma determinados pelo art. 129 da Constituição Federal, aplicam-se ao imposto previsto no art. 324, II, desta Lei Orgânica as regras estabelecidas pela EC nº 132/2023, ficando, desde já, autorizada a expedição de qualquer norma regulamentar que se faça necessária para que ocorra a devida compatibilização.

Art. 361. A Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei Orgânica, promoverá a publicação de edição popular, para distribuição gratuita a todas as entidades públicas, bem como a todas as instituições representativas da comunidade, legalmente constituídas, com sede no Município, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Parágrafo único. A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Real serão, obrigatoriamente, disponibilizados nos sítios eletrônicos oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 362. Fica revogada a Lei Orgânica do Município promulgada em 10 de junho de 2022 e suas emendas.

Art. 363. Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos membros da Câmara, é promulgada pela Mesa Diretora e entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Real-Bahia, 21 de outubro de 2026.

LEGISLATURA 2024-2028

Maria do Carmo Prates Costa - PRESIDENTE

Edilson Joaquim Aguiar

Gustavo Moreira Bomfim

Laiston Liberato Correia

Maria de Jesus Santos

Rozangela dos Santos Matos Chaves

Valdivino Augustinho da Silva

José Humberto Pessoa Fonseca

José Santana Costa

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Laiston Liberato Correia – PRESIDENTE (UNIÃO BRASIL)

Edilson Joaquim Aguiar– RELATOR (UNIÃO BRASIL)

Rozângela dos Santos Matos Chaves – SECRETÁRIA (MDB)

Câmara Municipal de Lagoa Real
CNPJ 02.936.966/0001-60

ATO DE PROMULGAÇÃO DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL- BAHIA
(EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Real, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, prevista nos termos do Art. 29 da Constituição Federal, **PROMULGA** a Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 001/2026, que "***Dá nova redação à Lei Orgânica do Município de Lagoa Real - Bahia para adequações à sistemática constitucional vigente***" com 367 (trezentos e sessenta e sete artigos), aprovada em 1° turno na data 07/10/2026 com quórum superior a 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa, e aprovada em 2° turno no dia 19/10/2026, novamente por quórum superior a 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

Lagoa Real- Bahia, 21 de outubro de 2026.

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

Maria do Carmo Prates Costa
Presidente

Edilson Joaquim Aguiar
Vice-Presidente

Gustavo Moreira Bomfim
1° Secretário

Laiston Liberato Correia
2° Secretário

AVENIDA REAL, Nº. 267, CENTRO, LAGOA REAL-BAHIA, CEP: 46.425-000

TERMO DE DISTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 028/2026 – PREGÃO ELETRONICO SRP N° 010/2025

DISTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280, Bairro Alto da Barra, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves.

DISTRATADO: ISAC SOUSA BRITO residente no Povoado do Rio de Contas Nº 206 – Zona Rural – Passagem de Santana – CEP 46.650-000 Barra da Estiva - BA, portador(a) do RG Nº 15.xxx.xxx-11 SSP/BA e inscrita no CPF sob o Nº 057.xxx.xxx-94:

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. As partes resolvem, em comum acordo, de acordo com solicitação de DESISTÊNCIA DO LOTE 09 por conta da CONTRATADA, rescindir o Contrato nº 028/2026, com base no Art. 138, II da Lei 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de refeições na localidade Passagem Santana, destinadas às equipes das USF e servidores da sede em serviço, para atender à demanda das Secretarias, no tocante ao item abaixo:

LOTE 09

Item	Descrição	Qtde	Unid.	R$ Unit.	Total
1	Refeição tipo comercial	Unidade	678	R$ 36,99	R$ 25.079,22
2	Café da manhã	Unidade	426	R$ 10,00	R$ 4.260,00
TOTAL DO LOTE 9					**R$ 29.339,22**

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de fornecimento firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados, conforme o Art. 138, da Lei 14.133/21.

Cláusula 4ª. Afirma por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e do **DISTRATADO**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato.
Cláusula 7ª. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, fica eleito o foro da comarca de Barra da Estiva.

Barra da Estiva - Ba, 20 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Uilson Robson Silva Alves
Prefeito Municipal
DISTRATANTE

ISAC SOUSA BRITO
CPF Nº 057.xxx.xxx-94
DISTRATADA

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2025

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRONICO SRP	010/2025

OBJETO DA ATA: Registro de preços para a futura aquisição de para fornecimento de refeições na localidade Passagem Santana, destinadas às equipes das USF e servidores da sede em serviço, para atender à demanda das Secretarias.

Por este termo de rescisão à Ata de Registro de Preços, **O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, doravante denominado **DISTRATANTE**, RESOLVE RESCINDIR de forma BILATERAL, o LOTE 09 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025, firmada com a Pessoa física **ISAC SOUSA BRITO** residente no Povoado do Rio de Contas Nº 206 – Zona Rural – Passagem de Santana – CEP 46.650-000 Barra da Estiva - BA, portador(a) do RG Nº 15.xxx.xxx-11 SSP/BA e inscrita no CPF sob o Nº 057.xxx.xxx-94, proveniente do Pregão ELETRONICO SRP nº 010/2025, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a rescisão bilateral do LOTE 09 da referida Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Este Termo tem por objeto a rescisão BILATERAL do LOTE 09 do presente instrumento, nos termos do art. 138, II da Lei nº 14.133/21 e conforme Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços, tendo em vista a desistência manifestada pela empresa quanto ao referido item, permanecendo válidas e inalteradas as condições e obrigações relativas aos lotes remanescentes.

2.2. Conforme consta na referida ata em sua Cláusula Oitava *ipsis litteris:*

> 8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.
>
> 8.2. A rescisão do contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A rescisão contratual em questão, encontra amparo nas disposições contidas na Lei 14.133/2021, bem como no pedido de desistência da Contratada – em anexo.

Fica rescindido o LOTE 09 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2025, a partir da data de assinatura deste termo, passando a ter eficácia após a publicação. O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados na vigência da referida Ata de Registro de Preços.

O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Abaixo planilha do lote RESCINDIDO:

LOTE 09

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Unit.	Total
1	Refeição tipo comercial	Unidade	800	R$ 36,99	R$ 29.592,00
2	Café da manhã	Unidade	500	R$10,00	R$ 5.000,00
TOTAL DO LOTE 9					**R$ 34.592,00**

11. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Barra da Estiva/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados desta rescisão, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra da Estiva/Bahia, 20 de outubro de 2026.

_____
UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
DISTRATANTE

_____
ISAC SOUSA BRITO
CPF sob o Nº 057.xxx.xxx-94
DISTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2025, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - DOC HOSPITALAR.

Pelo pesente instrumento, regido pela Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores, **O MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA,** Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.670.658/0001-52, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280, Bairro Alto da Barra, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.002.270-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.407.265-49 , e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 10.601.785/0001-01, representado pela Gestora do FMS, a Sra. Maria Aparecida Correia Moura, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - DOC HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 57.836.642/0001-42, com sede na Rua Jose Pau Darco Nº 133 - Caiçara, no município de Guanambi/Bahia – CEP 46.430-000, neste ato representado pelo Sr. **Anderson Pozzi Carvalho**, maior, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob Nº 196.535.608-75, Cédula de Identidade Nº 4.579.319 - SSP/BA, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2025, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL 080/2023, consoante às cláusulas e condições do Edital de PREGÃO ELETRONICO para Registro de Preço nº 028/2025/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O aditivo tem por finalidade o prorrogação da vigência da ATA 087/2025, consoante estabelecido no processo de Pregão Eletrônico nº 028/2025 conforme Art. 84 da Lei 14.133/21 e Clausula Terceira da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O Presente Termo Aditivo prorroga a ATA por 12 (doze) meses, a contar do seu vencimento, ou seja, a ata fica prorrogada até o dia 08.10.2027.
2.2. Os quantitativos da ata ficam renovados a partir da data 08.10.2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS PACTUADOS

3.3. Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados conforme abaixo descrito:

LOTE ÚNICO - MATERIAL DE LABORATORIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	R$ UNIT	TOTAL

1	TIRAS PARA URINALISE 100 UND	50	Caixa	R$ 42,90	R$ 2.145,00
2	AGULHA PARA COLETA A VACUO 25 X 08 100 UND	50	Caixa	R$ 52,05	R$ 2.602,50
3	TUBO AMARELO GEL 5 ML PLASTICO 100 UND	40	Caixa	R$ 114,00	R$ 4.560,00
4	TESTE DE GRAVIDEZ B HCG 80 UND	30	Caixa	R$ 93,29	R$ 2.798,70
5	LAMÍNULAS 24X32MM 100 UND	20	Caixa	R$ 8,26	R$ 165,20
6	LAMÍNULAS 24X24MM 100 UND	20	Caixa	R$ 5,53	R$ 110,60
7	LÂMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA 50 UND	20	Caixa	R$ 10,41	R$ 208,20
8	ALCOOL ISOPROPILICO	5	Litro	R$ 61,46	R$ 307,30
9	COLETOR PARA BACILOSCOPIA DE TUBERTCULOSE (ESTÉRIL)	1000	Unidade	R$ 0,67	R$ 670,00
10	COLETOR DE KATO KATZ	5000	Unidade	R$ 1,68	R$ 8.400,00
11	PARASITO KIT (PENEIRAS + TUBOS)	1000	Unidade	R$ 3,97	R$ 3.970,00
12	COLETOR PARA FEZES E URINA UNIVERSAL 50 ML	10000	Unidade	R$ 0,52	R$ 5.200,00
13	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO 9ML (CAPACIDADE 90 TUBOS)	5	Unidade	R$ 26,15	R$ 130,75
14	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO 10% 01KG	2	Frasco	R$ 96,54	R$ 193,08
15	KIT ZIEHL NEELSON PARA BK TUBERCULOSE	2	Unidade	R$ 81,74	R$ 163,48
16	ÓLEO DE IMERSÃO 250 ML	1	Frasco	R$ 49,85	R$ 49,85
17	LUGOL FRS COM 100 ML	1	Frasco	R$ 68,40	R$ 68,40
18	ÁLCOOL METÍLICO 1.000 ML	3	Litro	R$ 41,98	R$ 125,94
TOTAL				**R$ 31.869,00**	

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas na ata mencionada acima, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Barra da Estiva, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

52. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de prorrogação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Barra da Estiva - Bahia, 07 de outubro de 2026.

UILSON ROBSONSILVA ALVES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - DOC HOSPITALAR
CNPJ Nº 57.836.642/0001-42
Rep: Sr. Anderson Pozzi Carvalho
CONTRATADO

Testemunha: Testemunha:

_____ _____

CPF: CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2025, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA TRANS SILVA LTDA - ME.

Pelo pesente instrumento, regido pela Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores, **O MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA,** Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.670.658/0001-52, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280, Bairro Alto da Barra, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.002.270-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.407.265-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRANS SILVA LTDA - ME** sediada à Rua Otaviano José de Novais 856 – São Felix – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 59.614.772/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(ª) Maria Lucia Silva Ramos Caires, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado nesta cidade, portador(a) do RG Nº 09.xxx.xxx-07 - SSP/BA e CPF Nº 013.xxx.xxx-24, Cédula de Identidade Nº 4.579.319 - SSP/BA, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2025, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL 080/2023, consoante às cláusulas e condições do Edital de PREGÃO ELETRONICO para Registro de Preço nº 029/2025/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O aditivo tem por finalidade o prorrogação da vigência da ATA 088/2025, consoante estabelecido no processo de Pregão Eletrônico nº 029/2025 conforme Art. 84 da Lei 14.133/21 e Clausula Terceira da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O Presente Termo Aditivo prorroga a ATA por 12 (doze) meses, a contar do seu vencimento, ou seja, a ata fica prorrogada até o dia 21.10.2027.
2.2. Os quantitativos da ata ficam renovados a partir da data 21.10.2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS PACTUADOS

3.3. Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados conforme abaixo descrito:

LOTE 01					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE**	**UND**	**R$ UNIT**	**TOTAL**
1	Prestação de serviço Força Pneus Carrinho mão	100	Serviços	44,90	4.490,00
2	Prestação de serviço Força de Pneus veículos leves	900	Serviços	30,25	27.225,00

3	Prestação de serviço conserto de pneus com manchão e vulcanização a frio de pneus de veiculo leve	350	Serviços	59,50	20.825,00
4	Prestação de serviço Força Pneus Micro-ônibus e vans	400	Serviços	101,00	40.400,00
5	Prestação de serviço Força de pneus motos	120	Serviços	38,40	4.608,00
6	Prestação de serviço troca de pneus veículos leve	1200	Serviços	25,30	30.360,00
7	Prestação de serviço de rodizio em pneus veículos leve	600	Serviços	20,50	12.300,00
TOTAL					**R$ 140.208,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas na ata mencionada acima, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Barra da Estiva, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

52. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de prorrogação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Barra da Estiva - Bahia, 20 de outubro de 2026.

UILSON ROBSONSILVA ALVES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TRANS SILVA LTDA - ME
CNPJ Nº 59.614.772/0001-66
Rep: Sr(ª) Maria Lucia Silva Ramos Caires
CONTRATADO

Testemunha: _____

CPF:

Testemunha: _____

CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2025, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA RAFA TRANSPORTES LTDA - ME.

Pelo pesente instrumento, regido pela Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores, **O MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA,** Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.670.658/0001-52, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280, Bairro Alto da Barra, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.002.270-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.407.265-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RAFA TRANSPORTES LTDA - ME** sediada à Rua São Cristovão S/N – São Domingos – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.441.552/0001-87, Inscrição Estadual Nº 019.370.712, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(ª) Edimar dos Anjos Novais, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado nesta cidade, portador(a) do RG Nº 97.xxx.xxx-0 - SSP/BA e CPF Nº 013.xxx.xxx-70, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2025, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL 080/2023, consoante às cláusulas e condições do Edital de PREGÃO ELETRONICO para Registro de Preço nº 029/2025/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O aditivo tem por finalidade o prorrogação da vigência da ATA 089/2025, consoante estabelecido no processo de Pregão Eletrônico nº 029/2025 conforme Art. 84 da Lei 14.133/21 e Clausula Terceira da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O Presente Termo Aditivo prorroga a ATA por 12 (doze) meses, a contar do seu vencimento, ou seja, a ata fica prorrogada até o dia 21.10.2027.
2.2. Os quantitativos da ata ficam renovados a partir da data 21.10.2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS PACTUADOS

3.3. Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados conforme abaixo descrito:

LOTE 02					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE**	**UND**	**R$ UNIT**	**TOTAL**
1	Prestação de serviço Força Pneus em veículos pesado (ônibus, caçambas e caminhões)	1300	Serviços	47,00	61.100,00

2	Prestação de serviço Força de pneus em veículos extra pesados (maquinas e tratores)	500	Serviços	116,00	58.000,00
3	Prestação de serviço conserto de pneus com manchão a frio e vulcanização de veiculo extra pesado (maquinas e tratores)	100	Serviços	150,00	15.000,00
4	Prestação de serviço concerto em pneus com manchão a frio e vulcanização de veículos pesados (ônibus, caçambas e caminhões)	350	Serviços	132,00	46.200,00
5	Prestação de serviço troca de pneus veículos pesados	500	Serviços	58,00	29.000,00
6	Prestação de serviço de rodizio em pneus veículos pesado	250	Serviços	32,00	8.000,00
TOTAL					**217.300,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas na ata mencionada acima, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Barra da Estiva, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

52. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de prorrogação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Barra da Estiva - Bahia, 20 de outubro de 2026.

UILSON ROBSONSILVA ALVES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAFA TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ Nº 13.441.552/0001-87
Rep: Sr(ª) Edimar dos Anjos Novais
CONTRATADO

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2025, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA IP ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – IP DISTRIBUIDORA E ATACADO.

Pelo pesente instrumento, regido pela Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores, **O MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA,** Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.670.658/0001-52, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280, Bairro Alto da Barra, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.002.270-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.407.265-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IP ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – IP DISTRIBUIDORA E ATACADO,** sediada à Rua Chico mendes, 710 – Geraizinho – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.300.921/0001-33, Inscrição Estadual nº 200.196.633, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª **Ingrid Souza Pires**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portador(a) do RG nº 16.617.386-05- SSP/BA e CPF nº 087.229.025-54, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2025, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL 080/2023, consoante às cláusulas e condições do Edital de PREGÃO ELETRONICO para Registro de Preço nº 030/2025/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O aditivo tem por finalidade o prorrogação da vigência da ATA 090/2025, consoante estabelecido no processo de Pregão Eletrônico nº 030/2025 conforme Art. 84 da Lei 14.133/21 e Clausula Terceira da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O Presente Termo Aditivo prorroga a ATA por 12 (doze) meses, a contar do seu vencimento, ou seja, a ata fica prorrogada até o dia 21.10.2027.
2.2. Os quantitativos da ata ficam renovados a partir da data 21.10.2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS PACTUADOS

3.3. Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados conforme abaixo descrito:

LOTE UNICO						
Item	**Descrição**	**Qtde.**	**Unid.**	**Marca**	**V. Unit**	**Valor total**
1	ARROZ PARBOLIZADO - PACOTE DE 1 KG	4.200	KG	ZAELI	R$ 3,42	R$ 14.364,00

2	FEIJÃO CARIOCA - PACOTE 1 KG	2.800	KG	SAFRA	R$ 4,32	R$ 12.096,00
3	AÇÚCAR - PACOTE DE 2 KG	2.800	KG	ARCO VERDE	R$ 6,56	R$ 18.368,00
4	FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE 1 KG	1.400	KG	SALLES	R$ 4,30	R$ 6.020,00
5	SAL - PACOTE 1 KG	1.400	KG	NOTA 10	R$ 0,99	R$ 1.386,00
6	FLOCÃO DE MILHO - PACOTE DE 500 GR	2.800	PACOTE	CORINGA	R$ 3,04	R$ 8.512,00
7	CAFÉ MOÍDO - PACOTE DE 250 GR	1.400	PACOTE	CASEIRO	R$ 8,97	R$ 12.558,00
8	ÓLEO DE SOJA - DE 1 LT	1.400	Litro	SOYA	R$ 7,37	R$ 10.318,00
9	SARDINHA COM ÓLEO - LATA DE 125 GR	1.400	LATA	NAUTIQUE	R$ 4,03	R$ 5.642,00
10	MACARRÃO FAMILIAR - PACOTE 1 KG	1.400	KG	PETYAN	R$ 3,10	R$ 4.340,00
11	MOLHO DE TOMATE - PACOTE DE 300 GR	1.400	SACHE	BONAGE	R$ 1,58	R$ 2.212,00
12	MARGARINA - DE 250 GR	1.400	EMBALAGEM	DELINE	R$ 3,25	R$ 4.550,00
13	BISCOITO CREAM CRACKER - PACOTE COM 350 GR	1.400	PACOTE	PETYAN	R$ 4,02	R$ 5.628,00
TOTAL						**R$ 105.994,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas na ata mencionada acima, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Barra da Estiva, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

52. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de prorrogação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Barra da Estiva - Bahia, 20 de outubro de 2026.

UILSON ROBSONSILVA ALVES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IP ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – IP DISTRIBUIDORA E ATACADO
CNPJ/MF sob o nº 47.300.921/0001-33
Rep: Srª Ingrid Souza Pires
CONTRATADO

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 016/2026
de 21 de outubro de 2026

Dispõe sobre a exoneração de servidora em razão da concessão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 37, § 14, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA DAS NEVES FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 709.658.545-15, teve concedida aposentadoria por idade (espécie 41), Número do Benefício (NB) 236.447.526-5, com Data de Entrada do Requerimento e Data de Início do Benefício em 22/04/2026 e Data de Despacho do Benefício em 22/08/2026, conforme Extrato de Beneficiários por CNPJ;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício acarreta o rompimento do vínculo funcional mantido com este Município, impondo à Administração o dever de formalizar o desligamento da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **MARIA DAS NEVES FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 709.658.545-15, matrícula nº 967, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal De Educação - Escola Joao Augusto Amaral

em razão do rompimento do vínculo decorrente da concessão de aposentadoria por idade pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º A exoneração produzirá efeitos a partir de **01 de novembro de 2026**.

Art. 3º Determinar ao setor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias ao desligamento, inclusive o cálculo e o pagamento das verbas legalmente devidas, tais como saldo de salário, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional, bem como a comunicação aos órgãos competentes e a baixa nos registros funcionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, em 21 de outubro de 2026.

_____

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal

CACULÉ
PREFEITURA

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA		
Portaria PREFEITURA	**Publicação no Mural da Semeia**	**Validade**
Nº 38/2026	**20/10/2026**	**20/10/2028**
Empresa/Nome: CACULÉ METALÚRGICA LTDA		

O Prefeito Municipal de Caculé, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 165/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 521/03, reconhecida pela SEMA através da Resolução Nº. 4.024, de 04 de dezembro de 2009, para Licenciamento Ambiental Nível 2 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 20/2026, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada à empresa **CACULÉ METALÚRGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.394.382/0001-39, para funcionamento de uma indústria com atividade de Fabricação de Estruturas Metálicas (Cofres), localizada na Estrada Caculé/Licínio de Almeida, n° 1010, no Município de Caculé, Estado da Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - Toda matéria prima utilizada deverá ser oriunda de locais devidamente licenciados junto aos órgãos ambientais competentes;

II - Operar o empreendimento de acordo com o Projeto apresentado e em concordância com as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;

III – Separar os resíduos sólidos, destinando os rejeitos para aterro adequado e os recicláveis, preferenciamente, para a Cooperativa de Catadores Catando a Vida, localizada na Fazenda Tamburilzinho, km 02 BA-617, sentido Caculé a Ibiassucê;

IV - Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere às Normas Regulamentadoras NR-06 e NR-07;

V - Promover treinamentos e cursos de capacitação de mão-de-obra para melhorar a capacidade de produção e funcional dos funcionários;

VI - Manter as matérias-prima estocadas em local apropriado e seguro, de forma segregada, observando a organização e segurança do local de trabalho;

VII - Comunicar a SEMEIA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente;

VIII - Realizar, quando necessário, o tratamento acústico dos equipamentos de forma a evitar a ocorrência de poluição sonora, evitando assim, transtornos aos funcionários, vizinhos e terceiros;

IX - Dispor de equipamentos contra incêndio em locais visíveis e de fácil acesso, a exemplo de extintores, caixas de mangueiras, macas, kits de primeiros socorros, etc.

X - Realizar o manejo de resíduos sólidos de acordo com o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado;

XI – Executar o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme apresentado;

XII – Afixar placas de sinalização devidamente detalhadas, identificando as medidas de segurança e advertindo contra agentes de risco em todas as suas áreas;

XIII – Promover Educação Ambiental entre os funcionários através de palestras e outras campanhas da área pelo menos a cada 6 meses;

XIV - Apoiar e/ou promover Projetos de Educação Ambiental promovidos por Órgãos Públicos, ONGS, etc.;

XV - Promover junto a SEMEIA de Caculé a manutenção do Viveiro Municipal como forma de compensação ambiental, através da doação de 1.000 (mil) saquinhos para mudas no tamanho 15x25x50 e de sementes de Aroeira-pimenteira (*Schinus terebinthifolius*), Sibipuruna (*Caesalpinia pluviosum*) e Pata-de-vaca (*Bauhinia spp.*) na quantidade mínima de 300 (trezentas) sementes de cada. Prazo: 90 dias a contar a partir da data de publicação desta Licença Ambiental em Diário Oficial Municipal.

XVI - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponível à Fiscalização da Semeia e aos demais Órgãos com iguais interesses sobre o assunto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 20 de Outubro de 2026.

Joaquim Santos da Silva Secretário Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente	Leandro Gabriel Pereira Teixeira Procurador Jurídico
Pedro Dias da Silva Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé - Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, notadamente no art. 28, inciso II, torna público que será realizada a Concorrência Eletrônica nº 007/2026, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços comuns de engenharia, objetivando a Pavimentação em Vias Urbanas no Município de Caculé/BA (Bairros Alto do Cruzeiro, Jureminha e Estação), referente ao Contrato de Repasse nº 975154/2025, Operação nº 1100949-92, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, no dia **10 de novembro de 2026,** às **09h00min**, através da plataforma https://bnc.org.br/. Edital: cacule.ba.gov.br/transparencia e gov.br/pncp. Endereço: Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 20 de outubro de 2026. Agente de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.284.658/0001-14

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024 (Regulamentação da Lei 14.133/21 no Município), Decreto Municipal nº 044, de 10 de Setembro de 2024 (Regulamentação da Modalidade Pregão Eletrônico no Município), Decreto Municipal nº 045, de 10 de Setembro de 2024 (Regulamentação do Sistema de Registro de Preços-SRP no Município) e demais normas e redações aplicáveis, torna público a realização do **Pregão Eletrônico nº 019/2026** do tipo Menor Preço Lote. **OBJETO:** ***Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de ferramentas e equipamentos para eletricistas, paralelepípedos e meios-fios de concreto, destinados à manutenção dos imóveis, vias e espaços públicos de Guajeru/BA***, de acordo com as especificações constantes do Edital. O pregão será realizado no site da Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com/), no qual encontra-se o edital completo. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Diário Oficial do Município: https://transparencia.governodeguajeru.ba.gov.br/diario-oficial. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 05/11/2026, às 10:20h. Início da sessão de disputa eletrônica: 05/11/2026, às 10:30h. Informações: licitacaoguajeru@gmail.com e (77)3417-2252. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE IBICOARA-BA

ATA Nº 04

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE IBICOARA/ BA

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, nas instalações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSCI, situada na Rua Fernando Neto, nº 166, Centro, Ibicoara – Bahia, reuniram-se o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Sr. Tailson Costa de Oliveira, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSCI, Sr. Phablo Gomes Magalhães Aguiar, e os demais membros do Conselho, conforme lista de presença que ao final será anexada a ata. A primeira pauta tratou das providências relacionadas ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE, cuja elaboração foi concluída, com vigência para o período de 2026 a 2036. Foi apresentada aos membros a Resolução CMDCA nº 02/2026**,** que aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE de Ibicoara, sendo a mesma submetida à apreciação do colegiado. Após a discussão, os membros presentes deliberaram pela aprovação da referida Resolução, ficando registrado que o PMASE, juntamente com a Resolução CMDCA nº 02/2026, será encaminhado ao Ministério Público do Estado da Bahia, aos cuidados da Excelentíssima Senhora Doutora Maria Salete Jued Moysés, Promotora de Justiça, juntamente com o Ofício em resposta ao despacho do Ministério Público, para conhecimento e comprovação das providências adotadas pelo Município. Ficou ainda registrado que o encaminhamento dos documentos tem por finalidade demonstrar a adoção das providências municipais relacionadas ao atendimento socioeducativo, bem como subsidiar a resposta formal ao despacho ministerial. A segunda pauta tratou da organização e preparação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibicoara, prevista para ocorrer no mês de fevereiro de 2027, tendo como tema central: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa.” Foi apresentado aos membros que a Conferência será organizada a partir dos seguintes eixos temáticos: Eixo I – Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social; Eixo II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares; Eixo III – Promoção da convivência familiar e comunitária; Eixo IV – Prevenção e enfrentamento das violências; Eixo V – Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho; Eixo VI – Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas. Durante a discussão, foi ressaltada a importância da Conferência Municipal como espaço democrático de participação social, escuta, avaliação da realidade local e construção coletiva de propostas, envolvendo os diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e a sociedade civil. Os membros do CMDCA destacaram a necessidade de planejamento prévio para garantir a participação dos diversos segmentos, bem como a adequada organização da programação, mobilização dos participantes e sistematização das propostas que serão construídas durante a Conferência. Após as discussões, ficou acordado que o CMDCA dará continuidade às providências necessárias à organização da VI Conferência Municipal, incluindo a definição da programação, mobilização dos participantes, organização dos eixos temáticos e demais encaminhamentos necessários à realização do evento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CMDCA, Sr. Tailson Costa de Oliveira, agradeceu a presença e a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Eu, Sandra Pereira Silva, lavrei a presente ata que, após lida, aprovada, assinada conforme lista de presença anexa. Ibicoara – Bahia, 14 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE IBICOARA-BA

Lista de Presença da Reunião Ordinária do CMDCA.

Data: 14/10/2026.

1. Taibson Costa de Oliveira
2. Marcos Silvan Ribeiro Aguiar
3. Kleyse Alves Oliveira Vieira
4. Vanessa Freitas Pereira
5. Andreson Ferreira Reis
6. Elaine Rodrigues de Novais
7. Paulo Gomes Magalhães Júnior
8. Kleber Soares Rocha (CREAS)
9. Tara Rita da Silva Santos Gonçalves - CREAS
10. Priscilla Barbosa Silva - CREAS
11. Girlene Reis Alves - CREAS.
12. Ivanete Anunciação Silva
13. Oneide de Sousa Duarte
14. Sandra Pereira Silva
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

DECRETO n.º 083, de 21 de outubro de 2026.

"Prorroga Ponto Facultativo para as Repartições Públicas do Município de Ibicoara – BA, de 28 De outubro para 30 de outubro de 2026, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito e,

CONSIDERANDO o Dia do Servidor Público e o ponto facultativo sinalado para o dia 28 de outubro vindouro,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transferido e prorrogado o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2026, para o dia 30 de outubro de 2026.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, sejam indispensáveis à continuidade do serviço, a exemplo de urgência e emergência, segurança, limpeza pública, manutenção de água e esgoto, devendo os secretários municipais elaborar escala de trabalho para atendimento desses serviços.

Art. 2º - O funcionamento dos órgãos municipais se dará normalmente no dia 28 de outubro de 2026 (Dia do Servidor Público).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 21 de outubro de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98154-6721 / E-mail: gabineteprefeituraibicoara@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE IBICOARA-BA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo — PMASE do Município de Ibicoara/BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Ibicoara/BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 062, de 16 de novembro de 2006, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594/2012 — Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 062/2006 institui o CMDCA como órgão deliberativo, controlador e permanente da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da política socioeducativa municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo — PMASE do Município de Ibicoara/BA, com vigência de 2026 a 2036.

Art. 2º O PMASE constitui instrumento orientador das ações voltadas à execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibicoara/BA, 14 de outubro de 2026.

Tailson Costa de Oliveira
Presidente do CMDCA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2025

CONTRATO N° 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 239/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE LAGOA REAL/BA** E **CRESCENTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**.

A **PREFEITURA DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.416.117-0001/90, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE DE LAGOA REAL**, CNPJ nº 11.258.922/0001-10, representado neste ato por Marcos dos Santos com sede à Travessa João Paulo II, s/n - Centro, Lagoa Real - Bahia, CEP. 46.425-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CRESCENTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.933.804/0001-60, sediada na Rua Maria Quitéria, nº 445 - Sala 02, Centro, Guanambi/BA - Cep. 46.430-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por DOMINGOS DOS SANTOS LIMA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 207/2026 resolvem ADITIVAR o contrato n° 034/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que a Administração altera unilateralmente o contrato, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto alteração da metafísica, visando adequação e ajuste no projeto e execução contratual, com base no artigo 124, inciso I, alíneas a/b, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Fica alterada a planilha dos serviços contratados conforme **necessidade de adequação e melhoria do projeto através de alteração da metafísica,** efetuada a partir da planilha constante e justificativa apresentada pelo Setor Técnico de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor inicial do contrato de R$ 659.592,15 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e quinze centavos), cumulado com os respectivos termos aditivos: Termo aditivo nº.001 – R$ 327.237,14 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), totalizando a monta global de R$ 986.829,29 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos). Desses, com a alteração de metafísica, ficou suprimido o valor de R$ 100,25 (cem reais e vinte e cinco centavos), passando então a totalizar o valor global de R$ 986.721,13 (novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e treze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Lagoa Real - Bahia, referente ao exercício de 2026 (dois mil e vinte e seis), à conta da seguinte programação:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ÓRGÃO	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	07.07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08.08.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	10.122.004.2085 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.004.2064 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1500 1600

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra amparo legal no artigo 124, inciso I, alíneas a/b, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Permanece eleito assim como em contrato inicial o Foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo por meio do referido contrato, devendo ser assinada e extraída cópias às partes, conferindo-lhe plena validade jurídica, nos termos da legislação vigente, após leitura e concordância de todas as condições nele estabelecidas.

Lagoa Real - Bahia, 08 de setembro de 2026.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

_____
MARCOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto Nº. 160/2025

Testemunhas:

_____ _____
CPF Nº. CPF Nº.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CERTIDÕES				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	42DE.08F8.7F17.42CC	19/03/2026	15/09/2026
ESTADUAL	(SEFAZ/BA) Certidão Negativa de Débitos Tributários	20263289793	13/07/2026	13/08/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO	353526.28609.20260812.S3 009.104886	12/08/2026	11/09/2026
FGTS	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	2026091406376352300958	14/09/2026	13/10/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	61425032/2026	13/07/2026	09/01/2027

ANEXO – PLANILHA

ALTERAÇÃO DE METAFÍSICA

DECRETO N°. 077/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DA DIVISÃO DE CADASTRO E APOIO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 200/2025 que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, e ainda:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, **MARÍLIA ROCHA ASSIS FREIRE,** brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº. 1******-76, inscrita no CPF nº. 0**. ***. ***-96, residente e domiciliada neste município de Lagoa Real - BA, para assumir o cargo de provimento em comissão, de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE CADASTRO E APOIO ADMINISTRATIVO,** símbolo CC–2A, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, de Lagoa Real, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, registre – se, cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL-BA, em 13 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA

Prefeito Municipal

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DECRETO N.º 075, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 14, da Constituição Federal, segundo o qual a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO que o art. 92, inciso V, da Lei Municipal nº 06/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Real – estabelece a aposentadoria como hipótese de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.150 da repercussão geral;

CONSIDERANDO que o servidor **JOÃO BATISTA ALVES DE ALMEIDA**, matrícula nº 351, ocupante do cargo de Gari, comunicou à essa Administração a concessão pelo Regime Geral de Previdência Social do benefício nº 247.202.484-8, espécie 42 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com início em 22 de julho de 2024 (DIB);

CONSIDERANDO que o benefício permanece registrado oficialmente pelo INSS na situação ativa;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada a **VACÂNCIA**, em decorrência de aposentadoria, do cargo de **Gari** ocupado pelo servidor **ROGÉRIO PEREIRA DA ROCHA**, matrícula nº 351, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Municipal nº 06/1990 e do art. 37, § 14, da Constituição Federal.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Administração e os demais órgãos competentes deverão promover a baixa funcional da servidora e sua exclusão da folha de pagamento, observando-se o pagamento das parcelas remuneratórias e demais verbas legalmente devidas até a data do desligamento.

Art. 3º- A vacância de que trata este Decreto não possui natureza disciplinar ou punitiva, decorrendo da aposentadoria e das consequências legais e constitucionais a ela atribuídas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
Prefeito Municipal

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DECRETO N.º 076/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO" NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 24.882 de 16 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado Da Bahia;

CONSIDERANDO o calendário oficial de feriados nacionais e pontos facultativos estabelecido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Portaria MGI Nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024).

DECRETA:

Art. 1º- Fica transferido o Feriado em Comemoração ao **"Dia Do Servidor Público"** no âmbito do Poder Executivo Municipal, do dia do dia 28 de outubro de 2026 para o dia 30 de outubro de 2026, ressalvados os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, em 20 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026.

Ao vigésimo quinto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 10:00 horas, compareceu ao plenário desta Câmara Municipal de Lagoa Real, o Sr. Marcelo Ricardo Públio, representante contábil da Prefeitura Municipal de Lagoa Real, para realização da Audiência Pública, em cumprimento ao que determina o §4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, juntamente com o Sr. Rogerio Pereira da Rocha, representante do Poder Executivo. Iniciados os trabalhos, houve a explanação dos relatórios concernentes à demonstração do cumprimento das metas fiscais referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2026, sendo apresentado o anexo das Metas Fiscais do Município regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, atinente à apuração dos resultados primários e nominais, Dívida Pública, metas de arrecadação e avaliação orçamentária e financeira do Município, com a finalidade de explanar aos cidadãos a importância de acompanhar a aplicação do Gestor, onde fica evidenciado que a Dívida Pública está dentro dos limites estabelecidos por Lei, que as receitas arrecadadas estão dentro das metas estimadas e as despesas conforme previsto no orçamento. Foi explanado também sobre as aplicações e investimentos feitos pela administração nas áreas de Saúde, cuja Emenda Constitucional 29/00 em seu Art. 77, inciso III, determina que o mínimo a ser aplicado é de 15% do produto da arrecadação dos impostos, e resultou em um percentual de **17,93%**, correspondendo a uma aplicação de **R$5.094.327,29**, obtendo um superávit de **2,93%**, cumprindo com o limite mínimo estabelecido pela Lei. E em relação à Educação no encerramento do período, o valor aplicado foi de **R$6.027.820,80** equivalente a **20,17%**, resultando em um déficit de **4,83%**, não cumprindo com o limite mínimo de 25% dos recursos de impostos e transferência estabelecidos pela Lei no exercício, conforme disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal, todavia, o Município possui até o final do ano de 2026 para ser efetuado o seu cumprimento. O índice de aplicação dos recursos do FUNDEB com profissionais da educação e seus respectivos encargos, alcançou **58,30%**. As despesas com pessoal Civil e encargos Sociais no segundo quadrimestre de 2026 totalizaram em: **R$38.501.783,47** atinente a **46,19%**. Ressalta ainda que, o limite prudencial estabelecido é de 51,30% e o máximo de 54,00%. Após as

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

explanações, foi aberto um espaço para esclarecimentos de dúvidas sobre o conteúdo da apresentação. Questionamentos respondidos, nada mais havendo a declarar, passou-se as considerações finais, agradecendo a presença de todos e encerrando a presente Audiência Pública. E, para constar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes.

1. Romioseuda Prates da Silva
2. Milene Dias Castro
3. Andreia Dias Castro
4. [illegible]
5. [illegible]
6. Wonderson Fernandes Teixeira
7. Celina Teixeira de Macedo Lima
8. Valdima Nunes Dias
9. Dazelli Araujo dos Santos
10. Valdelina Silva Araujo
11. Graziely de Sousa Teixeira
12. Raiza Solange Farias Pinto Aguiar
13. Maria de Jesus Santos
14. Elioene Dias dos Santos Rocha
15. [illegible]
16. Marcelo Ricardo Leão Fábio.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.

DECRETO N.º 075, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 14, da Constituição Federal, segundo o qual a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO que o art. 92, inciso V, da Lei Municipal nº 06/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Real – estabelece a aposentadoria como hipótese de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.150 da repercussão geral;

CONSIDERANDO que o servidor **JOÃO BATISTA ALVES DE ALMEIDA**, matrícula nº 351, ocupante do cargo de Gari, comunicou à essa Administração a concessão pelo Regime Geral de Previdência Social do benefício nº 247.202.484-8, espécie 42 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com início em 22 de julho de 2024 (DIB);

CONSIDERANDO que o benefício permanece registrado oficialmente pelo INSS na situação ativa;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada a **VACÂNCIA**, em decorrência de aposentadoria, do cargo de **Gari** ocupado pelo servidor **JOÃO BATISTA ALVES DE ALMEIDA**, matrícula nº 351, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Municipal nº 06/1990 e do art. 37, § 14, da Constituição Federal.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Administração e os demais órgãos competentes deverão promover a baixa funcional do servidor e sua exclusão da folha de pagamento, observando-se o pagamento das parcelas remuneratórias e demais verbas legalmente devidas até a data do desligamento.

Art. 3º- A vacância de que trata este Decreto não possui natureza disciplinar ou punitiva, decorrendo da aposentadoria e das consequências legais e constitucionais a ela atribuídas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
Prefeito Municipal

TERMO SEM EFEITO

TORNA SEM EFEITO a publicação realizada no “Diário Oficial do Município”, no dia **21/10/2026** (Edição - Nº. 2616), relativo tão somente ao DECRETO N.º 075, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Motivação: ERRO FORMAL DE DIGITAÇÃO.

LAGOA REAL, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2026

A Prefeitura Municipal de Lagoa Real, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público aos interessados **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026D**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DOS FLUXOS E PROCESSOS DE PAGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, À ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES, AO SUPORTE TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ESTATUTO, À ESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, À ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIOS PADRONIZADOS DE CONTROLE E AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PREENCHIMENTO DO SISTEMA SETE/FNDE, VISANDO AO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS RELACIONADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) E AO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR (PETE), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA REAL/BA.** Data limite para apresentação de propostas e documentação: 26/10/2026, às 11h59min. Edital e Termo de Referência disponibilizados na íntegra no sítio www.lagoareal.ba.gov.br/licitacoes/ email: setordelicitacaopmlr@yahoo.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Real – Bahia. Em 21/10/2026, João Gabriel De Oliveira Guedes - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 249/2026

A Prefeitura Municipal de Lagoa Real, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público aos interessados, que na data de 05 de novembro de 2026, às 08h30min, pelo sistema Bolsa Nacional de Compras, realizará na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026PE,** do tipo Menor Preço (Art. 33 - Inciso I) POR GRUPO, com objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INSUMOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BAHIA,** no modo de disputa ABERTO E FECHADO, conforme Edital. Edital disponível em https://bnc.org.br/ e no sítio oficial e Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Real www.lagoareal.ba.gov.br/licitacoes/ Em 21/10/2026, João Gabriel de Oliveira Guedes, Pregoeiro.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DISPENSA Nº 015/2026D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DOS FLUXOS E PROCESSOS DE PAGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, À ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES, AO SUPORTE TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ESTATUTO, À ESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, À ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIOS PADRONIZADOS DE CONTROLE E AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PREENCHIMENTO DO SISTEMA SETE/FNDE, VISANDO AO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS RELACIONADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) E AO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR (PETE), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA REAL/BA.

Valor estimado da contratação: **R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**

Data limite para entrega: 26 de outubro de 2026, às 11h59min.
Endereço para entrega: setordelicitacaopmlr@yahoo.com ou em horário comercial na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Real, com endereço ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000.

Exclusiva ME/EPP?
( ) SIM
(X) NÃO

Reserva de cota para ME/EPP?
( ) SIM
(X) NÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Centro Administrativo de Lagoa Real, Lagoa Real – Bahia, CEP. 46.425-000.

E-*mail*: setordelicitacaopmlr@yahoo.com

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DISPENSA Nº. 015/2026D
PROCESSO ADMINISTRATIVO 245/2026

A Prefeitura Municipal de Lagoa Real, por intermédio de seu Departamento de Licitações, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente edital realizará licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026D,** com objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DOS FLUXOS E PROCESSOS DE PAGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, À ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES, AO SUPORTE TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ESTATUTO, À ESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, À ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIOS PADRONIZADOS DE CONTROLE E AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PREENCHIMENTO DO SISTEMA SETE/FNDE, VISANDO AO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS RELACIONADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) E AO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR (PETE), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA REAL/BA,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	26/10/2026 às 11h59min
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	setordelicitacaopmlr@yahoo.com
ENDEREÇO PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Prefeitura Municipal de Lagoa Real – BA, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia.

1. OBJETO

Constitui objeto dessa contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DOS FLUXOS E PROCESSOS DE PAGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, À ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES, AO SUPORTE TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ESTATUTO, À ESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, À ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIOS PADRONIZADOS DE CONTROLE E AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PREENCHIMENTO DO SISTEMA SETE/FNDE, VISANDO AO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS RELACIONADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) E AO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR (PETE), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA REAL/BA.**

2. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado do edital é de: **R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão com as seguintes dotações

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

abaixo:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.9.0.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE	15000

3.1.1. As estabelecidas no presente edital e seus anexos;

3.1.2. Os preceitos do direito público;

3.1.3. Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;

3.1.4. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

3.1.5. Decreto nº. 008/2024 de 26 de Janeiro de 2024 – Regulamenta a Lei nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Lagoa Real, Estado da Bahia;

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, conforme previsto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, e os respectivos documentos e a proposta deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Real/BA ou encaminhados através do email: setordelicitacaopmlr@yahoo.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos: 26 de outubro de 2026, às 11h59min.

4.1.2. Exigências de habilitação

4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele enviados.

4.7. É dever do interessado enviar atualizada a respectiva documentação de habilitação.

4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza:

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

5.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.9. Cópia dos documentos pessoais do empresário individual ou sócios.

6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.7. Quando exigível pela legislação aplicável à atividade desenvolvida pelo contratado, deverá ser apresentada a licença, inscrição ou autorização pertinente ao exercício da atividade objeto da contratação

6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para comprovação da qualificação técnica, o interessado, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar documentação que demonstre experiência ou aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante uma ou mais das seguintes formas:

a) Atestado(s) de capacidade técnica ou declaração(ões) emitida(s) por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços semelhantes aos pretendidos;
b) Contratos, declarações, relatórios ou outros documentos idôneos que permitam comprovar experiência em consultoria administrativa, organização de processos, elaboração de documentos e formulários de controle, gestão do transporte escolar, prestação de contas ou atividades correlatas;

9. HABILITAÇÃO FÍSICA

9.1. Quando o interessado for pessoa física, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação com foto e CPF;
b) Comprovante de residência atualizado;
c) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal e, quando cabível, perante as Fazendas Estadual e Municipal, observada a legislação aplicável;
d) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou documento equivalente, quando exigível para a atividade;
e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, quando aplicável;
f) Declarações exigidas no aviso de contratação direta, devidamente preenchidas e assinadas.

9.2. A documentação deverá ser compatível com a natureza do interessado e com a atividade contratada, observada a legislação vigente.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital;

10.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação;

10.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

12. DAS DECLARAÇÕES

12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

12.3. Deve ainda anexar junto a documentação de habilitação as declarações com modelos acostados aos anexos deste edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Poderá o Município de Lagoa Real – Bahia revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. O Município de Lagoa Real/BA deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que houver ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Lagoa Real – Bahia.

Lagoa Real, estado da Bahia, 21 de outubro de 2026

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
DECRETO Nº. 158/2025

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2026

1. DO OBJETO

1.1. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DOS FLUXOS E PROCESSOS DE PAGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, À ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES, AO SUPORTE TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ESTATUTO, À ESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, À ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIOS PADRONIZADOS DE CONTROLE E AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PREENCHIMENTO DO SISTEMA SETE/FNDE, VISANDO AO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS RELACIONADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) E AO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR (PETE), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA REAL/BA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	serviços técnicos especializados de consultoria, visando a estruturação dos fluxos e processos de pagamento com documentos de comprovação de serviço do transporte escolar; regulamentação da documentação exigida dos fornecedores; suporte e elaboração do Estatuto, criação da Comissão Local de Fiscalização do Transporte Escolar e desenvolvimento de formulários padronizados de controle; além de acompanhamento técnico no preenchimento do Sistema SETE (FNDE), pré-requisito para os repasses do Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar (PNATE) e Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE)	MÊS	12	R$ 2.900,00	R$ 34.800,00
VALOR TOTAL					R$ 34.800,00

1.2. Os licitantes deverão considerar para efeito de elaboração de propostas todas as despesas provenientes para a perfeita disponibilização do serviço, incluindo na proposta de preços todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive aqueles que por ventura não tenha sido discriminado na descrição do objeto.

2. PRAZO DE CONTRATO

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

2.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/21, em especial ao artigo 107.

3. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de consultoria técnica deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da Administração Municipal e o cronograma de atividades estabelecido, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

3.2. A execução dos serviços deverá compreender o apoio técnico à estruturação dos fluxos e processos de pagamento do transporte escolar, à organização dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços, à regulamentação da documentação exigida dos fornecedores, à elaboração de propostas de normas e formulários padronizados de controle e ao suporte técnico relacionado ao Sistema SETE/FNDE, ao PNATE e ao PETE.

3.3. Os serviços deverão ser executados mediante acompanhamento e orientação técnica à Administração Municipal, podendo ocorrer presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Real/BA ou por meios remotos, conforme a natureza da atividade e a necessidade do setor responsável.

3.4. A contratada deverá entregar os documentos, relatórios, formulários, orientações e demais produtos previstos no objeto, observados os prazos definidos pela Administração e o cronograma de execução aprovado.

3.5. A execução dos serviços ficará sujeita à fiscalização do servidor designado pela Administração, que acompanhará as atividades, verificará a conformidade dos produtos entregues e solicitará, quando necessário, correções ou complementações pertinentes ao objeto contratado.

3.6. Os serviços ou documentos entregues em desacordo com as condições estabelecidas deverão ser corrigidos ou complementados pela contratada, sem custos adicionais, no prazo definido pela fiscalização, considerando a natureza da pendência.

3.7. A Administração Municipal poderá ajustar o cronograma de atividades conforme suas necessidades, mediante comunicação à contratada e observância das condições contratuais, sem alteração indevida do objeto ou dos valores pactuados.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de serviços técnicos de consultoria tem por finalidade prestar suporte à Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Real/BA, auxiliando na organização, estruturação e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados ao transporte escolar municipal.

4.2. A contratada deverá prestar orientação técnica quanto à organização dos fluxos e processos de pagamento, à conferência e organização dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços de transporte escolar e à definição da documentação necessária dos fornecedores.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

4.3. Os serviços deverão contemplar o apoio à elaboração de normas, documentos e formulários padronizados de controle, bem como a orientação para a estruturação da Comissão Local de Fiscalização do Transporte Escolar, incluindo o suporte à elaboração dos instrumentos necessários à sua organização e funcionamento.

4.4. A contratada deverá prestar suporte técnico à Secretaria Municipal de Educação no preenchimento e acompanhamento das informações do Sistema SETE/FNDE, bem como nas atividades relacionadas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE), conforme as demandas e atribuições da Administração Municipal.

4.5. Os serviços serão executados de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário, podendo ser complementados por atendimento remoto, conforme a natureza das atividades e mediante alinhamento com o setor responsável.

4.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante orientação e acompanhamento das atividades relacionadas ao transporte escolar, observados os prazos estabelecidos, as especificações deste Termo de Referência e as determinações da Administração Municipal.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. Espera-se com a contratação aprimorar a organização e o controle dos procedimentos administrativos relacionados ao transporte escolar municipal, especialmente quanto à comprovação da prestação dos serviços e à regularidade dos processos de pagamento.

5.2. Busca-se melhorar a organização da documentação dos fornecedores, a padronização dos formulários de controle e a estruturação dos procedimentos de fiscalização do transporte escolar, contribuindo para maior transparência e eficiência na gestão da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Pretende-se também proporcionar suporte técnico à Secretaria Municipal de Educação no preenchimento do Sistema SETE/FNDE e nas atividades relacionadas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE), contribuindo para o cumprimento das exigências administrativas e para a adequada gestão dos recursos destinados ao transporte escolar.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços de consultoria será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização deverá verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às atividades de organização dos processos de pagamento do transporte escolar, à documentação comprobatória dos serviços prestados, à elaboração de normas e

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

formulários de controle e ao suporte relacionado ao Sistema SETE/FNDE, ao PNATE e ao PETE.

6.3. O fiscal designado deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinar as providências necessárias à regularização das falhas identificadas, dentro de suas atribuições, e comunicar à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.4. A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, apresentar informações sobre as atividades realizadas e corrigir eventuais falhas ou inconsistências identificadas na execução dos serviços, observados os prazos estabelecidos pela Administração.

6.5. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das atividades e dos prazos previstos, verificando a elaboração e a entrega dos documentos, relatórios, formulários e demais materiais pertinentes ao objeto, quando previstos neste Termo de Referência.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização deverão ocorrer de forma preventiva e periódica, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de modo a verificar a qualidade e a adequação dos serviços prestados.

6.7. Caso sejam constatadas falhas, omissões ou inadequações na execução dos serviços, a fiscalização deverá solicitar à contratada as correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração quando decorrentes de descumprimento das obrigações assumidas.

6.8. O recebimento dos serviços e o ateste para fins de pagamento deverão observar a efetiva execução das atividades contratadas e a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contrato, o aviso de contratação direta e a legislação vigente, especialmente os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

6.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A aferição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, mediante verificação das atividades executadas pela contratada, considerando o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a qualidade dos serviços prestados e a compatibilidade com as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Para fins de medição e pagamento, serão considerados a execução das atividades de consultoria, o suporte técnico prestado, o andamento das ações relacionadas à

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

organização dos processos administrativos do transporte escolar e a entrega dos documentos, relatórios e formulários previstos para o período, quando aplicáveis.

7.3. O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e ao ateste do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.4. Caso sejam constatadas atividades não executadas, falhas relevantes ou serviços realizados em desacordo com as condições contratadas, a fiscalização deverá registrar as ocorrências e solicitar a regularização, quando cabível.

7.5. Quando houver parcela dos serviços efetivamente não executada ou executada em desconformidade, poderá ser efetuada glosa proporcional ao descumprimento comprovado, mediante justificativa formal, observadas as condições contratuais e assegurada à contratada a possibilidade de manifestação, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

7.6. A avaliação da execução deverá considerar a natureza dos serviços de consultoria e as atividades previstas para cada período, não sendo exigidos resultados que dependam exclusivamente de decisões da Administração Municipal ou de aprovação de órgãos externos, como o FNDE ou os órgãos responsáveis pelo programa estadual.

8.DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da efetiva execução das atividades de consultoria previstas neste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.2. A contratada deverá apresentar, mensalmente, documentação ou relatório simplificado das atividades realizadas no período, quando solicitado ou previsto pela Administração, contendo a descrição dos serviços executados e das orientações técnicas prestadas à Secretaria Municipal de Educação.

8.3. Recebimento provisório:

a) O servidor designado pela Administração acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das atividades previstas neste Termo de Referência e das condições contratadas.

b) O recebimento provisório ocorrerá após a verificação inicial dos serviços executados no período, podendo a fiscalização solicitar esclarecimentos, documentos ou correções necessários à confirmação de sua conformidade.

8.4. Recebimento definitivo:

a) Após a verificação da execução dos serviços e do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, o servidor designado realizará o recebimento definitivo, mediante ateste da efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

b) Caso sejam identificadas falhas ou pendências, a contratada deverá providenciar as correções cabíveis no prazo estabelecido pela fiscalização, antes do recebimento definitivo da parcela afetada.

c) O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução das obrigações assumidas.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme as condições estabelecidas no contrato, contado a partir da apresentação da documentação necessária ao pagamento e do ateste da efetiva prestação dos serviços pelo servidor responsável pela fiscalização.

8.2. O documento fiscal ou equivalente legalmente admitido deverá conter a identificação do contratado, CPF ou CNPJ, conforme o caso, a descrição dos serviços prestados, o período de referência e os demais dados necessários ao processamento do pagamento, incluindo os dados bancários, quando aplicáveis.

8.3. O pagamento será realizado após a conferência e o ateste da documentação apresentada, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços contratados e observância das condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8.4. Para a realização do pagamento, deverão ser observadas as exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista aplicáveis à natureza do contratado, pessoa física ou jurídica, bem como as demais exigências legais pertinentes.

8.5. Caso sejam constatadas inconsistências no documento fiscal ou na documentação necessária ao pagamento, o contratado será comunicado para realizar as correções ou apresentar os esclarecimentos pertinentes, observadas as condições contratuais para contagem do prazo de pagamento.

8.6. Havendo descumprimento contratual ou obrigação financeira pendente de responsabilidade do contratado, a Administração adotará as providências cabíveis, observadas a legislação vigente e as garantias legais aplicáveis, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente prestados, quando devido.

8.7. Antes do pagamento, a Administração verificará a existência de impedimentos legais que possam afetar a contratação, inclusive registros em cadastros oficiais de sanções, adotando as providências cabíveis conforme a legislação vigente.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O contratado será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

10. DO ORÇAMENTO

Para obter o orçamento deste termo de referência, foi realizado mediante cotação junto a fornecedores, obedecendo o que dispõe a legislação em vigor.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação de fornecimento correrão à conta conforme dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.9.0.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE	15000

12. RESPONSÁVEIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
DECRETO Nº. 158/2025

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DOS FLUXOS E PROCESSOS DE PAGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, À ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES, AO SUPORTE TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ESTATUTO, À ESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, À ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIOS PADRONIZADOS DE CONTROLE E AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PREENCHIMENTO DO SISTEMA SETE/FNDE, VISANDO AO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS RELACIONADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) E AO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR (PETE), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA REAL/BA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	serviços técnicos especializados de consultoria, visando a estruturação dos fluxos e processos de pagamento com documentos de comprovação de serviço do transporte escolar; regulamentação da documentação exigida dos fornecedores; suporte e elaboração do Estatuto, criação da Comissão Local de Fiscalização do Transporte Escolar e desenvolvimento de formulários padronizados de controle; além de acompanhamento técnico no preenchimento do Sistema SETE (FNDE), pré-requisito para os repasses do Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar (PNATE) e Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE)	MÊS			

Razão Social: _____
Endereço_____
Cidade: _____Estado: _____
Telefone: _____
Endereço Eletrônico: _____
CNPJ: _____
INSC. EST: _____
INSC. MUN.: _____ Prazo de garantia: _____
Esta proposta é válida por: _____(Mínimo 60 dias).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prazo de entrega: Conforme edital
Data: _____/_____/_____.

Tendo examinado os documentos da dispensa, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a Dispensa de Licitação nº. 015/2026D, cujo objeto está descrito acima, que está em conformidade com o referido edital e seus anexos, bem como com as especificações constantes nessa proposta, pelo valor de R$____ (_____), conforme Planilha de Preços, parte integrante desta proposta.

Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

Comprometemo-nos, caso nossa proposta seja aceita, a prestar os serviços técnicos especializados de consultoria destinados à estruturação dos fluxos e processos de pagamento do transporte escolar, à regulamentação da documentação comprobatória exigida dos fornecedores, ao suporte e à elaboração de instrumentos normativos pertinentes, à criação e ao apoio à Comissão Local de Fiscalização, bem como à orientação quanto aos procedimentos e documentos relacionados aos programas SETE, FNDE, PNATE e PETE, conforme as condições, os prazos e as especificações estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, pelo preço proposto, incluindo todos os custos necessários à adequada execução dos serviços.

A presente proposta permanecerá válida nos termos e pelo prazo estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e, caso aceita, servirá de base para a formalização da contratação, mediante assinatura do instrumento contratual correspondente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta.

_____
NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE RESERVAS DE VAGAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2026

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a _____, representa pelo seu sócio _____, inscrito sob o CPF nº _____, declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, e que para execução do objeto proposto será executado com tal observância.

Cidade-Ba, ____de _____de _____.

_____
NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa**;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade-UF, ____ de _____de 2026.

_____
NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa**;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 245/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2026D
CONTRATO nº

Contrato administrativo nº, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa <>.

A **PREFEITURA DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Sr José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal eleito e em pleno exercício do mandato e através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, representado por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) <> inscrito(a) no <>/MF sob o nº <>, sediado(a) na <> – CEP <>, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por <>, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 245/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DOS FLUXOS E PROCESSOS DE PAGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, À ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES, AO SUPORTE TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ESTATUTO, À ESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, À ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIOS PADRONIZADOS DE CONTROLE E AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PREENCHIMENTO DO SISTEMA SETE/FNDE, VISANDO AO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS RELACIONADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE) E AO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR (PETE), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA REAL/BA,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

01	serviços técnicos especializados de consultoria, visando a estruturação dos fluxos e processos de pagamento com documentos de comprovação de serviço do transporte escolar; regulamentação da documentação exigida dos fornecedores; suporte e elaboração do Estatuto, criação da Comissão Local de Fiscalização do Transporte Escolar e desenvolvimento de formulários padronizados de controle; além de acompanhamento técnico no preenchimento do Sistema SETE (FNDE), pré-requisito para os repasses do Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar (PNATE) e Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE)	MÊS			

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de <> até <>, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante acordo entre as partes, devendo o ato ser ratificado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ <> (<>)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8. Indenizações e multas.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas orçamentárias decorrentes da presente contratação correrão conforme abaixo:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.9.0.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE	15000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação direta, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, __/__/2026.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

_____
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01_____ 02_____
CPF: CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 245/2026

CONTRATO N° xxx/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: xx/2026

MODALIDADE/N.º: DISPENSA Nº. 015/2026D

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DOS FLUXOS E PROCESSOS DE PAGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, À ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES, AO SUPORTE TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ESTATUTO, À ESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, À ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIOS PADRONIZADOS DE CONTROLE E AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PREENCHIMENTO DO SISTEMA SETE/FNDE, VISANDO AO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS RELACIONADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) E AO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR (PETE), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA REAL/BA.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 75 – INCISO II

VALOR: R$ XXX,XX (xxx).

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: XX/XX/2026 a xx/xx/2026

FORNECEDOR: XXXX

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.9.0.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE	15000

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA:

DATA: xx/xx/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INSUMOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BAHIA.

SRP: (X) SIM ( ) NÃO	Valor referencial máximo: **R$ 267.185,10 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e dez centavos).**

Data: 05 de novembro de 2026, às 08h:30min (oito horas e trinta minutos) no sítio https://bnc.org.br/

Exclusiva ME/EPP? ( ) SIM (X) NÃO	Reserva de cota para ME/EPP? ( ) SIM (X) NÃO

Visita técnica: ( ) Obrigatória ( ) Facultativa (X) Não se aplica	Amostra ou Prova Conceito ( ) Sim (X) Não	Prioridade de Contratação (X) Sim ( ) Não

As sessões públicas dos Pregões do município de Lagoa Real, estado da Bahia podem ser acompanhadas no endereço https://bnc.org.br//, selecionando as opções Acompanhando as licitações > comprador município de Lagoa Real-Bahia > em disputa > acompanhar disputa. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download no Bolsa Nacional de Compras sob o ID nº 020/2026PE e também no endereço https://www.lagoareal.ba.gov.br/, Transparência e Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Centro Administrativo de Lagoa Real, Lagoa Real - Bahia, CEP. 46.425-000.

E-*mail*: *setordelicitacaopmlr@yahoo.com*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026PE

A Prefeitura Municipal de Lagoa Real, por intermédio de seu Departamento de Licitações, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente edital realizará licitação na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INSUMOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BAHIA**, no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa Aberto e Fechado (Art. 56 - Inciso I, II), em concordância com IN SEGES/ME 73/2022, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro designado, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema Bolsa Nacional de Compras.

1.3. **DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do edital no https://bnc.org.br/, até as **07:59h (horário de Brasília) do dia 05/11/2026**, respeitado o interregno mínimo de 08 dias úteis para divulgação da licitação.

1.4. **DATA/HORA DA DISPUTA: A partir das 08:30h (horário de Brasília) do dia 05/11/2026.**

1.5. O edital ficará disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lagoa Real, sediada no Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Real, https://lagoareal.ba.gov.br/licitacoes/, no portal do Bolsa Nacional de Compras onde será realizada a sessão pública e no *e-mail* para atendimento dos pregões na forma eletrônica setordelicitacaopmlr@yahoo.com.

1.6. O pregoeiro é o responsável por atender aos licitantes interessados e cidadãos no tocante aos esclarecimentos do instrumento convocatório, podendo o atendimento ser presencialmente no Setor de Licitações, através do *e-mail* setordelicitacaopmlr@yahoo.com.

1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.8. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do município de Lagoa Real - BA, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.9. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município de Lagoa Real no link https://www.lagoareal.ba.gov.br/, no site municipal na aba transparência pública, no site do Bolsa Nacional de Compras, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INSUMOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BAHIA.**

2.2. A especificação dos itens, quantitativos, unidade será conforme Termo de Referência constante no Anexo I.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são as seguintes:

3.1.1. As estabelecidas no presente edital e seus anexos;

3.1.2. Os preceitos do direito público;

3.1.3. Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;

3.1.4. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

3.1.5. Decreto Nº 008, de 26 de janeiro de 2024 - REGULAMENTA A LEI N. 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As dotações para custeio das despesas com o fornecimento serão informadas nas notas de empenhos emitidas pelas secretarias municipais.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.1.1. A impugnação poderá ser protocolada presencialmente no Setor de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Real, com endereço constante no item 1.7, via plataforma Bolsa Nacional de Compras e através do *e-mail* setordelicitacaopmlr@yahoo.com.

5.2. A impugnação não possui efeito suspensivo.

5.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. A resposta ao pedido de impugnação será publicada no Diário Oficial do Município de Lagoa Real, disponibilizada na plataforma do Bolsa Nacional de Compras e na aba de licitações no *site* da prefeitura municipal.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão eletrônico empresas nacionais do ramo, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no Bolsa Nacional de Compras por meio do sítio: https://bnc.org.br// para acesso ao sistema eletrônico.

6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como, estão aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 do referido Estatuto.

6.2.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar junto ao sistema Bolsa Nacional de Compras com o enquadramento.

6.3. Para participação no pregão eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

6.3.1. A falsidade da declaração de que trata o disposto no item 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas no item 29 deste edital.

6.4. Caberá à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

a) Remeter no prazo estabelecido no subitem 1.3 deste edital, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, proposta de preços;

b) Encaminhar documentação de habilitação e proposta realinhada no prazo disposto neste edital;

c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Lagoa Real responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

desconexão;

e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) Utilizar-se de chave de identificação ou da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

6.6. Não será permitida a participação de empresas:

a) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura Municipal de Lagoa Real.

b) Declaradas inidôneas por Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) Para verificação da situação descrita na alínea “c”, supra, o pregoeiro procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - ou a qualquer outro cadastro disponível que possua banco de dados de fornecedoras inadimplentes.

d) Suspensas ou Impedidas de licitar ou contratar com entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

e) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência ou concordatária, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

f) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;

g) Que possuam vínculo familiar com agentes políticos da Prefeitura Municipal de Lagoa Real;

h) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

i) Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas com esta Prefeitura;

j) Tenham participação na elaboração do termo de referência do objeto licitado.

k) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa licitante.

l) Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 03

(três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública da licitação, os erros ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

6.7. As empresas concorrentes deverão se inteirar dos produtos a serem fornecidos, assim como as despesas com a entrega e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.

7. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao sítio https://bnc.org.br/.

7.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao pregoeiro ou à Prefeitura Municipal de Lagoa Real a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.4.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto ao Bolsa Nacional de Compras.

7.4.2. A comprovação de que trata o subitem 6.2.1.1., quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante vencedora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;

b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;

c) Verificação da receita bruta informada no balanço patrimonial apresentado.

7.4.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no item 6.2., para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) Cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) Cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

d) Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

e) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

f) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

g) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

8. DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos do processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, via internet, no sítio https://bnc.org.br/ ou, ainda, por e-mail setordelicitacaopmlr@yahoo.com. Os pedidos de esclarecimentos formulados foram deste prazo será considerado como não recebido.

8.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, disponibilizado no site https://bnc.org.br/ e vincularão os participantes e a administração.

8.4. A licitante deverá além das informações específicas requeridas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Real adicionar quaisquer outras que julgar necessárias e não mencionadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Real. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações.

8.5. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução do objeto, seus custos e prazos.

8.6. Fica entendido que a licitante tenha pleno conhecimento das condições locais onde serão entregues os produtos e terá solucionado todas as dúvidas e esclarecimentos, antes da data da apresentação das propostas.

8.7. Analisando as consultas, a Prefeitura Municipal de Lagoa Real deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via internet, no sítio https://bnc.org.br/, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.8. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Prefeitura Municipal de Lagoa Real, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Bolsa Nacional de Compras.

9.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar no sistema:

9.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

9.2.2. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, que possui pleno conhecimento e aceita todas as regras do certame;

9.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.7. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Após a divulgação do edital no sítio do Bolsa Nacional de Compras, a licitante deverá apresentar no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado **"Descrição Complementar",** a sua Proposta de Preços, contendo obrigatoriamente a especificação detalhada dos produtos a serem fornecidos e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo aceitas adaptações, modificações e alterações não previstas no edital, contemplando o preço unitário do produto e o total do item, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

10.1.1. Os materiais ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Edital de Licitação, sendo obrigatório a identificação da marca, no campo "Observações Adicionais", sob pena de desclassificação da proposta por insuficiência de dados para análise.

10.2. Apresentada a proposta, ainda que omissa em sua descrição, mas aceita pelo pregoeiro, a licitante compromete-se a fornecer o produto, objeto deste edital, sem preterição de quaisquer especificações pertinentes constantes no termo de referência, Anexo I deste edital.

10.3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste pregão, sujeita à revalidação por idêntico período.

10.5. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes do fornecimento do produto serão de responsabilidade da licitante vencedora.

10.6. Não serão consideradas as propostas ou lances que não contemplem o fornecimento solicitado neste edital.

10.7. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros formais, os quais poderão ser corrigidos pelo pregoeiro da seguinte forma:

a) discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

b) erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total.

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total.

d) erro de adição, mantêm-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

e) erro de unidade de medida, mantém-se o estabelecido no Edital.

10.8. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

10.9. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito (substância).

10.10. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem anterior, a proposta será desclassificada.

10.11. As licitantes classificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida Lei.

10.12. Os preços propostos deverão ser “à vista”, expressos em reais (R$), com duas casas decimais.

10.13. No valor do fornecimento devem estar compreendidos todos os custos de materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, transportes (considerar o custo do descarregamento) e demais despesas diretas.

10.14. Valor unitário e total máximo obtido mediante banco de preços apenso ao processo licitatório.

11. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. **A partir das 08h00min, do dia 04 de novembro de 2026,** terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico Nº 020/2026PE**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, conforme previsto neste edital.

11.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o **Menor Preço (Art. 33 - Inciso I) por LOTE** respeitado o preço máximo constante na cotação de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Real, sendo parte integrante do processo em epígrafe.

11.4. O licitante deverá registrar a proposta para o preço do valor **TOTAL POR LOTE**, sendo desclassificada a proposta apresentada em valor unitário.

11.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

11.6. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ordenadas por valor, de forma crescente.

11.7. Havendo inoperância do sistema Bolsa Nacional de Compras por motivos alheios a vontade da Prefeitura Municipal de Lagoa Real, o pregoeiro enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. As licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar mensagens”.

11.8. A licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão “Detalhes Disputa” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o item estiver em disputa.

12. DO JULGAMENTO E ETAPA DE LANCES

12.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento do valor consignado no registro.

12.1.1. MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO (ART. 56 - INCISO I, II), a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos, devendo apresentar intervalo mínimo conforme constar no sistema, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.1.1.1. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.1.1.2. Após a etapa de que trata o item 12.1.1.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.1.1.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.1.1.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 12.1.1.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.1.1.5. Encerrados os prazos acima estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme classificação.

12.2. As licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema identificará o autor do lance através de números; somente após o encerramento da disputa, será revelada a identificação da empresa.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

12.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

12.4. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

12.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da licitante do lance.

12.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.8. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.

12.10. Os benefícios as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas diretamente pelo sistema ou através de justificativa do pregoeiro.

12.10.1. O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para a pregoeiro o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

12.10.2. Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo a pregoeiro dar encerramento à disputa do item.

12.10.3. Sendo a empresa arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item 12.10.1. e 12.10.2.

12.10.4. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

12.10.5. Após encerrada a disputa o pregoeiro verificará se encontra(m) licitante(s) apta(s) a gozar do benefício disposto no item 6.2 do edital, na forma estabelecida neste instrumento

convocatório.

12.10.6. O pregoeiro classificará a proposta abrangida no item 12.10.5 como sendo a que atendeu aos requisitos.

12.11. As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o item, poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro via Sistema, acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada item, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.

12.12. Após a análise das propostas, por menor preço por lote, serão desclassificadas, com base no artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

a) Apresentar preço unitário do total superior ao valor orçado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Real, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que ficarem abaixo de **50% (cinquenta por cento),** conforme art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

b) Não atenderem às exigências contidas neste edital;

c) Apresentar na planilha, preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado;

d) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

e) Apresentar preço unitário superior ao valor máximo constante na cotação de preços apenso ao processo licitatório;

f) Apresentar preço manifestamente inexequível, abrindo-se a possibilidade de comprovação da exequibilidade para a licitante.

g) Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.13. O pregoeiro negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o item estiver arrematado acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada item disputado e “contraproposta” (negociação).

12.14. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.14.1. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

serão desclassificadas.

12.15. Encerrada a etapa de lances, a pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçado para contratação, conforme cotado pela administração pública municipal, e solicitará a habilitação da licitante conforme as disposições deste edital.

12.16. O pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora após o encerramento da sessão pública, observados os prazos recursais, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.17. A licitante vencedora deverá atender aos termos e condições das especificações técnicas, sob pena de ter a proposta rejeitada.

12.18. A Proposta de Preços, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 9.1 deste edital, que compreende a descrição do objeto ofertado e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada pela licitante vencedora, em forma de planilha, com o valor unitário e total, devidamente atualizada, bem como com o valor total do item, conforme modelo constante do Anexo II, parte integrante deste edital, após a fase de lances, e enviada mediante a plataforma do Bolsa Nacional de Compras, no prazo de **01 (uma) hora**, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá conter ainda:

a) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone fixo, telefone celular, C.N.P.J., endereço eletrônico (*e-mail*) e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato;

b) Número da conta bancária (banco, agência e número da conta), número dos telefones, nome dos responsáveis, para fins de contatos futuros, além dos dados cadastrais do representante da empresa, necessários ao preenchimento do instrumento contratual;

c) Especificação completa do objeto ofertado edital;

12.19. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da licitante, e redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela licitante ou seu representante legal.

12.20. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional (real - R$), com observância ao preço máximo unitário e total no processo em epígrafe, contendo oferta firme e precisa, sem qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.21. A proposta financeira deverá conter duas casas decimais, e para fins de arredondamento matemático se adotará que abaixo de 5 aproxima para baixo, e a partir de 5 aproxima para cima, exemplo: o valor até 0,004 fica aproximado para 0,00, já o valor a partir 0,005 aproxima para 0,01.

12.22. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos necessários ao fornecimento

do produto, leis sociais, frete com o descarregamento, tributos, impostos e quaisquer encargos que incidam sobre o objeto deste edital. No caso de omissão dos referidos impostos, taxas, emolumentos tributos e encargos, considerar-se-ão inclusos no valor total apresentado, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Lagoa Real sem ônus adicionais.

12.23. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

12.24. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que este prazo seja o estipulado no edital, nos termos do subitem 10.4.

12.25. Os anexos enviados junto ao edital não poderão ser utilizados para confecção das propostas da licitante, os mesmos deverão ser reconstituídos em papel timbrado da licitante, seguindo como padrão os modelos anexados ao edital.

12.26. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções de anexos às propostas, de dados não exigidos neste edital, tais como: "condições gerais"; "cláusulas contratuais"; etc.

12.27. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos serem fornecidos à Prefeitura Municipal de Lagoa Real sem ônus adicionais.

12.28. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente fornecerá os produtos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS, CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, esta quando emitida em nome da matriz e válida para todas as filiais, e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

12.29. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante arrematante da melhor oferta, desde que aceita pelo pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Portal da Transparência CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

13.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

13.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. Caso atendidas as condições de participação, será solicitada o envio da documentação de habilitação do fornecedor mais bem classificado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

13.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

13.4. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

13.5. O não atendimento ao previsto neste item 13 e seus subitens poderá implicar em

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades

13.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todos as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Documento de identificação do(s) sócio(s) com foto, válido em todo território nacional.

h) Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município sede da empresa, em plena validade.

13.5.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas, quantidade e prazo com o objeto da licitação, emitido nos termos do art. 88, §3º da Lei nº 14.133/2021;

b) **Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE**, expedida pela Anvisa, da sede da licitante, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa. As empresas participantes que sejam fabricantes, envasadoras ou realizam o enchimento de gases medicinais devem apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - AFE para gases medicinais. Em caso de empresa participante da licitação ser uma empresa exclusivamente distribuidora ou revendedora de gases medicinais, esta deverá comprovar vínculo por meio de carta de credenciamento emitida pela fabricante dos gases, bem como a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA expedida pela ANVISA da empresa fabricante;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

c) **Alvará Sanitário** ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da licitante;

d) **Certificado de registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União;

e) Certificado de qualidade do(s) produto(s) ofertado(s) contendo as informações técnicas sobre fabricação, análise de pureza para avaliação.

13.5.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos distribuidores de todos os cartórios da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.5.3.2. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.5.3.3. As demonstrações contábeis citadas no subitem 13.5.3.2, exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos;

13.5.3.3.1. Considerando o disposto no art. 1.179, § 2º do Código Civil concomitante com o art. 18-A, § 1º e art. 68 do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica o Microempreendedor Individual dispensado da apresentação do balanço patrimonial.

13.5.3.4. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

13.5.3.5. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

13.5.3.5.1. A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que apresente o Balanço de Abertura e que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor total em que foi declarada vencedora;

13.5.3.5.2. A demonstração contábil disposta no item 13.5.3.5.1 deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente, salvo para o optante do SIMPLES. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

em cartório competente;

13.5.3.6. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

13.5.3.7. Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

a. Publicados em Diário Oficial; ou

b. Publicados em jornal de grande circulação; ou

c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA.):

a. Por fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis constantes no livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

13.5.3.8. A boa situação financeira da licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10% do valor estimado da licitação

$$Índice\ de\ Liquidez\ Geral = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante} > 1{,}00$$

$$Solvência\ Geral = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante} > 1{,}00$$

$$Índice\ de\ Liquidez\ Corrente = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante} > 1{,}00$$

13.5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.5.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (adaptar conforme o objeto)

13.5.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(inserir quando cabível)

13.5.4.3. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (inserir quando cabível)

13.5.4.4. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014

13.5.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.5.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.5.4.6.1. Se a licitante for sediada no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei

13.5.4.7. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.5.4.8. Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

13.5.4.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.5.4.10. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação enumerada no subitem 13.5.4, Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição.

13.5.5. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.5.5.1. A Prefeitura Municipal de Lagoa Real -BA, através do Pregoeiro, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal.

13.5.5.2. A validade das certidões referidas no subitem 13.5.4 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Lagoa Real convenciona o prazo como sendo o de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes

convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

13.5.5.3. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), a(s) Certidão(ões) Positiva(s) com efeito negativo deverá(ão) contar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo nos termos do artigo 206 do CTN ou a juntada de documentos comprovando que o débito foi parcelado pelo próprio emitente do documento ou que a sua cobrança está suspensa ou, se contestado, foi garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data de recebimento das propostas.

13.5.5.4. A Prefeitura Municipal de Lagoa Real, no papel do pregoeiro, verificará:

a) A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 13.5 deste edital implicará na inabilitação da licitante.

b) Em se tratando das Microempresas Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, e mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

c) A aplicação do tratamento diferenciado estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

d) No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Lagoa Real, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

e) A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Lagoa Real convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

f) Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

g) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital.

13.5.5.5. Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas, em ordem de

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 02 (duas) horas para registrar uma nova proposta.

13.5.5.6. Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada ao final da fase de lances.

13.5.5.7. A informação acerca do valor estimado do objeto da licitação para cada item ocorrerá após o encerramento da etapa de lances.

14. DO SANEAMENTO

14.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.2. O pregoeiro poderá realizar o saneamento processual e esclarecimento de documentação se:

a) Em caso de documentos ou certidões que possam ser verificados ou emitidos on-line;

14.3. Não será possível o saneamento processual:

a) Quando os documentos não puderem ser saneados em decorrência de ausência de competência para correção.

14.4. O pregoeiro comunicará a licitante acerca da documentação complementar necessária e esta terá o prazo de 30 (trinta) minutos para providenciar a documentação faltante e anexar no sistema Bolsa Nacional de Compras.

14.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.6. Decorrido o prazo acima e a licitante não tendo providenciado a devida correção, ficará a empresa declarada inabilitada, sendo convocada a licitante subsequente.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Nos 10 (dez) minutos posteriores à declaração do vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso no site do Bolsa Nacional de Compras.

15.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.3. Os demais licitantes ficaram intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 15.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a encaminhar para a Autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.5. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

15.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Real**,** localizada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, nos dias úteis, no horário do expediente administrativo.

15.7. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, conforme disposto acima, e dirigidas ao pregoeiro, que decidirá sobre eles, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão e for solicitado pelo licitante.

15.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

16. DA ADJUDICAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela autoridade competente.

17. HOMOLOGAÇÃO

17.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do fornecimento do produto às proponentes vencedoras.

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.1. Os prazos e condições para o fornecimento são os definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital. O início da contagem do prazo de entrega ocorrerá a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento/requisição.

18.2. A ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos moldes da lei, desde que os preços sejam compatíveis com o mercado.

18.3. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, por tratar-se de fornecimento contínuo, com base no art. 107 da Lei 14.133/2021.

18.4. Não serão aceitos os materiais, objeto deste Edital, que se apresentem danificados ou com especificações e descrições diferentes das exigidas no Edital.

18.5. Os materiais deverão ser idênticos ao constante da Proposta. Quando do recebimento do material, aquele que não estiverem em conformidade será imediatamente devolvido, ficando a empresa com prazo imediato para substituição dos mesmos.

18.6. A Administração informará via telefone ao fornecedor qualquer irregularidade ou pendência

no fornecimento efetuado, devendo o fornecedor ou seu representante legal retirar a notificação formal na Administração Municipal no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da informação via telefone.

18.7. Vencido o prazo da notificação, sem retirada, a Prefeitura Municipal de Lagoa Real enviará correspondência com A.R. (Aviso de Recebimento) via Correios.

18.8. O prazo máximo de retenção dos bens para regularização, inclusive de entregas a maior, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da retirada da notificação formal na Prefeitura Municipal de Lagoa Real, ou da data do aviso de recebimento (A.R.) da correspondência via correio.

18.9. A não regularização da pendência no prazo definido no item anterior, caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19. DA ASSINATURA DIGITAL

19.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.

19.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

19.2. A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

19.3. A licitante deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

19.4. Será permitida no referente processo licitatório assinatura eletrônica, nos termos da Lei Federal nº. 14.063/2020.

20. DOS ÓRGÃOS

20.1. O Contrato tem como unidades participantes as constantes no Termo de Referência.

20.2. O Contrato tem como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Lagoa Real, entidade de Direito Público Interno.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. Homologado, pela autoridade competente, o resultado da licitação, será celebrado o respectivo Contrato Administrativo, produto do certame em tela.

21.2. O Contrato será formalizado de acordo com a minuta contida em anexo e estará integralmente vinculada ao presente edital, inclusive a seus demais anexos, em todas as suas cláusulas, e às propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, à Lei nº 14.133 de 1º de

abril de 2021.

21.3. O instrumento contratual obedecerá ao disposto do art. 89 ao 95 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Será permitida a subcontratação, desde que autorizada pela autoridade competente, nos moldes da Lei 14.133/2021.

23. COMPETÊNCIA

23.1. Da Prefeitura Municipal de Lagoa Real:

23.2. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização, inspeção e pagamento dos produtos objeto do contrato a que se refere esse edital.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento, conferência e aceite dos produtos entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

24.2. Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da licitante junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

24.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da licitante.

24.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE ***pro rata tempore*.**

24.5. A contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega do objeto ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

24.6. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o produto, no mês anterior ao fornecimento dos produtos.

24.7. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

25. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

25.1. A Fiscalização fará as vistorias e se o fornecimento estiver de acordo com as descrições/especificações e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento de Fornecimento/Recebimento do respectivo instrumento contratual.

25.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

fornecedora providencie as correções ou acertos apontados, após o que, estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Fornecimento, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado da fornecedora.

25.3. A execução em definitivo do fornecimento, após a sua conclusão total, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

25.4. O processo de fiscalização será realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Real através de um representante da administração especialmente designado por ela.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

26.2. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A licitante vencedora fica obrigada a garantir o fornecimento do objeto desta licitação.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

27.3. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.4. As situações não previstas neste edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinente com o objeto do pregão e observada à legislação.

27.5. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente os referentes a fornecimentos extras.

27.6. O fornecimento extra não contemplado na proposta feita pela fornecedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

27.7. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do pregoeiro, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

27.8. A Prefeitura Municipal de Lagoa Real poderá revogar a licitação quando nenhuma das

propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

27.9. A Prefeitura Municipal de Lagoa Real poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

27.10. O recebimento do objeto deste edital se dará através da fiscalização da Prefeitura Municipal de Lagoa Real, por meio de servidor por ela designado, o qual emitirá o Relatório de Acompanhamento de Contratos - RAC.

27.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

27.12. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Lagoa Real e aos seus servidores o direito de acompanhar e fiscalizar os produtos entregues pela licitante, com livre acesso a quaisquer informações e esclarecimentos julgados necessários ao fornecimento dos produtos.

27.13. À Prefeitura Municipal de Lagoa Real fica assegurado o direito de, a seu exclusivo critério, participar total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos trabalhos aqui contratados.

27.14. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Lagoa Real e a terceiros, em decorrência da execução do objeto desta licitação.

27.15. A licitante vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhistas, securitária, previdenciária e fiscal, os quais correrão por sua conta exclusivas.

27.16. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

27.17. A licitante que vier a se sagrar vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei e suas alterações.

27.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Lagoa Real.

27.19. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na Prefeitura Municipal de Lagoa Real é das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo pregoeiro ou pelo Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa Real até as 17h00min (dezessete) horas do último dia do prazo.

27.20. A homologação do resultado deste pregão não implicará direito à contratação.

27.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação constante

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

no item 3 deste edital.

27.22. Este edital e seus anexos farão parte integrante da requisição a ser emitida em nome da licitante vencedora, independente de transcrições.

27.23. O Foro da Justiça da Comarca de Caetité - Bahia, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.24. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO III - MATRIZ DE RISCO**
- **ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**
- **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE RESERVAS DE VAGAS**
- **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- **ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

Lagoa Real, Estado da Bahia, 08 de outubro de 2026.

MARCOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº. 160/2025

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INSUMOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BAHIA.**

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades das unidades de saúde do Município de Lagoa Real/BA quanto ao fornecimento contínuo de **oxigênio medicinal**, destinado ao atendimento de pacientes que necessitam de oxigenoterapia, bem como de insumos e equipamentos correlatos necessários à adequada utilização e disponibilização do gás medicinal.

O oxigênio medicinal constitui insumo essencial para a prestação dos serviços de saúde, sendo utilizado em atendimentos de urgência e emergência, procedimentos clínicos, tratamentos de pacientes com necessidade de suporte respiratório e demais situações em que sua utilização seja indicada pela equipe de saúde. Dessa forma, a disponibilidade regular do produto é indispensável para garantir a continuidade e a segurança do atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.

A contratação também se justifica pela necessidade de manter **estoque adequado e disponibilidade permanente** de cargas de oxigênio medicinal em diferentes capacidades, considerando as demandas das unidades de saúde e a impossibilidade de prever com exatidão o consumo ao longo do período de vigência da contratação. A inclusão de equipamentos e acessórios correlatos, tais como fluxômetros e válvulas reguladoras, visa assegurar as condições necessárias para a utilização adequada dos cilindros e do oxigênio medicinal.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequada em razão da natureza contínua da demanda e da necessidade de realização de aquisições de forma parcelada, conforme o consumo efetivo das unidades de saúde. O modelo permite maior flexibilidade à Administração, evitando a formação de estoques excessivos e possibilitando o atendimento das necessidades conforme forem efetivamente identificadas.

A contratação pretendida busca garantir **regularidade, segurança e continuidade no fornecimento de oxigênio medicinal**, evitando desabastecimento e eventuais prejuízos à assistência prestada à população. Além disso, o planejamento da aquisição contribui para maior eficiência na gestão dos recursos públicos, economicidade e agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar a manutenção dos serviços de saúde e a disponibilidade dos insumos indispensáveis ao atendimento dos pacientes, contribuindo para a continuidade e adequada prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Lagoa Real/BA.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

O Município de Lagoa Real/BA não elaborou nem publicou o **Plano Anual de Contratações (PAC)** referente ao exercício de 2026 até a data de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

Todavia, a ausência do Plano Anual de Contratações não inviabiliza a presente contratação, considerando que a demanda está relacionada à necessidade contínua de fornecimento de **oxigênio medicinal e insumos e equipamentos correlatos** destinados ao atendimento das unidades de saúde do Município.

A contratação visa assegurar a disponibilidade de oxigênio medicinal para utilização nos atendimentos de saúde, especialmente em situações que demandem oxigenoterapia, bem como garantir a disponibilidade dos acessórios necessários à sua adequada utilização, evitando desabastecimento e interrupções na assistência prestada aos pacientes.

A contratação encontra-se alinhada ao interesse público e às ações desenvolvidas pela Administração Municipal para garantir a **continuidade, segurança e regularidade dos serviços públicos de saúde**, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Considerando a natureza essencial dos materiais e a impossibilidade de prever com exatidão o consumo ao longo do exercício, o **Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequado para possibilitar o fornecimento parcelado dos itens, conforme a demanda efetiva das unidades de saúde e a necessidade da Administração.

3. ÁREAS CONTRATANTES

UNIDADE SOLICITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARCOS DOS SANTOS

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de oxigênio medicinal e insumos e equipamentos correlatos**, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Lagoa Real/BA.

O fornecimento deverá ser realizado por empresa especializada e regularmente constituída, com atividade compatível com o objeto da contratação, devidamente habilitada e em conformidade com a legislação vigente, normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais e aos produtos correlatos.

O **oxigênio medicinal** deverá ser fornecido em condições adequadas de qualidade, pureza, acondicionamento, identificação e segurança, observando as especificações técnicas estabelecidas pela Administração e a regulamentação aplicável. Os cilindros utilizados para o fornecimento deverão apresentar condições adequadas de conservação, segurança e utilização, sendo disponibilizados em regime de comodato quando assim previsto nas especificações do objeto.

Os insumos e equipamentos correlatos, tais como **fluxômetros, válvulas reguladoras e demais acessórios previstos na contratação**, deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias e compatíveis com os cilindros e sistemas utilizados pelas unidades de saúde, atendendo às

especificações técnicas estabelecidas pela Administração e às normas aplicáveis.

A contratada deverá realizar a entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, integridade, acondicionamento e adequação dos produtos fornecidos, bem como pela substituição daqueles que apresentarem qualquer irregularidade ou desconformidade.

Considerando a natureza da demanda e a necessidade de fornecimento conforme o consumo efetivo das unidades de saúde, a contratação será realizada por meio de **Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o Sistema de Registro de Preços**. O modelo permite que os produtos sejam adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques desnecessários e proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

A contratação deverá assegurar a **regularidade e continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal**, evitando desabastecimento e garantindo condições adequadas para a prestação dos serviços de saúde e o atendimento aos pacientes que necessitem de oxigenoterapia.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam garantir a **qualidade, segurança, disponibilidade e adequação dos produtos**, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e continuidade dos serviços públicos, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

5. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

5.1. Identificação das soluções

Id	Descrição da solução
1	Realização de procedimento licitatório próprio, mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição parcelada de oxigênio medicinal e insumos e equipamentos correlatos.
2	Adesão, na condição de órgão não participante, a Ata de Registro de Preços vigente de outro órgão ou entidade da Administração Pública, desde que compatível com as necessidades do Município.

5.2. Análise comparativa das soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução está disponível no mercado local para atendimento?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução é composta por alguma obrigação secundária a contratada?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução é composta por alguma obrigação secundária a Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução é aderente às normas ABNT/NBR?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução atende a padronização já adotada pela	Solução 1			X

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
Administração Pública?	Solução 2			X

5.3. Registro de soluções consideradas inviáveis

Na Solução 2 foi analisada a possibilidade de atendimento da demanda mediante **adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade da Administração Pública**, na condição de órgão não participante.

Embora essa alternativa possa, em determinadas circunstâncias, proporcionar maior celeridade à contratação, sua utilização depende da existência de ata vigente cujo objeto seja compatível com as necessidades do Município de Lagoa Real/BA, especialmente quanto aos tipos e capacidades de cilindros, especificações do oxigênio medicinal, insumos, equipamentos e demais condições de fornecimento.

Também devem ser considerados os quantitativos disponíveis, a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, as condições e prazos de entrega, a anuência dos responsáveis pela ata e do fornecedor, bem como o atendimento aos demais requisitos legais e administrativos aplicáveis à adesão.

A eventual inexistência de ata compatível, a insuficiência dos quantitativos disponíveis ou a incompatibilidade entre as especificações dos itens registrados e as necessidades das unidades de saúde poderá inviabilizar ou limitar o atendimento integral da demanda municipal.

Além disso, a contratação por meio de ata de terceiros reduz a possibilidade de o Município estabelecer diretamente, no procedimento licitatório, as especificações, quantitativos e condições de fornecimento que melhor atendam às particularidades de sua rede municipal de saúde.

Diante dessas limitações, considerando a necessidade de garantir **fornecimento regular e contínuo de oxigênio medicinal**, bem como a possibilidade de aquisição de diferentes capacidades de cilindros e dos acessórios necessários à sua utilização, a Administração considera mais adequada a realização de **procedimento licitatório próprio, mediante Sistema de Registro de Preços**, permitindo definir de forma específica as condições da contratação e assegurar maior controle sobre o fornecimento.

5.4. Análise comparativa dos custos

A **Solução 1**, consistente na realização de procedimento licitatório próprio mediante Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de oxigênio medicinal e insumos e equipamentos correlatos, apresenta-se como alternativa adequada para o atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Lagoa Real/BA.

Os custos envolvidos concentram-se essencialmente na aquisição dos produtos e acessórios previstos na contratação. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que as aquisições sejam realizadas de forma **parcelada e conforme a demanda efetiva das unidades de saúde**, evitando a necessidade de aquisição antecipada de grandes volumes e reduzindo a formação de estoques desnecessários.

A disponibilidade de uma Ata de Registro de Preços própria também proporciona maior previsibilidade e agilidade para a Administração, permitindo solicitar os produtos conforme as necessidades verificadas durante sua vigência, especialmente em razão da impossibilidade de prever com exatidão o consumo de oxigênio medicinal ao longo do período.

Sob a perspectiva operacional, a manutenção de fornecedor contratado e de preços registrados possibilita maior agilidade na reposição das cargas de oxigênio medicinal e dos acessórios necessários, contribuindo para evitar situações de desabastecimento que possam comprometer o atendimento aos pacientes que necessitem de oxigenoterapia.

A realização de procedimento licitatório próprio possibilita, ainda, a participação de diferentes fornecedores do mercado, favorecendo a **competitividade e a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado**, além de permitir que as especificações técnicas dos produtos sejam estabelecidas de acordo com as necessidades efetivas das unidades de saúde municipais.

Em relação à adesão a Ata de Registro de Preços de terceiros, embora possa representar alternativa para atendimento da demanda, sua viabilidade econômica e operacional dependeria da existência de ata compatível, dos preços registrados, dos quantitativos disponíveis, das condições de fornecimento e do atendimento aos requisitos necessários para a adesão. Portanto, não se mostra possível presumir previamente que essa alternativa proporcionará maior vantagem econômica ao Município.

A análise deverá considerar, além do preço, aspectos como qualidade dos produtos, condições de entrega, disponibilidade, compatibilidade dos equipamentos, segurança no fornecimento e continuidade do atendimento.

Dessa forma, considerando as características da demanda e a necessidade de garantir fornecimento regular de oxigênio medicinal às unidades de saúde, a contratação por meio de **procedimento licitatório próprio e Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequada para permitir planejamento das aquisições, competitividade entre fornecedores, flexibilidade no fornecimento e melhor adequação às necessidades da Administração Municipal, observados os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

6. ESTIMATIVA A SER CONTRATADA E VALOR ORÇADO DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos a partir do levantamento das necessidades das **unidades de saúde do Município de Lagoa Real/BA**, considerando o consumo histórico de oxigênio medicinal, as demandas previstas para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, as diferentes capacidades de cilindros necessárias e os insumos e equipamentos correlatos previstos na contratação.

Na definição dos quantitativos foram considerados, sempre que disponíveis, os registros de consumo e aquisições anteriores, a demanda apresentada pelas unidades de saúde e a necessidade de manter disponibilidade adequada de **oxigênio medicinal** para atendimento dos pacientes que necessitem de oxigenoterapia.

Também foi considerada a necessidade de aquisição dos acessórios e equipamentos correlatos previstos na contratação, de forma a assegurar as condições necessárias para a utilização

adequada e segura do oxigênio medicinal nas unidades de saúde.

A metodologia adotada busca estabelecer quantitativos suficientes para atender às necessidades da Administração durante a vigência da contratação, evitando tanto a **insuficiência dos produtos**, que poderia ocasionar desabastecimento e comprometer a assistência aos pacientes, quanto o **superdimensionamento dos quantitativos**, que poderia resultar em aquisições desnecessárias e utilização inadequada dos recursos públicos.

O **valor estimado da contratação** será obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se os parâmetros de pesquisa aplicáveis, tais como contratações similares realizadas por órgãos públicos, sistemas oficiais de pesquisa de preços, bancos de preços, propostas de fornecedores e demais fontes admitidas pela legislação.

Os valores obtidos na pesquisa de preços serão utilizados para composição do orçamento estimado da contratação e servirão como referência para a condução do procedimento licitatório, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

Considerando que a demanda por oxigênio medicinal pode sofrer variações ao longo do período, em razão do número de atendimentos, das condições clínicas dos pacientes e de situações emergenciais, não é possível determinar com absoluta precisão o consumo futuro. Nesse contexto, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** permite maior flexibilidade à Administração, possibilitando que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pelas unidades de saúde.

A estimativa dos quantitativos e dos valores da contratação deverá considerar os preços praticados no mercado e as condições efetivas de fornecimento, buscando assegurar **economicidade, competitividade e adequada aplicação dos recursos públicos**.

Os quantitativos, as especificações técnicas e os valores estimados dos itens encontram-se detalhados na **planilha de quantitativos e estimativa de preços**, que integra o presente Estudo Técnico Preliminar para todos os fins.

LOTE ÚNICO - OXIGÊNIO MEDICINAL E EQUIPAMENTOS CORRELATOS					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carga de O2 (oxigênio medicinal cilindro c/ 1.0 m³ DMM) cilindro pequeno, (cilindros em regime de comodato)	UND	140	R$ 128,88	R$ 18.043,20
2	Carga de O2 (oxigênio medicinal cilindro c/ 2.5 m³) cilindro médio, (cilindros em regime de comodato)	UND	60	R$ 154,19	R$ 9.251,40
3	Carga de O2 (oxigênio medicinal cilindro c/ 10 m³) cilindro grande, (cilindros em regime de comodato)	UND	600	R$ 324,00	R$ 194.400,00
4	Carga de O2 (oxigênio medicinal cilindro c/ 1.0 m³) cilindro pequeno, (cilindros em regime de comodato)	UND	120	R$ 117,00	R$ 14.040,00
5	Fluxômetro para válvula de O2	UND	60	R$ 210,32	R$ 12.619,20
6	Válvula reguladora O2	UND	30	R$ 627,71	R$ 18.831,30
TOTAL				R$ 267.185,10	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INSUMOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BAHIA.**

A necessidade da contratação foi demonstrada no item 1 deste ETP, evidenciando a importância do **fornecimento contínuo de oxigênio medicinal e dos insumos e equipamentos correlatos**, de modo a garantir a regularidade do atendimento aos pacientes das unidades de saúde do Município.

Os requisitos da contratação foram definidos no item 4 deste estudo, contemplando as condições necessárias para o fornecimento de **oxigênio medicinal, cilindros e acessórios correlatos** com qualidade, segurança, adequação e compatibilidade com as necessidades das unidades de saúde.

Foram analisadas as possíveis soluções no item 6 para atendimento da demanda, concluindo-se que a realização de procedimento licitatório próprio, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, constitui a alternativa adequada para a Administração Municipal, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos envolvidos.
A solução proposta compreende a formação de **Ata de Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de oxigênio medicinal, em diferentes capacidades, e dos insumos e equipamentos correlatos previstos na contratação**, possibilitando que a Administração realize as aquisições de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da ata, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior agilidade no atendimento das demandas das unidades de saúde, reduzindo o risco de desabastecimento de oxigênio medicinal, possibilitando a reposição dos produtos conforme a necessidade e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a solução proporciona maior competitividade entre fornecedores, padronização das especificações dos produtos, previsibilidade administrativa e segurança no fornecimento, contribuindo para a **continuidade e adequada prestação dos serviços públicos de saúde** no Município de Lagoa Real/BA.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto e as características dos materiais a serem contratados, optou-se pela **não divisão do objeto em múltiplos lotes**, sendo a contratação estruturada em **Lote Único - Oxigênio Medicinal**, observando os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, ampliação da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os arts. 40 e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção de lote único mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequada, tendo em vista que os itens que compõem o objeto possuem **natureza, finalidade e características diretamente relacionadas**, destinando-se ao fornecimento de oxigênio medicinal e aos acessórios necessários à sua adequada utilização nas unidades de saúde do Município.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Nesse contexto, a solução foi estruturada no seguinte lote:

- **Lote 01 – Oxigênio Medicinal**, composto por cargas de oxigênio medicinal em cilindros de diferentes capacidades, bem como fluxômetros e válvulas reguladoras de O_2.

A reunião dos itens em lote único decorre da **similaridade e complementaridade dos produtos**, que integram uma mesma solução de fornecimento destinada ao atendimento das necessidades das unidades de saúde. Os itens possuem correlação direta quanto à finalidade de utilização, armazenamento, fornecimento e administração do oxigênio medicinal.

A adoção do lote único também contribui para uma **gestão mais eficiente da contratação**, permitindo maior padronização das condições de fornecimento, simplificação dos procedimentos administrativos, melhor organização logística e maior facilidade no acompanhamento da execução da futura Ata de Registro de Preços.
Além disso, a concentração dos itens em um único lote não compromete a competitividade do certame, considerando que os produtos possuem relação direta entre si e integram um mesmo segmento de fornecimento, possibilitando a participação de empresas que atuam no mercado de oxigênio medicinal e produtos correlatos.

A divisão dos itens em lotes distintos poderia, ainda, fragmentar uma solução que possui **unidade de finalidade e complementaridade entre seus componentes**, podendo ocasionar maior complexidade na gestão dos fornecedores, dificuldades logísticas e eventual incompatibilidade nas condições de fornecimento.

Dessa forma, conclui-se que a **adoção de Lote Único - Oxigênio Medicinal** constitui solução adequada para o atendimento da demanda, considerando a similaridade, complementaridade e correlação entre os itens, promovendo eficiência administrativa, economicidade, adequada gestão do fornecimento e observância aos princípios que regem as contratações públicas, garantindo o regular abastecimento das unidades de saúde do Município de Lagoa Real/BA.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo assegurar a **continuidade, a eficiência e a regularidade do fornecimento de oxigênio medicinal** às unidades de saúde do Município de Lagoa Real/BA, por meio da aquisição de cargas de oxigênio medicinal em diferentes capacidades, bem como dos insumos e equipamentos correlatos necessários à sua adequada utilização.

Com a implementação da solução proposta, pretende-se garantir maior disponibilidade de oxigênio medicinal para atendimento das necessidades das unidades de saúde, reduzindo os riscos de desabastecimento e de interrupções que possam comprometer a assistência aos pacientes que necessitem de oxigenoterapia.

Busca-se, ainda, proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas das unidades de saúde, permitindo a reposição dos cilindros e dos acessórios necessários conforme o consumo e a necessidade efetiva da Administração, especialmente em situações que exijam atendimento imediato.

Outro resultado esperado consiste em proporcionar maior **segurança e adequação no**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

fornecimento e utilização do oxigênio medicinal, mediante o fornecimento de produtos e equipamentos compatíveis com as especificações técnicas exigidas, contribuindo para a adequada prestação dos serviços de saúde e para a segurança dos pacientes e profissionais envolvidos.

A contratação também visa promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio da utilização do **Sistema de Registro de Preços**, possibilitando aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando aquisições desnecessárias, reduzindo desperdícios e proporcionando melhor planejamento das despesas públicas.

Além disso, espera-se reduzir os riscos e custos indiretos associados ao desabastecimento de oxigênio medicinal, tais como a necessidade de aquisições emergenciais, deslocamentos adicionais, interrupções ou limitações na prestação dos serviços de saúde e demais providências necessárias para assegurar o atendimento aos pacientes.

Por fim, pretende-se fortalecer a capacidade operacional das unidades de saúde do Município no atendimento às demandas relacionadas à oxigenoterapia, assegurando a **continuidade de um insumo essencial à prestação dos serviços públicos de saúde** e contribuindo para a adequada assistência à população de Lagoa Real/BA.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise da demanda e das condições necessárias para a execução da presente contratação, verificou-se que **não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à sua implementação**.

A aquisição de oxigênio medicinal, insumos e equipamentos correlatos destina-se ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Lagoa Real/BA, constituindo medida autônoma e suficiente para atender às necessidades identificadas pela Administração Municipal.

Os produtos objeto da contratação poderão ser adquiridos e utilizados independentemente da formalização de outros contratos específicos, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação.

Ressalta-se que os itens a serem adquiridos, incluindo as cargas de oxigênio medicinal em diferentes capacidades, fluxômetros e válvulas reguladoras, serão utilizados nas unidades de saúde já existentes e em funcionamento, não havendo necessidade de contratação prévia de obras, serviços ou outros fornecimentos para viabilizar a presente aquisição.

Eventuais serviços relacionados à utilização, manutenção ou substituição dos equipamentos existentes serão realizados conforme a necessidade da Administração, utilizando recursos próprios ou contratos eventualmente vigentes, sem que isso caracterize dependência para a efetivação da presente contratação.

Destaca-se, ainda, que a futura aquisição contribuirá para a **continuidade e regularidade dos serviços de saúde**, garantindo a disponibilidade de oxigênio medicinal e dos acessórios necessários ao atendimento dos pacientes que necessitem de oxigenoterapia.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação **não possui relação de dependência com**

outras contratações, inexistindo condicionantes que possam comprometer sua execução, operacionalização ou os resultados pretendidos pela Administração Municipal, razão pela qual pode ser realizada de forma independente e autônoma.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui potencial de gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao **acondicionamento, transporte, utilização, substituição e descarte dos cilindros, equipamentos e acessórios utilizados no fornecimento de oxigênio medicinal**. Contudo, tais impactos são considerados controláveis e passíveis de mitigação mediante a adoção de medidas adequadas de gestão ambiental e de segurança.

Considerando os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração buscará adotar, sempre que possível, critérios e práticas sustentáveis na aquisição dos produtos, priorizando materiais e equipamentos que apresentem **qualidade, durabilidade, segurança e maior vida útil**, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o consequente consumo de recursos.

No fornecimento de oxigênio medicinal, deverão ser observadas as condições adequadas de **armazenamento, manuseio, transporte e utilização dos cilindros**, de forma a prevenir vazamentos, danos aos recipientes, acidentes e demais ocorrências que possam gerar riscos ambientais ou à segurança das pessoas.

Os cilindros e demais recipientes utilizados no fornecimento deverão ser mantidos em condições adequadas de conservação e segurança, devendo ser observadas as orientações dos fabricantes e as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao armazenamento e manuseio de gases medicinais.

No que se refere aos equipamentos e acessórios, como **fluxômetros e válvulas reguladoras**, deverão ser adotadas boas práticas de utilização, conservação e manutenção, de forma a prolongar sua vida útil, reduzir desperdícios e minimizar a geração de resíduos.

Os equipamentos, componentes e materiais que eventualmente sejam substituídos ou inutilizados deverão receber **destinação ambientalmente adequada**, observando-se, quando aplicável, as disposições da legislação ambiental vigente, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e os mecanismos de logística reversa eventualmente disponibilizados pelos fabricantes, distribuidores ou fornecedores.

A contratação também contribuirá para a utilização racional dos recursos públicos e materiais, uma vez que a aquisição parcelada, conforme a necessidade efetiva das unidades de saúde, reduz a possibilidade de formação de estoques excessivos, perdas e desperdícios.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são **reduzidos, controláveis e passíveis de mitigação** mediante a adoção de práticas adequadas de fornecimento, armazenamento, transporte, utilização, conservação e descarte dos materiais e equipamentos, compatibilizando o atendimento da necessidade pública com a responsabilidade ambiental, a sustentabilidade e a gestão eficiente dos recursos públicos.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de

Planejamento da Contratação declara **viável** a realização do procedimento destinado ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal e insumos e equipamentos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Lagoa Real/BA**.

A solução apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, atendendo à necessidade de garantir o fornecimento regular de oxigênio medicinal e dos materiais necessários à sua utilização, assegurando a continuidade dos serviços de saúde.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequada, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva da Administração, proporcionando maior eficiência e melhor gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. RESPONSÁVEIS

MARCOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº. 160/2025

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2026

1. DO OBJETO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INSUMOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BAHIA.**

LOTE ÚNICO - OXIGÊNIO MEDICINAL E EQUIPAMENTOS CORRELATOS					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carga de O2 (oxigênio medicinal cilindro c/ 1.0 m³ DMM) cilindro pequeno, (cilindros em regime de comodato)	UND	140	R$ 128,88	R$ 18.043,20
2	Carga de O2 (oxigênio medicinal cilindro c/ 2.5 m³) cilindro médio, (cilindros em regime de comodato)	UND	60	R$ 154,19	R$ 9.251,40
3	Carga de O2 (oxigênio medicinal cilindro c/ 10 m³) cilindro grande, (cilindros em regime de comodato)	UND	600	R$ 324,00	R$ 194.400,00
4	Carga de O2 (oxigênio medicinal cilindro c/ 1.0 m³) cilindro pequeno, (cilindros em regime de comodato)	UND	120	R$ 117,00	R$ 14.040,00
5	Fluxômetro para válvula de O2	UND	60	R$ 210,32	R$ 12.619,20
6	Válvula reguladora O2	UND	30	R$ 627,71	R$ 18.831,30
TOTAL				R$	267.185,10

A presente contratação será processada por meio de licitação na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços - SRP**, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O objeto da contratação caracteriza-se como **fornecimento de bens comuns**, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e características dos produtos podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes.

A futura contratação tem por finalidade garantir o **fornecimento regular de oxigênio medicinal** às unidades de saúde do Município de Lagoa Real/BA, assegurando a disponibilidade do produto para atendimento dos pacientes que necessitem de oxigenoterapia, bem como dos insumos e equipamentos necessários à sua adequada utilização.

Os itens a serem contratados compreendem **cargas de oxigênio medicinal em diferentes capacidades, bem como fluxômetros, válvulas reguladoras e demais insumos e equipamentos correlatos previstos na planilha**, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde municipais.

Considerando as características do objeto e a similaridade e complementaridade dos itens, a

licitação será estruturada em **lote único**:

- **Lote 01 - Oxigênio Medicinal e Equipamentos Correlatos.**

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração Municipal, não gerando ao Município a obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos estimados registrados.

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, tendo sido definidos com base no histórico de utilização, nas demandas das unidades de saúde e na necessidade de manutenção de disponibilidade adequada de oxigênio medicinal e dos equipamentos correlatos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever com exatidão o momento e a quantidade de oxigênio medicinal e equipamentos correlatos que serão necessários ao longo da vigência da contratação, especialmente em razão das variações na demanda dos serviços de saúde e da necessidade de atendimento a situações que demandem oxigenoterapia.

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Integram o presente Termo de Referência a planilha contendo as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, valores de referência e demais elementos necessários à perfeita caracterização do objeto.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, documento que subsidiou o planejamento da presente contratação e permitiu a identificação da necessidade administrativa, a análise das alternativas disponíveis no mercado e a definição da solução mais adequada para o atendimento das demandas relacionadas ao **fornecimento de oxigênio medicinal às unidades de saúde do Município de Lagoa Real/BA**.

Durante a elaboração do ETP, foram avaliadas as necessidades das unidades de saúde quanto ao fornecimento regular de oxigênio medicinal, bem como a necessidade de disponibilidade de diferentes capacidades de cilindros e dos insumos e equipamentos correlatos necessários à sua adequada utilização.

Foram analisadas as possíveis alternativas para atendimento da demanda, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos. Após a análise comparativa das soluções identificadas, concluiu-se que a realização de **procedimento licitatório próprio, mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição parcelada de oxigênio medicinal e insumos e equipamentos correlatos**, constitui solução adequada para a Administração Municipal.

A solução escolhida apresenta benefícios relacionados à economicidade, competitividade,

disponibilidade dos produtos necessários ao atendimento das unidades de saúde, maior controle administrativo das aquisições e agilidade no atendimento das demandas, especialmente em situações que exijam reposição de oxigênio medicinal.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade técnica, operacional, financeira e administrativa da contratação, demonstrando que a solução proposta é adequada para garantir a continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal e o atendimento das necessidades das unidades de saúde, observando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

O ETP foi devidamente aprovado pela autoridade competente, autorizando o prosseguimento dos atos necessários à elaboração deste **Termo de Referência**, à realização do procedimento licitatório e à futura formalização da **Ata de Registro de Preços**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, item 01, a necessidade da contratação decorre da demanda contínua das unidades de saúde do Município de Lagoa Real/BA por oxigênio medicinal e pelos insumos e equipamentos necessários à sua adequada utilização, assegurando a disponibilidade desses produtos para o atendimento dos pacientes que necessitem de oxigenoterapia.

Os requisitos da contratação foram devidamente definidos no ETP, contemplando as especificações técnicas necessárias para assegurar o fornecimento de **oxigênio medicinal em diferentes capacidades de cilindros, fluxômetros, válvulas reguladoras e demais itens correlatos**, observadas as condições de qualidade, segurança, acondicionamento e compatibilidade necessárias ao uso nas unidades de saúde municipais.

Durante a fase de planejamento foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos. Após a avaliação das soluções possíveis, concluiu-se que a realização de **procedimento licitatório próprio, mediante Sistema de Registro de Preços**, constitui solução adequada às necessidades da Administração Municipal, permitindo maior controle sobre as aquisições e melhores condições para o atendimento da demanda.

Considerando a similaridade, complementaridade e finalidade comum dos itens, a solução foi estruturada em **Lote Único**, composto pelos produtos necessários ao fornecimento e utilização do oxigênio medicinal:

- **Lote 01 - Oxigênio Medicinal e Equipamentos Correlatos.**

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade administrativa, possibilitando que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

A solução proporcionará, ainda, maior agilidade no atendimento das demandas das unidades de saúde, redução dos riscos de desabastecimento, disponibilidade dos produtos necessários à assistência aos pacientes e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Dessa forma, a solução proposta atende à necessidade identificada pela Administração, proporcionando **regularidade no fornecimento de oxigênio medicinal, segurança na utilização dos produtos, flexibilidade nas aquisições e continuidade dos serviços públicos de saúde** prestados pelo Município de Lagoa Real/BA.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de **oxigênio medicinal, em diferentes capacidades de cilindros, bem como insumos e equipamentos correlatos**, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Lagoa Real/BA.

Os produtos deverão ser fornecidos por empresas regularmente constituídas, com atividade econômica compatível com o objeto licitado, observando integralmente a legislação vigente, as normas sanitárias e técnicas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

O oxigênio medicinal deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes da planilha de itens, apresentando condições adequadas de **qualidade, pureza, acondicionamento, identificação e segurança**, de acordo com as normas e regulamentações aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais.

Os cilindros utilizados para o fornecimento deverão apresentar condições adequadas de conservação, segurança e utilização, observadas as exigências aplicáveis e as especificações estabelecidas pela Administração.

Os insumos e equipamentos correlatos, especialmente **fluxômetros e válvulas reguladoras**, deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos ou avarias e compatíveis com os cilindros e sistemas utilizados pelas unidades de saúde.

Quando aplicável, os produtos deverão possuir certificação, registro, autorização ou atender às normas técnicas e sanitárias expedidas pelos órgãos competentes, garantindo qualidade, segurança e adequado desempenho dos produtos fornecidos.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados, quando aplicável, dos respectivos manuais, certificados de garantia e demais documentos técnicos disponibilizados pelo fabricante.

Os produtos e equipamentos deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, quando aplicável, observadas as características de cada item e as disposições legais pertinentes.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro dos

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

prazos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços** e critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, considerando a natureza comum dos bens pretendidos e a similaridade e complementaridade dos itens que compõem o lote único.

Deverão ser observados, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade, durabilidade, segurança, armazenamento, transporte, utilização e descarte adequado dos materiais e equipamentos, especialmente quanto aos cilindros e acessórios utilizados no fornecimento de oxigênio medicinal.

A licitante deverá possuir **capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado**, observadas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital e seus anexos.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo garantir a **continuidade, a regularidade e a segurança do fornecimento de oxigênio medicinal** às unidades de saúde do Município de Lagoa Real/BA, por meio da aquisição de cargas de oxigênio medicinal e dos insumos e equipamentos correlatos necessários à sua adequada utilização.

Com a implementação da solução proposta, espera-se assegurar a **disponibilidade contínua de oxigênio medicinal** para atendimento dos pacientes que necessitem de oxigenoterapia, reduzindo os riscos de desabastecimento e de interrupções que possam comprometer a assistência prestada pelas unidades de saúde.

Busca-se proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas, permitindo a reposição dos produtos de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, especialmente diante de situações que exijam pronta disponibilização do insumo.

A contratação também visa garantir maior **segurança e qualidade no fornecimento e utilização do oxigênio medicinal**, mediante a disponibilização de produtos e equipamentos compatíveis com as especificações estabelecidas, contribuindo para o adequado funcionamento dos serviços e para a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

A utilização do **Sistema de Registro de Preços** permitirá maior eficiência na gestão das aquisições, possibilitando o fornecimento conforme o consumo efetivamente verificado, evitando estoques excessivos e contribuindo para a economicidade, o planejamento e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Como resultado final, espera-se **assegurar a continuidade de um insumo essencial à prestação dos serviços de saúde**, garantindo condições adequadas para o atendimento dos pacientes que necessitem de oxigenoterapia e contribuindo para a manutenção da qualidade e regularidade da assistência à população do Município de Lagoa Real/BA.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na aquisição dos produtos, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

6.2 A conformidade do produto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada/fornecedora que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada/fornecedora ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento do registro do fornecedor e/ou rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

6.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento dos produtos entregues.

6.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento dos produtos entregues.

6.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento do produto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor.

6.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de referência.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

6.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade do fornecimento.

6.13 A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

8.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.3. Recebimento provisório:

a) No local indicado na ordem de fornecimento, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

8.4 Recebimento definitivo:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

8.5 Prazo de entrega: 12 (doze) dias corridos contados a partir da emissão do termo de fornecimento.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido;

9.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do CONTRATADA através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais, certidão de regularidade do FGTS e declarações exigidas por lei.

9.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de cancelamento do registro do fornecedor/rescisão do contrato.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

9.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 9.1. será contado da data de entrega da referida correção.

9.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste no fornecimento de **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A adoção da forma eletrônica visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de fornecedores, promovendo transparência, isonomia, economicidade e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a estruturação do objeto em **Lote Único**, composto por itens de natureza similar e complementar, conforme justificativa constante dos autos do processo.

A disputa será realizada pelo **modo de disputa aberto e fechado**, nos termos do art. 56, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, observadas as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

Será considerada vencedora a licitante que **atender integralmente às exigências de habilitação, às especificações do objeto e às demais condições previstas no instrumento convocatório**, apresentando a proposta de menor preço para o lote, desde que compatível com o valor estimado da contratação e demais condições estabelecidas no Edital.

11. DO ORÇAMENTO

Para obtenção do orçamento estimado da contratação, será realizada pesquisa de preços por meio eletrônico, utilizando fontes compatíveis com o objeto licitado e observando os procedimentos previstos na legislação vigente.

O levantamento dos valores será efetuado mediante pesquisa junto a fornecedores atuantes no ramo de fornecimento de **oxigênio medicinal e equipamentos e insumos correlatos**, buscando identificar os preços praticados atualmente no mercado para os itens que compõem a presente contratação.

Como forma de validação e aferição da compatibilidade dos preços obtidos, os valores levantados poderão ser comparados com contratações anteriores realizadas pelo Município e por outros órgãos da Administração Pública para objetos semelhantes, permitindo verificar a adequação dos preços estimados à realidade do mercado e assegurar maior confiabilidade ao orçamento elaborado.

A metodologia adotada possibilitará a formação de preços de referência compatíveis com os valores praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

As informações detalhadas relativas à pesquisa de preços, às cotações obtidas e à composição do orçamento estimado serão devidamente registradas nos autos do processo administrativo, acompanhadas das respectivas planilhas e documentos comprobatórios que subsidiarão a definição dos valores de referência da contratação.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de contratação processada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada nesta fase do procedimento, nos termos da legislação vigente.

As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das **dotações orçamentárias próprias** consignadas nos respectivos orçamentos do Município de Lagoa Real/BA, sendo indicadas por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, quando da efetiva contratação dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

A Administração observará, em cada contratação decorrente da Ata, a existência de **disponibilidade orçamentária e financeira**, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

13. RESPONSÁVEIS

MARCOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº. 160/2025

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2026

1. DO OBJETO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INSUMOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BAHIA.**

2. MAPEAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos constitui instrumento de planejamento destinado à identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos eventos que possam comprometer o **fornecimento de oxigênio medicinal e dos insumos e equipamentos correlatos** destinados ao atendimento das unidades de saúde do Município de Lagoa Real/BA.

A análise de riscos foi realizada considerando as diferentes fases da contratação, abrangendo o planejamento da demanda, a pesquisa de preços, o procedimento licitatório, a formalização da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, o recebimento, a conferência e a utilização dos materiais nas unidades de saúde, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos, a eficiência da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Foram avaliados os riscos relacionados à ocorrência de questionamentos durante a licitação, à possibilidade de a licitação resultar deserta, à recusa do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços, à incapacidade da empresa vencedora em executar o fornecimento, à eventual falência da contratada, à indisponibilidade dos produtos no mercado, aos atrasos na entrega, ao fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, à entrega de produtos sem qualidade ou com avarias, bem como à existência de mecanismos insuficientes de avaliação e fiscalização do fornecimento.

Para cada risco identificado foram analisadas a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre a contratação, permitindo a definição de medidas preventivas e corretivas destinadas à redução dos riscos e ao fortalecimento dos mecanismos de controle e acompanhamento do fornecimento.

As medidas mitigadoras incluem, entre outras, a elaboração adequada das especificações técnicas, a realização de pesquisa de preços compatível com o mercado, a verificação da habilitação dos fornecedores, o acompanhamento da execução por servidor designado, a realização de inspeções e conferências no recebimento dos produtos e a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

A classificação dos riscos foi realizada considerando a relação entre a **probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre a contratação**, possibilitando a definição do nível de risco e o direcionamento das ações de controle necessárias para sua mitigação.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação.	Baixa	Baixo

Licitação deserta ou com item deserto.	Baixa	Médio
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
Falência da empresa vencedora	Baixa	Alto
Indisponibilidade dos produtos	Baixa	Alto
Deterioração dos equipamentos	Baixa	Alto
Fornecimento de materiais e equipamentos sem qualidade	Média	Alto
Falta de mecanismos objetivos de avaliação	Médio	Baixo

Considerando que o mapeamento de riscos tem como finalidade identificar, descrever e avaliar os eventos que possam comprometer o sucesso e os objetivos da contratação, bem como estabelecer as medidas necessárias para seu tratamento e mitigação, sua aplicação deverá acompanhar todas as etapas do processo de contratação.

Nesse contexto, a gestão de riscos não se limita à fase de planejamento, mas se estende por todo o ciclo da contratação, abrangendo as etapas de planejamento, seleção do fornecedor, formalização da Ata de Registro de Preços, execução contratual, fiscalização e recebimento dos materiais e serviços. Essa abordagem possibilita a identificação contínua de novos riscos e a reavaliação daqueles previamente identificados, permitindo a adoção tempestiva de medidas preventivas e corretivas.

Para mitigação dos riscos identificados, a Administração adotará medidas como a definição adequada das especificações técnicas, realização de pesquisa de preços compatível com o mercado, exigência de qualificação técnica dos licitantes quando cabível, acompanhamento da execução contratual por fiscal designado, conferência dos materiais no ato do recebimento e aplicação das medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, o mapeamento e o monitoramento sistemático dos riscos contribuem para fortalecer o processo de tomada de decisão, reduzir incertezas, assegurar a continuidade dos sistemas de abastecimento de água e aumentar a probabilidade de êxito da contratação, promovendo maior eficiência na execução contratual e melhor atendimento ao interesse público.

Riscos do processo de contratação e da execução

Risco 1	**Questionamentos excessivos no pregão**
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	Legitimidade de pregão colocada em questão.
Ação Preventiva:	- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes. - Realizar consulta pública para validar o modelo de contratação
Ação de Contingência:	- Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação.
Risco 2	**Licitação deserta ou com item deserto**

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão.
Ação Preventiva:	- Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação. - Distribuir o quantitativo de serviços existentes em items que sejam atrativos.
Ação de Contingência:	- Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.
Risco 3	**Contratada se recusar a assinar o contrato**
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Não concluir a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão.
Ação Preventiva:	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4	**Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato**
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso nos serviços
Ação Preventiva:	- Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. - Colocar regra no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser habilitada. - Exigir documentação comprovatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado, ao menos 30%. - Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.
Ação de Contingência:	- Acompanhar com rigor o IMR (Instituto de Medição de Resultado), mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. - Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 5	**Falência da empresa vencedora**
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso nos serviços
Ação Preventiva:	- Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira.

	- Exigir garantia contratual, conforme Art. 96 da Lei 14.133/2021.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 6	**Fornecimento de materiais sem qualidade**
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos materiais disponibilizados
Ação Preventiva:	Exigência de prova produto/equipamento e controle prévio à utilização dos produtos.
Ação de Contingência:	Devolução dos materiais de baixa qualidade e aplicação de sanções.
Risco 07	**Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato**
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Prejuízos financeiros a contratada
Ação Preventiva:	Acompanhamento dos preços praticados pelo mercado.
Ação de Contingência:	Revisão dos preços constantes no contrato na proporcionalidade do mercado.
Risco 08	**Ocorrência de sinistros**
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Prejuízo a execução contratual, danos a terceiros.
Ação Preventiva:	Contratação de seguro obrigatório visando a mitigação de danos.
Ação de Contingência:	- Acionar o seguro da contratada; - Responsabilizar solidariamente pelos danos causados, com posterior ação de regresso em face da contratada.

A matriz de riscos apresentada constitui instrumento de apoio ao planejamento, à governança e à gestão da presente contratação, possibilitando a identificação prévia dos eventos que possam impactar a realização do procedimento licitatório, a execução do fornecimento e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Municipal de Lagoa Real/BA, especialmente no que se refere à **continuidade e regularidade do fornecimento de oxigênio medicinal e dos insumos e equipamentos correlatos destinados às unidades de saúde**.

A utilização dessa ferramenta contribui para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, para a qualificação da tomada de decisões e para a mitigação de situações que possam comprometer a eficiência, a economicidade e a continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal, **insumo essencial ao atendimento das demandas de saúde do Município**.

Por meio da identificação dos riscos, da definição de medidas preventivas e dos respectivos planos de contingência, a Administração busca reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos adversos e minimizar seus impactos, assegurando maior segurança operacional, transparência, previsibilidade e eficiência durante todas as fases da contratação.

Ressalta-se que a presente matriz de riscos possui caráter dinâmico e poderá ser revisada e atualizada sempre que identificadas alterações relevantes nas condições da contratação, na

execução da Ata de Registro de Preços ou no ambiente interno e externo que possam influenciar os riscos inicialmente mapeados.

Dessa forma, o gerenciamento contínuo dos riscos identificados permitirá à Administração adotar medidas tempestivas e adequadas para prevenção, controle e tratamento dos eventos de risco, contribuindo para o sucesso da contratação, para a boa gestão dos recursos públicos e para a garantia da continuidade do fornecimento de **oxigênio medicinal e dos insumos e equipamentos correlatos**, bem como para o atendimento eficiente das demandas das unidades de saúde do Município de Lagoa Real/BA.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INSUMOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BAHIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Razão Social: _____
Endereço_____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____
Endereço Eletrônico: _____
CNPJ: _____
INSC. EST: _____
INSC. MUN.: _____ Prazo de garantia: _____
Esta proposta é válida por: _____ (Mínimo 60 dias).
Prazo de entrega: Conforme edital
Data: _____/_____/_____.

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para o pregão eletrônico nº 020/2026PE, cujo objeto está descrito acima, que está em conformidade com o referido edital e seus anexos, bem como com as especificações constantes nessa proposta, pelo valor de R$_____ (_____), conforme Planilha de Preços, parte integrante desta proposta.

Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a fornecer o produto no prazo fixado no edital, a contar da data da emissão e assinatura da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento/Requisição.

Até que seja assinada a ata de registro de preços/contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta.

_____
NOME DA LICITANTE

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE RESERVAS DE VAGAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2026

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a _____, representa pelo seu sócio _____, inscrito sob o CPF nº _____, declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, e que para execução do objeto proposto será executado com tal observância.

Cidade-Ba, ___ de _____ de _____.

_____
NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa**;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade-UF, ____ de _____ de 2026.

_____
NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa**;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ANEXO VII - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 249/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2026PE

O município de Lagoa Real e a empresa <> firmam o presente compromisso visando registrar os preços dos itens descritos, conforme Pregão Eletrônico Nº. 020/2026.

A **PREFEITURA DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.416.117- 0001/90, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal eleito e em pleno exercício do mandato, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, CNPJ nº 11.258.922/0001-10, com na Travessa São João, nº S/N - Centro, Lagoa Real/BA, CEP. 46.425-000, representado neste ato por Marcos dos Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) <> inscrito(a) no <>/MF sob o nº <>, sediado(a) na <> – CEP <>, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por <>, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 163/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026PE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INSUMOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BAHIA**, as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de contrato, conforme necessidade da administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de Lagoa Real – BA, no prazo máximo de 12 (doze) dias corridos, contados da solicitação.

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026PE.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2026PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado, no prazo máximo de 12 (doze) dias corridos, contados a partir da data de emissão de fornecimento.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) **A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.**

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
7.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da **data de apresentação da proposta** na sessão pública deste certame, os preços registrados poderão ser reajustados mediante requerimento da detentora da Ata, utilizando-se como indexador o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE, acumulado no período.
7.4. Sem prejuízo do reajuste anual por índice previsto no subitem 7.2, os preços contratuais poderão ser recompostos extraordinariamente para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, desde que comprovada a ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, nos exatos termos do art. 124, II, 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

9.5. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

9.6. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de Caetité - Bahia.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

Lagoa Real, Estado da Bahia, ___/____ 2026.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO

_____
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1._____
CPF

2._____
CPF

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MINUTA DO CONTRATO Nº.xxx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº xxx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2026PE
CONTRATO nº xxx/2026

Contrato administrativo nº. xx/2026, que celebram entre si o Município de Lagoa Real e a empresa **xxx**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº. xx/2026ARP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2026PE, tendo por objeto o fornecimento dos itens licitados.

A PREFEITURA DE LAGOA REAL, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa xxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxx, doravante designada CONTRATADO, neste ato representado pelo sr. xxx, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Contrato oriundo da ata de registro de preço nº xxx/2026ARP, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INSUMOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BAHIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação resumido por categoria:

	LOTE					
ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	MARCA	UNITARIO	TOTAL
1						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Anexo I – Planilha Orçamentária Sintética

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, por tratar-se de fornecimento contínuo, com base no art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo e demais peças pertencentes a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante acordo entre as partes, devendo o ato ser ratificado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de: **R$ XXX.. (valor por extenso)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
7.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da **data de apresentação da proposta** na sessão pública deste certame, os preços registrados poderão ser reajustados mediante requerimento da detentora da Ata, utilizando-se como indexador o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE, acumulado no período.
7.3. Sem prejuízo do reajuste anual por índice previsto no subitem 7.2, os preços contratuais poderão ser recompostos extraordinariamente para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, desde que comprovada a ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, nos exatos termos do art. 124, II, 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou

em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Fornecer os materiais objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste Contrato, observando os padrões de qualidade, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;

9.4. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade ou utilização;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento do objeto, o cumprimento dos prazos contratuais ou a qualidade dos materiais, adotando as medidas necessárias para minimizar seus efeitos.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Cumprir a legislação aplicável ao fornecimento do objeto contratado, observando as normas técnicas pertinentes, bem como as determinações dos órgãos públicos competentes, garantindo a qualidade dos materiais fornecidos e a segurança durante as operações de carga, transporte e descarga.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5%

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

a 5% do valor do Contrato.

(f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	
UNIDADE	
PROJETO	
ELEMENTO	
FONTE	

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, xx de xxx de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO

_____

FORNECEDOR

Testemunhas

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

1._____
CPF

2._____
CPF

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 249/2026
CONTRATO N° xxx/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: xx/2026

MODALIDADE/N.º: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026PE

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INSUMOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL – BAHIA.**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Pregão Eletrônico nº 020/2026PE

VALOR: **R$ xxx,xx (valor por extenso)**.

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

FORNECEDOR: **xxx**

CNPJ: xxx/0001-xx

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	
UNIDADE	
PROJETO	
ELEMENTO	
FONTE	

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA / MARCOS DOS SANTOS

ASSINAM PELA CONTRATADA: **xxxxxxxxx**

DATA: XX de xxx de 2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 38, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Transfere o feriado do 'Dia do Servidor Público' no âmbito da Administração Pública Municipal."

RONEY FRANCISCO COTRIM, Prefeito do Município de **LICÍNIO DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que dias contínuos de trabalho otimizam o desempenho e propiciam melhor descanso dos servidores com a alteração da data do feriado;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 24.882 de 16 de outubro de 2026, que estabelece a transferência do feriado referente ao Dia do Servidor Público do dia 28/10/2026 para o dia 30/10/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, do dia 28 de outubro de 2026 para o dia 30 de outubro de 2026, o feriado comemorativo ao "Dia do Servidor Público".

Parágrafo Único. Fica garantido a continuidade dos serviços essenciais do Município, cuja natureza não pode sofrer interrupção.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, em 21 de Outubro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a **Aquisição de roçadeira agrícola de arrasto, com largura de corte mínima de 1.680 mm, equipada com 2 roçadores, rotação dos roçadores de no mínimo 940 rpm, acoplamento ao trator por meio de barra de tração e tomada de potência, potência requerida no motor do trator de no mínimo 60 cv, altura de corte regulável entre 50 mm e 350 mm, largura total aproximada de no mínimo 2.030 mm, comprimento total aproximado de no mínimo 2.990 mm, altura total aproximada de 1.365 mm e peso aproximado de 838 kg, dotada de roçadores com tratamento térmico para maior resistência ao desgaste, destinada à eliminação de restos culturais, limpeza de pastagens e roçadas em geral, inclusive em terrenos irregulares, com qualidade igual ou superior às especificações descritas, sem exigência de marca ou modelo específico.**

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 26/10/2026 às 17:00.

Os interessados em apresentar proposta juntamente com a habilitação, entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, Bahia, através do e-mail: licitacoes@liciniodealmeida.ba.gov.br.

R$ 65.333,33 (Sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

A **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** seguem no termo de referência.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo n. 344/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 O objeto do presente instrumento é a Aquisição de roçadeira agrícola de arrasto, com largura de corte mínima de 1.680 mm, equipada com 2 roçadores, rotação dos roçadores de no mínimo 940 rpm, acoplamento ao trator por meio de barra de tração e tomada de potência, potência requerida no motor do trator de no mínimo 60 cv, altura de corte regulável entre 50 mm e 350 mm, largura total aproximada de no mínimo 2.030 mm, comprimento total aproximado de no mínimo 2.990 mm, altura total aproximada de 1.365 mm e peso aproximado de 838 kg, dotada de roçadores com tratamento térmico para maior resistência ao desgaste, destinada à eliminação de restos culturais, limpeza de pastagens e roçadas em geral, inclusive em terrenos irregulares, com qualidade igual ou superior às especificações descritas, sem exigência de marca ou modelo específico.

1.2

Número	Descrição	Quantidade	Unidade	Média (unitário)	Valor total
1	Roçadeira agrícola de arrasto, com largura de corte mínima de 1.680 mm, equipada com 2 roçadores, rotação dos roçadores de no mínimo 940 rpm, acoplamento ao trator por meio de barra de tração e tomada de potência, potência requerida no motor do trator de no mínimo 60 cv, altura de corte regulável entre 50 mm e 350 mm, largura total aproximada de no mínimo 2.030 mm, comprimento total aproximado de no mínimo 2.990 mm, altura total aproximada de 1.365 mm e peso aproximado de 838 kg, dotada de roçadores com tratamento térmico para maior resistência ao desgaste, destinada à eliminação de restos culturais, limpeza de pastagens e roçadas em geral, inclusive em terrenos irregulares, com qualidade igual ou superior às especificações descritas, sem exigência de marca ou modelo específico	2	UNID	R$ 32.666,67	R$ 65.333,33
VALOR TOTAL				**R$ 65.333,33**	

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R$ 65.333,33 (Sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5 O prazo para a entrega do produto será de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Administração.

1.6 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de forma proporcional aos itens efetivamente entregues e devidamente recebidos, observados os valores unitários estabelecidos na proposta da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após a conferência e atesto pelo setor competente, não sendo devido pagamento por itens que não tenham sido entregues ou devidamente executados**.**

1.7 Para a estimativa do custo total da contratação, foram utilizados como parâmetro os valores obtidos por meio de pesquisa de preços realizada na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.3. O contratado deverá fornecer os itens conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade dos produtos, bem como sua adequada entrega no local indicado pela Administração, sem prejuízo da substituição daqueles que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as exigências estabelecidas.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

4.1. O prazo para entrega dos itens será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento, devendo os produtos serem entregues nas condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.
4.2. O fornecimento dos itens ocorrerá conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação ou emissão de ordem de fornecimento pela Administração.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

5.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
5.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
5.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
5.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
5.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
5.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
5.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

5.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo gestor e fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

a) Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidade dos produtos com as especificações exigidas, o contratado deverá providenciar a substituição dos itens no prazo a ser definido pela Administração, sem ônus adicional;

b) O pagamento ficará condicionado ao recebimento e à aceitação dos itens pela Administração, após a verificação do atendimento integral às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. DO RECEBIMENTO

5.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias**,** contados da entrega dos itens no local indicado pela Administração, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação do quantitativo e das condições aparentes dos produtos, a fim de constatar o cumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência.
5.3.1.1. O contratante realizará a verificação minuciosa dos itens entregues, por meio do gestor e fiscal do contrato, com a finalidade de conferir a conformidade dos produtos com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como identificar eventuais defeitos, avarias ou desconformidades que exijam substituição.
5.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato realizará a conferência dos itens entregues, verificando se estão em conformidade com as

especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrando em relatório ou termo próprio eventual ocorrência de irregularidades, avarias ou desconformidades que deverão ser sanadas pela contratada.

5.3.1.2. No prazo previsto para o recebimento provisório, o fiscal do contrato realizará a conferência dos itens entregues, registrando em termo ou relatório próprio a verificação quanto ao atendimento das especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, encaminhando-o ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

5.3.1.2.1. Quando a fiscalização do contrato for exercida por um único servidor, este deverá registrar em relatório ou termo próprio as ocorrências verificadas no momento da conferência dos itens entregues, indicando se os produtos atendem às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, encaminhando-o ao gestor do contrato para as providências necessárias e posterior recebimento definitivo.

5.3.2. Os itens fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias**,** a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.3. Os itens fornecidos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade quanto à qualidade, quantidade e especificações dos produtos entregues**,** e consequente aceitação mediante termo ou registro próprio, observadas as disposições deste Termo de Referência.

5.3.3.1. Realizar a análise da documentação apresentada e dos registros efetuados pela fiscalização, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada. Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a contratada será notificada por escrito para que promova as devidas correções ou substituições, conforme o caso.

5.3.3.2. Emitir termo ou registro próprio para efeito de recebimento definitivo dos itens fornecidos, com base na verificação realizada pela fiscalização quanto à conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.3.3. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos itens efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos, nem a obrigação de substituir, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, vícios ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
6.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação**,** mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o fornecedor já realizou fornecimento de itens semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

6.3.2 Será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, ainda que referentes a fornecimentos realizados em períodos distintos.

6.3.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
6.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

6.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
6.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.15. **Habilitação Jurídica:**

6.15.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.15.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.15.1. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.15.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.15.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

6.15.1. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.15.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

6.15.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.16. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

6.16.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.16.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.16.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.16.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.16.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.16.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.16.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.16.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.16.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.16.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.16.7.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
15.451.011.1079 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
03.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.003.2011 Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Licínio de Almeida, Bahia, 21 de Outubro de 2026.

_____

RICARDO DA ROCHA FERNANDES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004-02/2026

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e PAULO SERGIO ROCHA GOMES, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da merenda escolar do Município (Lote 02).

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **PAULO SERGIO ROCHA GOMES 04780121523**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Praça Castro Alves , nº 120, Centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, inscrito no CNPJ sob n° 03.917.859/0001-58, Representada por **PAULO SERGIO ROCHA GOMES**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato n° 004-02/2026, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do valor do Contrato, em decorrência do aumento com os custos dos produtos para o alcance do objeto contratual, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO
2.1. A importância ora estabelecida importa no acréscimo do valor do contrato vigente no patamar de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. O acréscimo no montante do contrato vigente importa em R$ 46.247,50 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centvaos), totalizando o contrato reajustado o valor de R$ 231.237,50 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 127, II, d, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 19 de outubro de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva
Contratante

_____
PAULO SERGIO ROCHA GOMES
CNPJ: 03.917.859/0001-58
PAULO SERGIO ROCHA GOMES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

Decreto nº 040 de 21 de outubro de 2026.

Dispõe sobre alteração do Decreto 05/2026 conforme adiante se especifica.

O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

Considerando que o feriado do servidor público do Estado foi transferido do dia 28 de outubro, para o dia 30 de outubro do corrente ano;

Considerando que o calendário escolar do município segue junto com o calendário do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a data do Anexo I, do Decreto 05/2026, do feriado do Servidor Público do dia 28 de outubro, para o dia 30 de outubro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 21 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO

Portaria nº 044 de 21 de outubro de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Nivaldo Souza Coutinho, conforme adiante se especifica.

O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao Servidor NIVALDO SOUZA COUTINHO, concursado no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início a partir do dia 01/11/2026 e terá término em 01/02/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 21 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

Portaria nº 045 de 21 de outubro de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Talita Alves da Silva, conforme adiante se especifica.

O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora TALITA ALVES DA SILVA, concursada no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início a partir do dia 01/11/2026 e terá término em 01/02/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 21 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO

Decreto Nº 041 de 21 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME (2027–2037) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação na formulação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação e seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de instância deliberativa responsável por coordenar, organizar e promover amplo e qualificado debate acerca da elaboração do novo Plano Municipal de Educação, com vigência de dez anos;

CONSIDERANDO a importância da sistematização de dados educacionais, avaliação do plano vigente e construção participativa de diagnóstico e proposições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME (2027–2037), composta pelos seguintes membros:

I – Catiane Novais Ataide de Brito , representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Zenaide Batista Caetano Ferreira, representante do Conselho Municipal de Educação;

III - Cristian Pereira de Souza, representante do Fórum Municipal de Educação;

IV – Jadilson Leite Ribeiro, representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I – assegurar a qualidade do novo Plano Municipal de Educação, em articulação com o desenvolvimento cultural, social, econômico, ambiental, científico e tecnológico do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

II – organizar e propor, por meio de portaria, a instituição da Equipe Técnica;

III – constituir a Equipe Técnica com representações das esferas administrativas, instituições públicas e privadas e movimentos sociais que atuam ou colaboram com as políticas educacionais do Município;

IV – apropriar-se do conteúdo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 e do Relatório de Avaliação da Década do PME vigente;

V – elaborar e aprovar o plano de trabalho da Comissão;

VI – acompanhar, validar e legitimar a elaboração, pela Equipe Técnica, do diagnóstico educacional e do documento-base, a ser submetido aos espaços de participação e posterior encaminhamento para apreciação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, em 21 de outubro de 2026.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - **CEP:** 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

AVISO DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

O Município de Poções – Bahia, por intermédio da Pregoeira Municipal, **TORNA PÚBLICO** que será realizada sessão do **Pregão Eletrônico nº 026/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de material de limpeza para atender às demandas das Secretarias Municipais**.

DATA: 22 de outubro de 2026
HORÁRIO: 09h00min
PLATAFORMA: BLL Compras
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bllcompras.com

Informa-se aos interessados que a sessão será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada, devendo os licitantes acompanhar o andamento do certame e eventuais comunicações realizadas durante a sessão.

Poções – BA, 21 de outubro de 2026.

Antônia Marques da Silva Neta
Pregoeira Municipal
Município de Poções – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2026

Processo Administrativo: nº 255/2026

Contratante: O Município de Poções, através da Prefeitura Municipal – CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

Contratada: E A S SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 15.557.104/0001-79.

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo e execução de rede de esgoto de ruas do bairro Bela Vista, na sede do município.

Aditivo: Prorrogação da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, com início em 21 de outubro de 2026 e término em 21 de janeiro de 2027, bem como acréscimo de valor de aproximadamente 24,64% (vinte e quatro vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o valor contratual.

Valor do Acréscimo: R$ 247.814,23 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e três centavos)

Valor Original: R$ 1.005.787,70 (um milhão e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)

Valor Global após o Aditivo: R$ 1.253.601,93 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e um reais e noventa e três centavos).

Vigência: 21 de outubro de 2026 a em 21 de janeiro de 2027.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 128.

Data da Assinatura: 21 de outubro de 2026.

Signatários: Irenilda Cunha de Magalhães – Prefeita Municipal, pela Contratante; e Evandro Alves dos Santos, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

REGULAMENTO MARATONA MUSICAL CANTA POÇÕES
ANO 2026 – EDIÇÃO REGIONAL

A Prefeitura Municipal de Poções – Bahia, por meio da Diretoria de Cultura, de acordo com este Regulamento e seus anexos, torna público e comunica aos interessados a realização da Maratona Musical Canta Poções – Ano 2026 – Edição Regional, entre os dias 06 de dezembro 2026 e 10 de janeiro de 2027, ação integrada às festividades do Natal Fonte de Luz da Prefeitura Municipal de Poções (BA).

1. DO OBJETO

1.1 A Maratona Musical Canta Poções – Ano 2026 – Edição Regional é um concurso direcionado a revelar e valorizar artistas que atuam como intérpretes de covers, contribuindo para o fortalecimento e a promoção da cultura musical do município de Poções, Estado da Bahia.

§1º. Entende-se por intérpretes de covers, para fins deste Regulamento, os indivíduos que realizem apresentações musicais por meio da interpretação de músicas de outros artistas consagrados, independentemente de terem ou não experiência anterior em apresentações, eventos, festivais, estabelecimentos comerciais ou outros espaços de manifestação musical.
§2º. São cidades aptas a participar da Maratona, os municípios de Barra do Choça, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Caetanos, Ibicuí, Iguaí, Manoel Vitorino, Mirante, Nova Canaã, Planalto, Poções e Vitória da Conquista.

1.2 A Maratona Musical – Canta Poções – Ano 2026 – Edição Regional é acessível aos estilos e gêneros musicais nacionais com objetivo de intensificar o movimento da música brasileira dos anos 60 até os tempos atuais;

1.3 Para fins de participação, os estilo, os gênero musical e os artista a serem interpretados não serão escolhidos pelos participantes, sendo definidos mediante sorteio, realizado pela organização do evento, garantindo a aleatoriedade e a diversidade das apresentações;

1.4 A Maratona Musical – Canta Poções – Ano 2026 – Edição Regional é estruturada em três etapas: a) Inscrição, b) Apresentação e c) Premiação.

1.5 A definição do artista e da música a serem interpretados pelas/os participantes observará os seguintes critérios, conforme a etapa da competição:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

I – Etapa de Apresentações: o artista e a música a serem interpretados serão definidos mediante sorteio realizado pela Comissão Organizadora, não sendo permitida a escolha pela/o participante;

II – Etapa de Repescagem: as/os participantes deverão interpretar novamente o mesmo artista e a mesma música que lhes foram sorteados na Etapa de Apresentações, não sendo realizado novo sorteio;

III – Etapa Semifinal: as/os participantes classificadas/os para esta etapa participarão de novo sorteio, a ser realizado no final de cada etapa classificatória, para a definição do artista e da música que deverão interpretar na semi-final, conforme os procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora;

IV – Etapa Final: as/os participantes classificadas/os para esta etapa poderão escolher livremente o gênero, o artista e a música que desejam interpretar, respeitadas as demais disposições deste Regulamento e as orientações da Comissão Organizadora.

1.6 O sorteio referente à definição do artista e da música das Etapa de Apresentações será realizado no dia 23, em local e horário a serem informados previamente às/aos participantes inscritos, pelos canais de comunicação da Comissão Organizadora.

1.7 As/Os participantes que não puderem comparecer à reunião poderão indicar um representante para participar do sorteio em seu nome, devendo comunicar formalmente à Comissão Organizadora a identificação da pessoa indicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do sorteio. Não serão aceitas indicações realizadas após esse prazo.

1.8 A ausência do participante ou de seu representante devidamente indicado no sorteio, implicará na desclassificação da competição, não cabendo à Comissão Organizadora a realização de sorteio posterior ou a concessão de nova oportunidade.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições para A Maratona Musical Canta Poções – Ano 2026 – Edição Regional são gratuitas e podem ser realizadas, no período compreendido entre os dias 22 de outubro de 2026 à 22 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

2.2 Presencialmente, dos dias 22 de outubro à 19 de novembro, no Casarão da Cultura, localizado na Rua Santos Dumont, nº 05, Centro, Poções – Bahia, de segunda-feira a sexta-feira, em horário administrativo das 8h às 13h;

2.3 Por formulário eletrônico dos dias 22 de outubro até às 23h59 de 22 de novembro 2026, acessado através do link; https://forms.gle/QVJeGU5X9VzscqEL6

2.4 A Maratona Musical – Canta Poções – Ano 2026 – Edição Regional terá limite máximo de **60 (sessenta) participantes**, sendo as inscrições encerradas imediatamente após o preenchimento desse quantitativo, independentemente da data prevista para o término das inscrições no cronograma. Caso sejam recebidas inscrições posteriores ao preenchimento das 60 (sessenta) vagas, não serão consideradas para participação na Maratona, salvo na hipótese de surgimento de vaga decorrente de desistência ou desclassificação, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora.

2.5 Poderão participar da Maratona Musical Canta Poções – Ano 2026 – Edição Regional pessoas com idade mínima de 16 anos completos, com apresentações individuais solo;

2.6 As/Os participantes, com idade inferior a 18 anos completos, deverão anexar no ato de inscrição autorização emitida por suas/seus responsáveis legais (de acordo com alínea “a”, inciso II, art. 149, Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata da participação em espetáculos públicos e seus ensaios) com cópia do RG e CPF (frente e verso) da/o representante legal;

2.7 No ato da inscrição, a/o participante deverá apresentar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo I); cópias do RG e CPF; comprovante de endereço; Termo de Autorização de Uso de Imagem e Som (Anexo II); Declaração de Ciência dos Dispositivos da Lei nº 8.286/2012 (Anexo III);

2.8 A participação na Maratona Musical Canta Poções – Ano 2026 – Edição Regional é restrita às pessoas previamente inscritas, cuja inscrição é intransferível e pessoal, não sendo permitida a inclusão ou substituição de integrantes ou instrumentos, após efetivação da inscrição;

2.9 A inscrição já pressupõe a aceitação e concordância com os termos do presente Regulamento, caracterizando-se este ato como contrato de adesão;

2.10 O cancelamento da inscrição somente será permitido mediante apresentação de declaração formal, assinada pela/pelo participante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para sua apresentação pública;

2.11A desistência sem aviso prévio à Comissão Organizadora, bem como a ausência injustificada do participante na data e no horário de sua apresentação, poderá acarretar em impedimento de participar de futuras edições da Maratona Musical Canta Poções;

2.12 Serão consideradas justificáveis as situações devidamente comprovadas que impeçam a participação, especialmente aquelas decorrentes de problemas de saúde, acidentes ou casos fortuitos e de força maior.

3. DAS APRESENTAÇÕES

3.1 2As apresentações acontecerão entre 06 de dezembro de 2026 e 10 de janeiro de 2027, no Palco Cultural do Natal Fonte de Luz da Prefeitura Municipal de Poções, a partir das 20horas, consoante calendário:

ETAPAS	DATA
APRESENTAÇÕES	06/12/2026 13/12/2026 20/12/2026 27/12/2026
REPESCAGEM	01/01/2027
SEMI-FINAL	03/01/2027
FINAL	10/01/2027

3.2 A ordem e a as datas das apresentações será definida, por meio de sorteio, em reunião ampliada, entre as/os participantes ou suas representações e a Comissão Organizadora, no dia 23 de novembro, horário e local previamente divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Poções (BA), vetada qualquer alteração de datas após o sorteio;

3.3 Na reunião ampliada, a Comissão Organizadora apresentará a agenda de produção, incluindo as orientações para os ensaios, gravação de teaser publicitário e demais atividades relacionadas à preparação das/dos participantes. Todos os participantes se apresentarão com acompanhamento de banda ao vivo, formada e disponibilizada pela Comissão Organizadora, conforme estrutura e formação musical previamente definidas para a Maratona;

3.4 A Comissão Organizadora será responsável pela disponibilização da banda de acompanhamento, cabendo às/aos participantes observarem as orientações técnicas e musicais estabelecidas para os ensaios e apresentações;

3.5 As/os participantes deverão participar dos ensaios previamente agendados pela Comissão Organizadora, a fim de realizar a preparação da apresentação junto à banda e alinhar tonalidade, andamento, arranjos, entradas, pausas e demais aspectos necessários à execução da música;

3.6 Não será permitido o uso de playback, bases musicais pré-gravadas ou instrumentos previamente gravados durante as apresentações e a interpretação de músicas autorais. Todas as apresentações deverão ser realizadas ao vivo, com acompanhamento exclusivo da banda disponibilizada pela Comissão Organizadora, devendo as/os participantes interpretar músicas de outros artistas, conforme as regras deste Regulamento;

3.7 O não comparecimento na reunião ampliada implicará na desclassificação automática da/do participante ausente;

3.8 Caso a/o participante não esteja presente no dia pactuado para sua apresentação na etapa classificatória, será desclassificada/o automaticamente e impedida/o de se apresentar em outros dias da Maratona Musical Canta Poções – Ano 2026 – Edição Regional;

3.9 As apresentações de cada participante serão disponibilizadas nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Poções (BA) e na plataforma YouTube para fins de registro.

4. DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

4.1 Finalizado o período de inscrições, a Comissão Organizadora verificará se a documentação entregue está compatível ao exigido neste Regulamento (Itens 2.2, 2.3 e 2.4) e se a/o participante se enquadra nas prerrogativas conceituais(§1º §2º do item 1.1);

4.2 Na Etapa Apresentações, as/os participantes se apresentarão no Palco Cultural do Natal Fonte de Luz, entre os dias 06 de dezembro de 2026 e 10 de janeiro de 2027, de acordo com a data definida em reunião ampliada, por meio de sorteio;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

4.3 Na Etapa de Apresentações, em cada dia sinalizado no Item 3.1, participarão 15 (quinze) inscritos. Ao final de cada noite, os 03 (três) participantes que obtiverem as maiores pontuações estarão automaticamente habilitados para Etapa Semifinal. A/o participante classificada/o em 4º (quarto) lugar estará habilitada/o para Etapa Repescagem.

4.4 A 5ª (quinta) vaga para a Etapa Repescagem será definida por meio de votação popular, dentre os entre as/os participantes que não tenham se classificado entre os 04 (quatro) primeiros colocados da noite. A/o participante mais votada/o pelo público estará habilitada/o para Etapa de Repescagem.

4.5 Na Etapa Semifinal, participarão as/os 03 (três) primeiras/os colocadas/os de cada dia da Etapa de Apresentações, bem como as/os 02 (duas/os) participantes classificadas/os na Etapa Repescagem.

4.6 Na Etapa Final, participarão os 10 (dez) classificados mais bem avaliados na Etapa Semifinal, premiando os 5 (cinco) melhores talentos da cultura musical de Poções e regiões circunvizinhas;

4.7 Em todas as etapas, caso haja empate, a Comissão Julgadora será responsável pela decisão final de acordo com o desempenho de cada participante durante os ensaios e o dia da apresentação.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

As/Os participantes serão avaliadas/os por 05 (cinco) integrantes da Comissão Julgadora, distribuídos por áreas de avaliação, conforme os critérios e pesos estabelecidos a seguir:

- **Jurados de Avaliação Vocal (Jurados A e B):**

  - **Vocal:** Técnica vocal, afinação, timbre (Peso 5);
  - **Interpretação:** Interpretação e expressividade musical (Peso 3);
  - **Performance:** presença de palco e conexão com o público (Peso 2).

- **Jurados de Avaliação Cênica e Visual (Jurados C, D e E):**

  - **Coreografia:** Execução, sincronização e adequação ao artista interpretado (Peso 5);
  - **Figurino:** Criatividade, caracterização e adequação ao artista interpretado (Peso 3);

- **Performance:** Presença de palco e conexão com o público (Peso 2).

5.1 Cada jurado atribuirá notas de 1 a 5 nos critérios delimitados no Item 5.1 e a nota final do participante será a soma integral dos pontos, na seguinte composição:

Jurado A	(Vocal x 5) + (Interpretação x 3) + (Performance x 2) = **NOTA 01**
Jurado B	(Vocal x 5) + (Interpretação x 3) + (Performance x 2) = **NOTA 02**
Jurado C	(Coreografia x 5) + (Figurino x 3) + (Perfomance x 2) = **NOTA 03**
Jurado D	(Coreografia x 5) + (Figurino x 3) + (Perfomance x 2) = **NOTA 04**
Jurado E	(Coreografia x 5) + (Figurino x 3) + (Perfomance x 2) = **NOTA 05**
Pontuação Participante	(NOTA 01 + NOTA 02 + NOTA 03 + NOTA 04 + NOTA 05) : 5 = **NOTA FINAL**

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

6.1 A Comissão Organizadora da Maratona Musical Canta Poções – Ano 2026 – Edição Regional não se responsabilizará por erros no preenchimento da ficha de inscrição, que podem, inclusive, gerar a desclassificação da/o participante;

6.2 Caberá à organização da Maratona Musical Canta Poções – Ano 2026 – Edição Regional, cumprir e fazer cumprir as regras deste Regulamento, bem como divulgar o resultado das apresentações e a pontuação de cada participante;

6.3 A Comissão Organizadora ficará responsável pela seleção e preparação das músicas definidas para cada participante, disponibilizando-as à banda responsável pelo acompanhamento musical, para realização dos ensaios e das apresentações ao vivo;

6.4 A organização do evento não se responsabilizará por qualquer instrumento e/ou outros pertences das/os participantes.

7. DA COMISSÃO JULGADORA

7.1 A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) pessoas, sendo 3 (três) profissionais-técnicos da área cultural e 2 (dois) técnicos musicais de notório saber da cidade de Poções e regiões circunvizinhas;

7.2 Os 5 (cinco) jurados técnicos serão fixos durante todos os dias da apresentação, com alternância caso haja imprevistos de força maior e de ordem pessoal;

7.3 Para a noite da final, a Diretoria de Cultura poderá convidar um representante da comunidade cultural, ou entre os apoiadores do concurso, para fazer parte da

Comissão Julgadora, como jurado especialmente convidado. Contudo, não há obrigatoriedade para esse convite;

7.4 As decisões da Comissão Julgadora serão soberanas, não cabendo recurso em nenhuma hipótese.

8. DAS PENALIDADES

9.1 A organização do evento poderá aplicar penalidades às/aos participantes que descumprirem as seguintes regras:

a) Ultrapassar o tempo máximo de apresentação;
b) Atraso igual ou superior a 10 (dez) minutos para início do show;
c) Ausência na reunião ampliada;
d) Uso de palavras de baixo calão ou qualquer gesto obsceno ou ofensivo para com qualquer um dos participantes do concurso ou integrantes da comissão organizadora e julgadora.

9.2 Não serão considerados como trabalhos submetidos ao concurso e suas apresentações podem ser vetadas pela organização, caso algum dos participantes não atenda às exigências do regulamento. Não devem ser apresentadas:

a) Músicas com finalidade publicitária ou de conteúdo comercial;
b) Músicas que manifestem qualquer tipo de conteúdo preconceituoso ou discriminatório em relação à etnia, fé, orientação sexual, naturalidade, entre outras abordagens que incidem sobre a diversidade social e cultural;
c) Músicas que incitem ou façam apologia a práticas violentas;
d) Músicas que incitem ou façam apologia a práticas ilícitas;
e) Músicas com conteúdo pornográfico;
f) Músicas com conteúdo difamatório contra terceiros.

9. DA PREMIAÇÃO

9.1 As/Os vencedoras/es serão divulgados em veículos de comunicação da Maratona Musical Canta Poções – Ano 2026 – Edição Regional;

9.2 As/Os vencedoras/es serão contempladas/os com:

- 1º lugar: R$ 7.000,00 + troféu + certificado;
- 2º lugar: R$ 3.000,00 + troféu + certificado;
- 3º lugar: R$ 1.000,00 + troféu + certificado;
- 4º e 5º lugar: R$500,00 + troféu + certificado

9.3 Os outros participantes receberão certificado de participação na Maratona Musical Canta Poções – Ano 2026 – Edição Regional.

10. DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

10.1 Os valores estabelecidos no item 9.2 deste Regulamento correspondem aos valores líquidos da premiação, ou seja, aos valores a serem efetivamente recebidos pelas/os vencedoras/es, após a incidência e o recolhimento dos tributos eventualmente aplicáveis, conforme a legislação vigente.

10.2 Para assegurar o recebimento dos valores líquidos estabelecidos neste Regulamento, a Administração Pública realizará o cálculo do valor bruto da premiação, considerando os tributos e demais retenções legalmente incidentes sobre o pagamento, quando cabíveis.

10.3 O valor bruto a ser empenhado poderá ser superior ao valor nominal da premiação previsto no item 9.2, exclusivamente na medida necessária para que, após a aplicação das retenções tributárias legalmente exigíveis, o valor líquido recebido pela(o) premiada(o) corresponda ao valor estabelecido neste Regulamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos diretamente pela Comissão Organizadora do Concurso;

11.2 As datas das apresentações podem ser canceladas ou alteradas sem aviso prévio caso haja algum imprevisto;

11.3 O presente Regulamento poderá ser alterado e/ou o Concurso suspenso ou cancelado, sem aviso prévio aos participantes, por motivo de força maior ou por qualquer outro motivo que esteja fora do controle da realizadora e que comprometa a realização do Concurso de forma a impedir ou modificar substancialmente a sua condução como originalmente planejado. Nesses casos, não será devido qualquer tipo de indenização, por parte da Realizadora, a quaisquer dos participantes;

11.4 A Prefeitura Municipal de Poções, por meio da Diretoria de Cultura, poderá instruir novas determinações e esclarecimentos em relação a este Regulamento, cabendo-

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

lhe a solução dos casos omissos, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Poções (BA) para dirimir eventuais questões relativas a este regulamento;

11.5 Toda e qualquer alteração deste Regulamento será publicada no site da Prefeitura Municipal de Poções (BA).

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Nome Completo	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
Endereço	
Telefone	
Perfil nas redes sociais	

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E SOM

Eu,_____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº._____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Av./Rua _____, nº. _____, município de _____/Bahia. AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, para ser utilizada nas peças de comunicação que será veiculada nos canais de comunicação do concursA Maratona Musical Canta Poções – Ano 2026 – Edição Regional, e demais departamentos ligados à Prefeitura Municipal de Poções.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros).

Fica ainda autorizada, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, dia _____ de _____ de 20_____.

_____

Assinatura

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.286/2012

Declaro à COMISSÃO ORGANIZADORA DA MARATONA MUSICAL CANTA POÇÕES – ANO 2026 - EDIÇÃO MUNICIPAL, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que estamos cientes do conteúdo previsto na lei nº. 8.286/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

Ademais, ratificamos o conhecimento das consequências e repercussões jurídicas quanto às penalidades e sanções nas esferas administrativa, cível e penal que estão sujeitas as bandas e/ou artistas que executam em suas apresentações obras musicais depreciativas que transgridam a dignidade da pessoa humana da mulher, tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais vigentes, a lei n. 8.286/2012 e demais dispositivos legais afins.

_____, dia _____ de _____ de 20_____.

_____

Assinatura

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO CMS (Nº 07/2026)

CMSRC
Conselho Municipal de Saúde de Rio de Contas

RESOLUÇÃO CMSRC DE Nº 07/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre aprovação do Plano de Preparação e Respostas ao Riscos de Desastres: Cenário Seca e Estiagem do Município de Rio de Contas – BA."

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, no que dispõe a Lei Municipal nº 334, de 03 de outubro de 2023, e considerando o decidido em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal de 1.988, que dispõe sobre a universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Preparação e Respostas ao Riscos de Desastre: Cenário Seca e Estiagem, pelo Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária.

Art. 2º - Encaminhar a presente resolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de Homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

Rio de Contas/BA, 21 de outubro de 2026.

LUIS LEITE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA

Secretaria de Saúde - Praça Coronel Carlos Souto, s/n, Centro, Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

CMSRC
Conselho Municipal de Saúde de Rio de Contas

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução do CMSRC nº 07/2026, com fundamento na competência estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90, na Lei Municipal Nº 334/2023 e demais disposições em vigor.

Rio de Contas, 21 de outubro de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Secretaria de Saúde - Praça Coronel Carlos Souto, s/n, Centro, Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 100/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 100 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 872.500,00 (Oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$872.500,00 (Oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

2020000 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS

2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS

3.3.90.30.00 / 150000 - Material de Consumo		15.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**

2.007 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA

4.6.90.71.00 / 150000 - Principal da Divida Contratual Resgatado		175.000,00
	Total por Ação:	**175.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**190.000,00**

2030000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO

3.3.90.34.00 / 150001 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		200.000,00
3.3.90.35.00 / 150001 - Servicos de Consultoria		10.000,00
	Total por Ação:	**210.000,00**

2.013 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% IMPOSTOS

3.1.90.34.00 / 154018 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		220.000,00
	Total por Ação:	**220.000,00**

2.016 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO

3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo		87.000,00
	Total por Ação:	**87.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**517.000,00**

2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.039 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.34.00 / 150002 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		99.000,00
	Total por Ação:	**99.000,00**

2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA

3.3.90.34.00 / 1600 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		25.500,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	**25.500,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**124.500,00**

2052000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.026 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	4.000,00
Total por Ação:	**4.000,00**

2.060 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	13.000,00
Total por Ação:	**13.000,00**

2.061 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	3.000,00
Total por Ação:	**3.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**20.000,00**

2060000 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO

2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.34.00 / 150000 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	21.000,00
Total por Ação:	**21.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**21.000,00**
Total Suplementado:	**872.500,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

2030000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.052 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% VAAT - VAAF

3.1.90.34.00 / 154118 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	231.000,00
Total por Ação:	**231.000,00**

2.053 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70% VAAT - VAAF

3.1.90.34.00 / 154118 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	286.500,00
Total por Ação:	**286.500,00**

2.054 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70% VAAT - VAAF

3.1.90.34.00 / 154118 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	90.000,00
Total por Ação:	**90.000,00**

2.058 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - VAAR

3.3.90.34.00 / 154319 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	187.000,00
Total por Ação:	**187.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**794.500,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2060000 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO

2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

4.4.90.51.00 / 150000 - Obras e Instalacoes	78.000,00
Total por Ação:	**78.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**78.000,00**
Total Anulado:	**872.500,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 20 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 20 de outubro de 2026.

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal **Tribuna do Sertão** é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA
Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO
Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001